

# Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

# EMENTÁRIO TED - 2016

Processo Disciplinar Nº 258790/2008 - por maioria

EMENTA: Prescrição. A teor do disposto pelo "caput" do artigo 43 do EOAB, prescreve em cinco anos a punibilidade, contado tal prazo do conhecimento oficial do fato. Representação julgada prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº **281606/2010 - por unanimidade EMENTA:** Prescrição intercorrente. Transcurso de mais de cinco anos desde o conhecimento oficial do fato pela OAB. Extinção da punibilidade. Representação julgada prescrita. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 288568/2011 - por unanimidade EMENTA: Contribuições à OAB. Anuidades, Infração Disciplinar. Suspensão do Exercício Profissional. O não pagamento de contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI – Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº **289201/2011 - por unanimidade EMENTA:** Prescrição da pretensão punitiva. Passados cinco anos da instauração do processo



disciplinar sem o necessário julgamento, prescreve a pretensão punitiva. Representação prescrita. - representação julgada prescrita. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305132/2012 - por unanimidade EMENTA: Acusação da prática de crime infamante e perda da idoneidade moral, cuja pena seria a exclusão. Competência para julgamento do Conselho Seccional, mas cuja distribuição foi para um dos órgãos fracionários do TED. Encaminhamento para o Presidente do TED para definir competência.

Primeira Turma Julgadora do TED – **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318766/2013 - por unanimidade EMENTA: Sociedade profissional fora das normas. Angariar causas. Advogar contra literal disposição de lei. Anúncio não identificando profissional e sua inscrição na OAB. Anúncio imoderado. Gratuidade proibida. Comete infração ético-disciplinar o advogado que não obedece às disposições que regem o uso de propaganda e publicidade na advocacia. Procedência. Censura. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323394/2013 - por unanimidade EMENTA: Desconto de honorários e despesas sem prévia autorização do cliente ou previsão contratual. Infração ética. Pena de censura. Locupletamento e falta de prestação de contas. Inocorrência. Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 334932/2014 - por unanimidade EMENTA: Representação Disciplinar. Prescrição. Artigo 43, Caput e Parágrafo 2º, Inciso I, Ambos da Lei 8906/94 (Estatuto) — Decorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato pela OAB e também desde a instauração da representação sem o julgamento



do feito, opera-se a extinção da punibilidade – Prescrição consumada. Representação julgada prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 353972/2015 - por unanimidade EMENTA: Recusa injustificada à prestação de contas. No presente caso, não há que se falar em recusa à prestação de contas. Erro material, arguido pela previdência social e objeto de complemento negativo, não tem o condão de atribuir ao Procurador tal infração. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359276/2015 - por unanimidade EMENTA: Locupletamento. Procedência.

Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34 inciso XX do EOAB, advogada que retém todo o ganho de seu cliente com a ação, sob o argumento de verba honorária, em processo que patrocina, e somente repassa corretamente os valores, após ser acionada pela Justiça em ação de indenização julgada procedente. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias, cumulada com multa de uma anuidade, ao teor do disposto no art. 37 inc. I do Diploma legal antes citado. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI

**TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 359292/2015 - por unanimidade EMENTA: Captação de clientela. Publicidade via radiofônica. Vedação do artigo 6º do Código de Ética e Disciplina, combinado com o Inciso IV do Artigo 34 do Estatuto e Artigo 6º, Alínea "A" do Provimento 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Fato confessado pelos Representados. Procedência da Representação com aplicação da pena de censura convertida em advertência, conforme permissivo do artigo 36, parágrafo único do Estatuto. Primeira turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.



Processo Disciplinar Nº 359398/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa não configurado. Atipicidade de conduta. O Representado não pode ser responsabilizado e punido por ato de competência exclusiva de seu cliente, no caso de apresentar perante a Justiça do Trabalho comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias de seu empregado. Nenhum prejuízo sofrido foi demonstrado nos autos pelo Representante em relação a ausência cálculos impugnação de na reclamatória trabalhista. Representação julgada improcedente. Primeira turma Julgadora do TED - Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

# Processo Disciplinar Nº **359661/2015 - por unanimidade EMENTA:** Dever de Urbanidade.

Lanheza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços, conduta imposta aos advogados segundo o mandamento do artigo 45, do Código de Ética e Disciplina da OAB, não significa tolher o profissional de se valher de expressões e termos severos, firmes e graves em situações processuais quer tal conduta seja imposta, quer em face do comportamento de outra parte, da desídia de serventuários judiciais e da inércia injustificada de Juízes, ao presidirem feitos judiciais. Representação julgada improcedente.

Primeira turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 360303/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio. Devolução de valores e documentos. O profissional que causa prejuízos a cliente por culpa grave, no desempenho desidioso de seu proceder e, ademais, nega-se a devolver documentos de terceiro em seu poder, fere a dignidade da advocacia. Procedência. Censura. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360351/2015 - por unanimidade EMENTA: Publicidade. Propaganda e Informação da Advocacia. Angariar causas.



Prejuízo por culpa grave, a interesse confiado ao patrocínio. Informação ao cliente. Devolução de valores e documentos. O advogado que não respeita as regras deontológicas fundamentais ao exercício da profissão, fere a dignidade de toda a classe. Procedência parcial. Censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362341/2016 - por unanimidade EMENTA: Processo Disciplinar — Prova dos fatos — Artigo 34, Inciso XX, da Lei 8906/94 (Estatuto) — É de ser julgada improcedente a representação se o Representado comprovou ter realizado os serviços para os quais foi contratado. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371407/2016 - por unanimidade

EMENTA: Cometer ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Inobservância. Não há como julgar advogado e impor sanção por infração ético-disciplinar, sem provas cabais. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371610/2016 - por unanimidade EMENTA: Advogado que detém procuração com poderes para acordar e transigir não pode compor o litígio sem a anuência do seu cliente. Intelecção dos Artigos 653 do Código Civil c/c Inciso VIII do Artigo 34 do Estatuto e Artigo 2º

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

Parágrafo Único do Código de Ética.

Processo Disciplinar Nº 252987/2008 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência de obscuridade, contradição ou omissão. Cabem embargos de declaração quando a decisão embargada contiver obscuridade, contradição ou omissão. Situação inocorrente no caso concreto. A decisão embargada é clara e fundamentada. A nulidade pode ser arguida em



embargos de declaração. Todavia, nulidade processual não há. Embargos de declaração recebidos, mas desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 277056/2010 - por unanimidade **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Retirada de pauta e inclusão na sessão subsequente. Inequívoca ciência dos representados. Distribuição por dependência. Vinculação do Relator aos processos de mesmas partes e conteúdos similares. Competência para a admissibilidade da representação. Delegação pela portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, situação disciplinar das representadas considerada à luz das certidões juntadas ao feito e à reiteração infracional. Situação conduta irrelevante. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 292747/2011 - por unanimidade EMENTA: Locupletamento injustificada de prestar contas ao cliente. Infração disciplinar. Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo. Suspensão do exercício profissional. Recebimento de valores pelo advogado sem a devida prestação de contas incide em violação aos incisos XX E XXI, ambos do artigo 34 da Lei nº 8.906/94. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, prorrogada a sanção enquanto não satisfeita integralmente a dívida, com aplicação de multa equivalente a seis anuidades. Notificação ao Conselho Seccional sobre a pertinência de abertura de processo para verificação da manutenção do requisito da inidoneidade. Terceira Turma Julgadora do TED -Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº **294755/2011 - por unanimidade EMENTA:** Outorga de autorização a pessoa não inscrita na OAB para retirada em carga de



processo sob segredo de justiça. Configura infração disciplinar prestar concurso a terceiro não inscrito nos quadros da ordem, à prática de ato privativo da advocacia, mediante declaração substancialmente falsa. Pena de censura por violação aos incisos I e VII do art. 34 do EAOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 296010/2011 - por unanimidade EMENTA: Levantamento de alvará advogado. Ausência de repasse ao favorecido do valor integral a que fazia jus e negativa de prestar contas. Locupletamento indevido comprovado. Procedência da representação. Existindo nos autos prova robusta de que efetivamente os valores foram levantados pelo procurador através de alvará judicial, bem como deixando este de repassar a quantia devida ao beneficiário, incorre na infração descrita no art. 34, inciso XX, da Lei 8.906/94. Aplicada pena de suspensão pelo prazo de trinta dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 314949/2012 - por unanimidade EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio do representado. Inteligência do inciso IX, artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Advogado, devidamente intimado a cumprir com determinação judicial, mas, que por inércia injustificável provoca a extinção do feito, incorre no disposto no inciso IX, artigo 34, da Lei 8.906/94. Pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318013/2013 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Retenção indevida de autos de processo crime. Retenção por um ano. Cabalmente demonstrado o prejuízo, tanto para vítima, quanto para prestação jurisdicional, atentando à dignidade da administração pública da justiça. Tipificação do artigo 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Procedência da representação. Ausente



majorantes, pena mínima de suspensão por trinta dias, a teor do artigo 37, I, da supracitada *lex specialis*.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323208/2013 - por unanimidade EMENTA: QUESTIONAMENTO, PELO CLIENTE, DO VALOR DOS HONORÁRIOS. Cobrança do percentual contratado por escrito. Adequação e compatibilidade do valor ajustado e cobrado. Improcedência Acusação de desídia na

cobrado. Improcedência. Acusação de desídia na atuação processual, com prejuízo aos interesses do cliente. Inexistência de indícios de má conduta Improcedência. ou desídia. correspondência tipo "mala-direta" para captação clientes para medidas CRT/OI/BRASIL TELECOM. Missiva com o uso de expressões persuasivas e sugestão clara de recebimento de valores. Publicidade violadora dos arts. 28 a 34 do CED vigente à época do fato e do provimento 94/2000. Violação ao art. 34, inciso IV, do EAOAB. Infração configurada. Pena de censura convertida em advertência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 341699/2014 - por unanimidade **EMENTA:** Embargos de declaração. Alegação de nulidade de notificação para sessão de julgamento da representação. Requerimento de Notificação novo julgamento. para comparecimento à sessão de julgamento na forma prescrita no art. 137-D, §4°, do Regulamento Geral. Processo retirado de pauta a requerimento do representado e incluído na em pauta na sessão subsequente. Previsão expressa no art. 67, § 2°, Interno TED/RS. do Regimento do Desnecessidade de nova notificação. No mérito, embargos que pretendem a rediscussão de matéria já decidida. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 348332/2014 - por unanimidade



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Preliminares; (I) suspeição da signatária do ofício que comunica o fato; (II) e impedimento do instrutor que exarou o parecer preliminar, arguidas na sustentação oral. Desacolhimento na sessão de julgamento. Explicitação dos fundamentos. Embargos acolhidos sem alteração no resultado do julgamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 355945/2015 - por unanimidade EMENTA: Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação do representado, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, §2º, inc. I da Lei 8.906/94 – EAOAB – devendo esta ser declarada de oficio, com extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 299786/2011 - por unanimidade EMENTA:

LOCUPLETAMENTO.

CONFIGURADA – SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO – 6 meses e multa de 5 anuidades – Advogado que contratado e tendo recebido o valor para prestar serviço e deixa de realizar, viola os incisos IX e XX do artigo 34 do Estatuto. Configurada a infração ético-disciplinar. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS GERMANO REICHERT - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356560/2015 - por unanimidade EMENTA: Locupletamento. Contratação de advogado para prestação de serviços advocatícios. A inexecução dos serviços contratados configura infração disciplinar. O advogado representado emitiu recibo de R\$1.500,00 para defender seu cliente no processo crime. Não procede a alegação da defesa de que recebeu o valor sobre serviços prestados em ação de alimentos. Procedência da representação. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator HUGO



**ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 356587/2015 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de prejuízo e de busca e apreensão. Retenção abusiva não configurada. A retenção abusiva de que trata o inc. XXII do art. 34 da Lei 8.906/1994 é aquela que causa prejuízo e ou que o advogado não restitua os autos até cumprimento de busca e apreensão. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° **356906/2015 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° **358489/2015 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PROVA. Infração disciplinar improcedente. Deve ser julgada improcedente a representação face à inexistência de prova do alegado na representação. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359998/2015 - por unanimidade EMENTA: Advogado que ingressa com ação de documentos exibição de como medida preparatória de futura ação de ressarcimento de custeio de instalação de rede elétrica contra concessionária de serviço de energia. Ação "principal" já anunciada na inicial da "cautelar". Tal agir, após o trânsito em julgado da ação, ainda que (e aqui o representado inovou em sua defesa prévia) que fosse para instruir uma ação rescisória, na esfera civil, fere a coisa julgada e, aqui, no campo da ética, tipifica as condutas



previstas pelos incisos VI e XIV, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência, frente a atenuante da primariedade.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360025/2015 - por unanimidade EMENTA: Advogado que ingressa com ação de de documentos exibição como medida preparatória de futura ação de ressarcimento de custeio de instalação de rede elétrica contra concessionária de serviço de energia. Ação "principal" já anunciada na inicial da "cautelar". Tal agir, após o trânsito em julgado da ação, ainda que (e aqui o representado inovou em sua defesa prévia) que fosse para instruir uma ação rescisória, na esfera civil, fere a coisa julgada e, aqui, no campo da ética, tipifica as condutas previstas pelos incisos VI e XIV, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência, frente a atenuante da primariedade.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361928/2015 - por unanimidade **EMENTA:** AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EMRECURSO PROCESSO CRIME. CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO AOS INTERESSES DO CLIENTE ABANDONO DE CAUSA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA **PENALIDADE** CENSURA. Impõe ao advogado zelar pela efetiva defesa de constituinte, seu especialmente em processo criminal, devendo apresentar razões de recurso em face de sentença, crime condenatória de seu cliente. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator LUIZ ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 361931/2015 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.



SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Recebimento de valores pelo advogado sem a devida prestação de contas. Incide em violação aos incisos XX e XXI, ambos do artigo 34 da Lei n.º 8.906/94. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, prorrogada a sanção enquanto não satisfeita integralmente à dívida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIZ ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361932/2015 - por unanimidade INFRAÇÃO EMENTA: DISCIPLINAR. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO OUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Aportar petição em momento que estava suspenso do exercício profissional, em decorrência de medida proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, importa em violação ao inciso I, artigo 34 do EAOAB. Representação julgada medida procedente. Aplicação da CENSURA. Terceira Turma Julgadora do TED -Relator LUIZ ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362202/2015 - por unanimidade EMENTA: Não comprovada a prática de infração disciplinar, deve a representação ser julgada improcedente. Cabe ao representante o ônus de provar o alegado e, quando a documentação contraria suas alegações, outro caminho não há senão a improcedência da representação. Os termos do contrato escrito de honorários prevalecem sobre a simples alegação do representante de nova negociação, para fins de acordo. Representação julgada improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362209/2015 - por unanimidade EMENTA: CONDENAÇÃO CRIMINAL POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Retenção de valores e falta de prestação de contas confessada



pelo representado. Justificativa que não elide as infrações praticadas. Configurada a infração disciplinar prevista nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até a efetiva prestação de contas, com base no art. 37, inc. I e § 1º e 2º, da Lei 8.906/94. Representação procedente. Remeta-se cópia do processo administrativo ao Egrégio Conselho Seccional, para deliberação sobre o previsto no art. 38, II e § único, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 371581/2016 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES COMPROVADA. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIZ ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 373394/2016 - por unanimidade EMENTA: CONSULTA. CED, ARTIGO 47. Relato de postura profissional do direito que diz com eventual descumprimento de um contrato de parceria em escritório de advocacia. Consulta/aconselhamento sobre um fato que teria sido perpetrado por um advogado que, forma genérica e que, pelo menos aprioristicamente, deixa ver eventual nascimento de lide a ser resolvida na seara do direito societário, d'onde, ai sim, dependendo da prova, poderia exsurgir alguma postura deste profissional e que infringisse a ética e a disciplina. Consulta que refoge ao âmbito de aplicação do artigo 47 do



Código de Ética e Disciplina. Não conhecimento da consulta. Arquivamento e baixa. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 292865/2011 - por unanimidade EMENTA: RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS E NÃO PATROCINAR CAUSA. Existindo prova de que o representado recebeu valores para patrocinar causa em juízo e não o fazendo, se caracteriza como infração disciplinar. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator JAYME HENKIN - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 293002/2011 - por unanimidade EMENTA: EXERCER PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO – CENSURA – ARTIGO 34, INCISO I DA LEI 8.906/94. REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR AGRAVAMENTO DA PENA. Advogado que mesmo suspenso do exercício profissional continua a exercer a profissão configura infração disciplinar. Infringência ao artigo 34, inciso I da Lei 8.906/94 - Sendo o representado reincidente em infrações disciplinares é impositiva a pena de suspensão conforme determina o art. 37, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 297805/2011 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – DESIDIA. Estando comprovado que as representadas agiram desidiosamente, deixando de apresentar defesa preliminar em favor de seu constituinte, apesar de intimadas por nota de expediente, deve ser julgada procedente a representação por infração ao art. 34, incisos IX e IX, do Estatuto da Advocacia e art. 12 do Código de Ética e Disciplina, com aplicação da pena de censura, a teor do que dispõe o art. 36, incisos I e



II, da Lei n° 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307491/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Cabe ao advogado informar seu cliente, e de forma temporânea, sobre a impossibilidade de ingresso de ação por falta de documentos, para permitir atitude do interessado e evitar qualquer tipo de prescrição.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307762/2012 - por unanimidade

EMENTA: Recebidos os embargos declaratórios para corrigir o erro material constante no acórdão de fl. 79 e também na certidão de julgamento (fl. 78) ressaltando que o prazo da condenação é de suspensão por sessenta dias, além de multa de duas anuidades.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318010/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Para se responsabilizar um profissional é necessário que a prova seja clara no sentido da conduta irregular no âmbito do exercício da atividade. Não basta alegação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° **326636/2014 - por unanimidade EMENTA:** NÃO EXISTE OMISSÃO, NEM OBSCURIDADE E NEM CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 16 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 346048/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** No âmbito do processo administrativo é essencial que exista harmonia nas palavras do representante, sob pena de se admitir variáveis em total prejuízo ao representado.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 348577/2014 - por unanimidade EMENTA: Abandono de causa não configurado – Ausência de provas de qualquer violação ao EAOAB – Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° **353361/2015 - por unanimidade EMENTA:** PUBLICIDADE. VEICULAÇÃO DE ANÚNCIO EM RÁDIO. CAPTAÇÃO. Violação do art. 4, "i" e 6° "a" do Provimento 94/2000, além do art. 34, IV do EAOAB. Procedência. Pena de censura convertida em advertência reservada, sem registro nos assentamentos profissionais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 358144/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Propaganda irregular. Voto divergente para converter a pena de censura em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos profissionais dos representados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016

Processo Disciplinar Nº 358160/2015 - por unanimidade REPRESENTAÇÃO EMENTA: INICIATIVA DE EX-CLIENTE. Extinção de ação proposta após duas intimações desatendidas para emenda da inicial. Desídia e falha técnica do profissional, evidenciadas. Alegação de petições explicativas nos autos de protocolos não comprovados nestes autos. Pelo contrário, a sentença extintiva menciona expressamente o silêncio do autor sobre as intimações. localização Dificuldades de do incomprovadas e, mais, inconsistentes. Cliente que era cunhado de um dos representados e que



não mudara de endereço. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 358469/2015 - por unanimidade EMENTA: Advogado suspenso — Exercício da advocacia por pessoa impedida. Infração capitulada no art. 34, I do EAOAB. Constitui infração disciplinar, por qualquer meio, o exercício de atos de advocacia por quem impedido de fazê-lo. Conjunto probatório demonstra o exercício da advocacia profissional que cumpre pena de suspensão. Procedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 358762/2015 - por unanimidade EMENTA:

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. É preceito ético que o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos sem justo motivo e comprovada ciência ao constituinte. O não atendimento as notificações recebidas é conduta delituosa tipificada nos art. 8°, 9° e 12° do CED e artigo 34, inciso IX e XI do EAOAB passível de punição com a pena de censura, nos termos do artigo 36, inciso I e II do EAOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359261/2015 - por unanimidade EMENTA: A representada prejudicou com culpa grave interesse confiado e ainda deixou de prestar informações da ação ao cliente. Apropriou-se de valor de ITCD que lhe foi repassado para o efetivo pagamento. Locupletamento configurado. Pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional, pelo art. 34, XX, do EAOAB acrescido de pena de multa de 01 (uma) anuidade da OAB/RS pela infração ao art. 34, IX do Estatuto. Representação



procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016

Processo Disciplinar Nº 359294/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Conduta inadequada de integrante dos quadros da OAB – Ausência de provas de qualquer violação ao EAOAB – Infração disciplinar não caracterizada – improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359698/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade imoderada. Página no facebook de advogado. A página em rede social é admitida ao advogado desde que obedeça a moderação. Promessa de atendimento gratuito. Vedação. Censura convertida em advertência em razão da primariedade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016

Processo Disciplinar Nº 351490/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** A culpa deve estar comprovada para a condenação. Acusação de que advogado em conluio com servidores desonestos estaria encaminhando cartas a potencial cliente privilegiadas. utilizando-se de informações Improcedência da representação pela falta de prova da imputação veiculada. Meros indícios não são suficientes à condenação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 361681/2015 - por unanimidade EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. Contratação de advogada em Porto Alegre, para ajuizamento de ação revisional de contrato de financiamento de veículo. Procuração em nome de outra advogada, e representação processual em nome de uma terceira procuradora. Qualquer delas não integrantes desta representação. Imputação de



propaganda enganosa. Representação dirigida a um quarto advogado, atuante em outro Estado da Federação, Santa Catarina, contratado pela Autora para opor exceção de incompetência em ação de busca e apreensão na comarca de São José/SC. Advogado inscrito na Seccional de Santa Catarina e ato praticado em São José/SC, comarca integrante de competência territorial da vizinha Seccional. Competência declinada para a Seccional de Santa Catarina, fulcro no art. 70 do EAOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 361846/2015- por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Manter-se com o processo em carga por prazo superior ao previsto em Lei não configura, em tese, infração disciplinar, salvo quando demonstrado prejuízo. Tratando-se de procurador do réu/executado, ou seja, do devedor, presente o prejuízo ao adverso, já que protela o recebimento do seu crédito. Precedentes do CFOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 362255/2015 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE E RECUSAR-SE INJUSTIFICADAMENTE A PRESTAR CONTAS. RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Tratando-se de alvará de saque de valores referente ao principal e sucumbência, legítima a retenção da quantia relativa aos honorários fixados na sentença. Ausência de prova da recusa em prestar contas. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° **362322/2016 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. Advogado



renunciante a mandato judicial que, não obstante tenha cumprido o decêndio legal do art. 45 do CPC/73, não comprovou a prévia cientificação de sua ex-constituinte sobre sua intenção de renunciar, providência que é condição de validade da renúncia. Falha quanto a encargo profissional que, no entanto, não rendeu prejuízo à exmandante, que passou a ser assistida pela Defensoria Pública no processo, razão única da improcedência desta representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362385/2016 - por unanimidade EMENTA: REPRESENTAÇÃO INICIATIVA DE EX-CLIENTE. Imputação de negligência a advogados pelo fato de não juntarem aos autos de execução de alimentos comprovantes dos pagamentos de pensões alimentícias, de modo a evitar prisão civil decretada e cumprida pelo cliente. Prova do pagamento do total do débito alimentar exequendo tão - somente no dia seguinte ao aprisionamento do cliente, e de sua inadimplência recorrente, a dar azo ao decreto prisional. Absoluta inexistência da falha profissional Representados. Representação apontada aos julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362412/2016 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não havendo prova de que o representado tivesse cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362431/2016 - por unanimidade EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. Imputação de cobrança abusiva de honorários advocatícios que se esboroou pelas provas e decisões constituídas em ações cíveis pretéritas entre as partes, onde



julgada improcedente a cobrança do ex-cliente Representante e procedente o pleito indenizatório do Advogado Representado, contemplado com indenização por danos morais decorrentes da falsa imputação do crime de estelionato, pelo excliente Representante. Decisão judicial transitada em julgado que concluiu por justa a cobrança, perfeito o recibo e exercício regular de direito do Advogado. Realidade assim definitivamente jurisdicionada que esgota também o objeto desta representação, cujo juízo de improcedência se impõe.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 372123/2016 - por unanimidade EMENTA: Reabilitação profissional — Sanção disciplinar cumprida — Não ocorrência de nova infração disciplinar — Transcurso do lapso temporal de um ano após o cumprimento da pena — Procedência do Pedido. O advogado que cumpre integralmente a pena imposta sem que incorra em nova violação ética disciplinar faz jus a reabilitação, nos termos do art. 41 do EAOAB. Quarta Turma Julgadora do TED — Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 12 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº **290660/2011 - por unanimidade EMENTA:** Embargos de declaração. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos de declaração conhecidos e desacolhidos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 296696/2011 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Infração não configurada. Não comete infração disciplinar prevista no art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB o advogado que nos autos de demanda trabalhista levanta por alvará determinada importância, porém não presta contas e tampouco repassa ao constituinte o valor recebido por não localização da cliente e de seu



falecimento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 327774/2014 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração se limitam à ocorrência de alguma das profissões legais do art. 1.022 do NCPC, incidindo na hipótese o inc. III — erro material. Embargos conhecidos e providos. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 354977/2015 - por maioria

EMENTA: **FUNCAO** MUNICIPAL ANTERIORMENTE **EXERCIDA** POR ADVOGADO. INFORMAÇÕES UTILIZADAS EM PROCESSO JUDICIAL. ACESSO A QUALQUER CIDADÃO. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DISCIPLINAR. A atividade pública, ressalvados casos especialíssimos, não se sujeita a ações e informações reservadas. Garantia constitucional e infraconstitucional de qualquer cidadão obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular e de interesse geral. As informações aduzidas na petição inicial de processo patrocinado pelo representado não se caracterizam como informações privilegiadas, pois o acesso a tais informações está aberto à consulta de qualquer cidadão interessado. Representação julgada improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 356583/2015 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 360243/2015 - por unanimidade EMENTA: ADVOGADO SUSPENSO.



Comete infração ético-disciplinar o advogado suspenso pela OAB que pratica ato privativo de advogado peticionando em processo judicial. Infração ao artigo 34, incisos I da Lei 8.906/94. Procedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360400/2015 - por unanimidade EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração ético-disciplinar o advogado que se excede além do razoável para prestar contas de valores recebidos e quando o faz não atualiza os valores. Infração ao artigo 34, incisos XX da Lei 8.906/94 da OAB. Procedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar N° 361825/2015 - por unanimidade EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO COMPROVADA. As provas apresentadas são insubsistentes para configurar qualquer infração ético-disciplinar. Infração aos artigos 32 e 34, XXI da Lei 8.906/94 não configurada. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362238/2015 - por unanimidade **DUPLICIDADE EMENTA:** DE REPRESENTAÇÕES. EXTINÇÃO **SEM** JULGAMENTO VALORATIVO ACERCA DOS FATOS. Repetição de representações disciplinares em Subseções diversas. Vedação à duplicidade de julgamento acerca dos fatos narrados. Autos apensados. Extinção representação sem emissão de juízo valorativo. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 20 de abril de

Processo Disciplinar N° **362240/2015 - por unanimidade EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DEMORA NO
AJUIZAMENTO DE AÇÃO.



ACONSELHAMENTO OUE **TERIA PREJUÍZO** À CLIENTE. CAUSADO **MOBILIÁRIO DOCUMENTOS** Ε ABANDONADOS NA CASA DA NÃO REPRESENTANTE. **FATOS** COMPROVADOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Alegação de ocorrência de prescrição afastada, pois percebe-se que a representante alega que o representado protelou o encaminhamento de seu caso até agosto de 2008, de modo que desde essa data até o protocolo da representação não transcorreram mais de cinco anos. Demora no ajuizamento da ação decorrente de atraso da cliente em fornecer documentos ao advogado. Inexistência de prova nos autos de que o representado teria aconselhado a representante a suspender o pagamento de prestação de financiamento, ocasionando sua inadimplência e a retomada do imóvel de sua residência pelo proprietário.

Cópia da petição inicial revela que o objeto da ação não versa, ao menos do que se depreende dos autos, acerca de contrato de financiamento, o que vai ao encontro da afirmação aduzida na defesa do representado. O fato de a representada ter deixado documentos e mobiliário na casa da representante não constitui, salvo melhor juízo, qualquer infringência aos preceitos éticos da advocacia. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362244/2015 - por unanimidade EMENTA: ESTAGIÁRIO. Exercício de atos privativos de Advogado. PROCEDÊNCIA. Ausência de prova cabal. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED – FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº **362415/2016 - por unanimidade EMENTA:** SIMULAÇÃO DE LITÍGIO. Há que



haver prova cabal de atuação reprovável. Onde inexistir sequer vestígio de ato condenável se impõe a improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375337/2016 - por unanimidade ÉTICA EMENTA: **CONSULTA** SOBRE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL. DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. O advogado não pode ser advogado do credor e ao mesmo tempo inventariante do espólio contra o qual move execução. Não pode, portanto. exercer ambas as funções. simultaneamente. O referido advogado deve renunciar ao mandato do cliente ou não aceitar o encargo de inventariante, ou um, ou outro. Se o advogado em questão substabelecer pra seus colegas de escritório, não poderá permanecer no cargo de inventariante. Aplicação por analogia dos arts. 17 e 18 do CED. CONSULTA CONHECIDA E NO MÉRITO CONCEDIDA RESPOSTA EM SENTIDO NEGATIVO. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator JOÃO

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 20 de abril de 2016.

Processo Disciplinar Nº 297239/2011 - por unanimidade

EMENTA: Má-fé. Prestar concurso a cliente ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la. Dever do advogado de empenho permanente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional. Se houver intenção de fraude, a infração será disciplinar, mas se o erro decorre de descuido ou deficiência profissional, a infração será ao código de ética e disciplina. Comprovadamente inexistindo má-fé, não há que se falar em infração. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 04 de Maio de 2016.

Processo Disciplinar N° 298242/2011 - por unanimidade EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado que deixa de observar prazo legal, para ajuizamento de



queixa-crime, expresso no art. 38, do CPC, leva à decadência do direito e à extinção do processo, nos termos do art. 107, inciso IV, do CP, infração ao inciso IX, art. 34, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 317860/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Conduta incompatível. Industrialização de provas testemunhais. Honestidade. Veracidade. A simples interpretação pessoal não tem o condão de convencimento para que sejam punidos os patronos e a sociedade a que pertencem em procedimento no qual sejam acusados de estabelecer condições de depoimentos de testemunhas. Improcedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

## Processo Disciplinar Nº 328362/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de autos. Falta de provas da abusividade. Aplicação do princípio *IN DUBIO PRO REO*, na forma da subsidiariedade prevista no artigo 68 do EAOAB. Improcedência da representação. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMOS RIOS** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 359704/2015 - por maioria

**EMENTA:** Retenção de valores pertencentes ao cliente. Pagamento cerca de nove meses depois do saque do alvará. Locupletamento. Pena de suspensão do exercício profissional.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMOS RIOS** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 361126/2015 - por unanimidade

EMENTA: Manter conduta incompatível com a advocacia. Tornar-se moralmente inidôneo, Denúncia do Ministério Público por ter o Representado cometido em tese atos de improbidade administrativa e crime contra a administração pública no metier exclusivamente de empresário e não no de advogado. Improcedência que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361538/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Advogado que falsifica guias e/ou autenticações de guias de depósitos judiciais, em que atuava como procuradora das partes



autoras, comete a infração prevista no art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Representação procedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326004/2014 - por unanimidade

EMENTA: Ameaça de advogado contra cliente. Violação dos deveres éticos. Falta de urbanidade. Violação ao código de ética e disciplina. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, considerada circunstância atenuante.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362233/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Verba honorária. Discordância entre advogados e clientes sobre valores e percentuais. Ausência de previsão no contrato firmado entre as partes. Matéria a ser discutida nas vias judiciais, por não ser esse E. Tribunal de Ética foro competente para dirimir conflitos dessa natureza. Improcedência da representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362242/2015- por unanimidade

EMENTA: Manter conduta incompatível com a advocacia. O estagiário que omite tal condição e se vale do fato de estar trabalhando em escritório de advocacia para angariara clientela, omitindo o advogado titular do escritório os contatos que faz, e aos depois, apropria-se dos documentos deixados em confiança que só vem à luz mediante medida judicial de busca e apreensão, extrapola a conduta vedada pela primeira parte do inciso I, do artigo 34 do EAOAB, confirmando conduta deste jaez, sem mais, manter conduta incompatível com a advocacia, a que alude o inciso XXV. Representação julgada procedente. Pena de suspensão por 30 dias. Inteligência dos artigos 34, XXV e 37, I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362275/2016 - por maioria

EMENTA: Processo disciplinar – Prova dos fatos – Indispensabilidade – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação no caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, *caput* do Código Penal. Processo disciplinar julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED - Relator PAULO



**HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362311/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Devolução. Inocorrência de prejuízo às partes litigantes. Não configurada efetiva violação art. 34, inc. XXII, EAOAB. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED — Relator THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362314/2016 - por unanimidade

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Inexistência. Retenção de bens pertencentes ao cliente. Inexistência. Não pode advogado ser acusado por abandono da causa quando substituído, por outro procurador, pelo próprio cliente. Não pode o advogado ser acusado por retenção de bens do cliente quando sobejamente comprovada a restituição dos mesmos. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362319/2016 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa, sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia. Inocorrência. Advogado que renuncia aos poderes outorgados pelo cliente para representá-lo em ação judicial, não comete a infração prevista no art. 34, inciso XI. Da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362324/2016 - por unanimidade

EMENTA: Ausentes quaisquer elementos que embasem o pedido de abertura de processo disciplinar, a representação haverá de ser julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362326/2016 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Profissional que locupleta-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, comete infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Procedência. Suspensão. Primeira Turma julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362328/2016 - por unanimidade

EMENTA: Tergiversação. Sigilo profissional.



Patrocínio de causa contrária à ética ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado. Profissional que não declina seu impedimento comete infração ética, bem, como fere disposição do código penal (art. 355, parágrafo único). Procedência. Censura convertida em advertência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362342/2016 - por unanimidade

EMENTA: Deve ser julgada improcedente a representação quando a renúncia do advogado ao mandato conferido pelo cliente não resultou em nenhum prejuízo, tendo em vista a outorga de procuração para novos advogados realizada no dia seguinte. Presunção de ciência e acordo entre as partes envolvidas. Intelecção do artigo 34, inciso XI do Estatuto.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362343/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** O advogado que repassa ao cliente o valor da verba líquida que lhe cabe em razão de acordo judicial, obtém a devida quitação. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362351/2016 - por unanimidade

EMENTA: A decadência de um dos fatos alegados -Passados mais de 5 anos entre a constatação, pela representante, do fato em tese configura infração disciplinar e a representação junto à OAB, deve ser declarada extinta a punibilidade do representado pela verificação da decadência do direito de representação, com relação a um dos fatos alegados – Interpretação sistemática dos arts. 25-A e 43 da Lei 8.906/94 e arts. 38 do CPP e 108 do CP, estes aplicados subsidiariamente por força do art. 68 do EAOAB. -Improcedência dos fatos \_ Indispensabilidade da prova dos demais fatos alegados - Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação quanto aos demais fatos denunciados. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do Código Penal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.



Processo Disciplinar Nº 362363/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Devolução. Inocorrência de prejuízo das partes. Não configurada efetiva violação art. 34, inc. XXII, EAOAB. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362368/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para que se configure infração disciplinar é necessária prova capaz de confortar a denúncia. Não existindo comprovação da carga, nem providência administrativa comprovada e, tão pouco, prova do cumprimento de busca e apreensão, é imperioso reconhecer que não se pode ter um juízo de valor que aponte procedimento incompatível. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362428/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inocorrência. Não havendo intenção de prejuízo, a retenção de autos, embora por prazo superior ao legal, não configura retenção abusiva, o que conduz à formação do Juízo de improcedência da representação. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362433/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Acusação de coação e injúria racial praticadas por advogado. Falta de provas. Aplicação do princípio *IN DUBIO PRO REO*, na forma da subsidiariedade prevista no artigo 68 do EAOB. Improcedência da representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371345/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva dos autos. Para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED - Relator PAULO



**HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371349/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de autos. Devolução. Inocorrência de prejuízo às partes litigantes. Não configuração efetiva de violação art. 34, inc. XXII, EAOAB. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371386/2016 - por unanimidade

EMENTA: Angariar ou captar causa. A simples alegação de terceiro não tem o condão de conduzir a uma condenação disciplinar. Para um convencimento capaz de ser extraído dos autos é mister que se apresentem provas. Não é o caso. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371410/2016 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – Prova dos Fatos – Indispensabilidade – Tendo o representado comprovado o repasse dos valores recebidos em processo judicial, descontados os honorários contratados. É de ser julgada improcedente a representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016

## Processo Disciplinar Nº 371416/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Acordo entabulado não homologado por suposta tentativa de fraude a credores. Inexistência do fato por conclusão alcançada através de inquérito policial instaurado para sua apreciação. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 371420/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOB, é necessário a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED - Relator MARJORI



**TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371430/2016 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – Prova dos fatos – Indispensabilidade – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, *caput* do Código Penal. Processo disciplinar julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371515/2016 - por unanimidade

EMENTA: Conduta incompatível com advocacia e moralmente inidônea. Violar sigilo profissional. Infrações não configuradas. O processo administrativo não é sede adequada para examinar eventuais relações pessoais e comerciais que por ventura existiram entre as partes. Também não é foro para análise de incidentes ocorridos em processo judicial, quando nenhum deles configura infração a ética ou à disciplina. Ação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371579/2016 - por unanimidade

EMENTA: Falta de prestação de contas. Prescrição. Decurso de mais de 05 (cinco) anos desde o saque do alvará. Incidência do artigo 25-A do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN CARMO RIOS - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 372309/2016 - por unanimidade

EMENTA: Altercação de advogado com funcionário de Cartório. Inexistência de prejuízo no andamento do feito. Advogado que, no exercício de seu mister, trata o público, os colegas, as autoridades, os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, tem de exigir igual tratamento. Inteligência do disposto no art. 44, do Código e Ética e Disciplina da OAB. Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 342583/2014 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Saque de valores mediante alvará judicial, sem o repasse imediato do valor correto ao titular do crédito. Prestação de contas mediante o uso de cópias falsificadas. Inidoneidade do ato fraudulento. Falta



de verossimilhança das alegações de disponibilidade dos valores à cliente. Pagamento posterior ao ajuizamento de ação de cobrança pela cliente. Diante da falsidade dos dados e elementos utilizados e da insuficiência dos valores configurase falta de prestação de contas e locupletamento. Conduta reiterada, suspensão do exercício profissional do representado. Pena de 120 dias. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 354467/2015 - por unanimidade

EMENTA: INTERVENÇÃO DE ADVOGADO EM PROCESSO SOB JURIDIÇÃO DE SUA ESPOSA COM O ÚNICO FITO DE GERAR IMPEDIMENTO DA MAGISTRADA. ESTRATAGEMA PARA ESCOLHA DA JURISDIÇÃO QUE CONTRARIA A REGRA DO JUIZ NATURAL. Comprovado nos autos a inexistência de estratégia processual para gerar o impedimento da juíza da causa, buscando posição mais favorável ao seu cliente, comete o representado a infração contida no art. 34, inciso XVII. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 354476/2015 - por unanimidade

EMENTA: INTERVENÇÃO DE ADVOGADO EM PROCESSO SOB JURIDIÇÃO DE SUA ESPOSA COM O ÚNICO FITO DE GERAR IMPEDIMENTO DA MAGISTRADA. ESTRATAGEMA PARA ESCOLHA DA JURISDIÇÃO QUE CONTRARIA A REGRA DO JUIZ NATURAL. Comprovado nos autos a existência de estratégia processual para gerar o impedimento da juíza da causa, buscando posição mais favorável ao seu cliente, comete o representado a infração contida no art. 34, inciso XVII. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362215/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ETICO-DISCIPLINAR. ADVOGADO QUE RECEBE HONORÁRIOS VIA DAÇÃO DE USO DE IMÓVEL **COMO** RESIDÊNCIA **PARA AJUIZAR** ACÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO DO PRÓPRIO BEM. NÃO AJUIZAMENTO DA REVISIONAL. RESSARCIMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS, MERCÊ DE AÇÃO CÍVEL, **FORMA** CORRIGIDA. PRESCRIÇÃO.



INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43, DA LEI 8.906/94. PRÁTICA QUE TIPIFICA AS CONDUTAS PREVISTAS NOS INCISOS IX e XX, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS, MÍNIMA EM FACE DA PRIMARIEDADE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362337/2016 - por unanimidade

EMENTA: CENSURA CONVERTIDA **EM** ADVERTÊNCIA. **COMETE INFRAÇÃO** ADVOGADO QUE EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ EXTRAPOLA OS LIMITES DO TEXTO LEGAL E UTILIZA EXPRESSÕES AGRESSIVAS E DESELEGANTES, INFRINGINDO O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA POR FALTA DE DECORO E EMPREGO DE LINGUAGEM NÃO POLIDA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO PENA DE DA CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA POR OFÍCIO **BENEFICIADO** RESERVADO, POR ATENUANTE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362358/2016 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A NÃO INSCRITO. Incorre na infração ético-disciplinar descrita no art. 34, I, do Estatuto o advogado que labora em empresa de serviços jurídicos, não inscrita na OAB, sabendo dessa condição e fornece os meios necessários para que não inscrito exerça a advocacia. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371364/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO E ANGARIAÇÃO DE CLIENTELA. FACILITAR O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PESSOA NÃO HABILITADA. A CONTRAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA NA OAB PARA REPRESENTAR O ESCRITÓRIO PERANTE CLIENTES CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR. **TAMBÉM** CONSTITUI INFRAÇÃO **VISITAR ESCOLAS** COM OBJETIVO DE CAPTAR CLIENTE, INCLUSIVE COM DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS.



REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA.
Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376099/2016 - por unanimidade

EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO. Artigo 41, da Lei 8.906/94. Sanção ético-disciplinar pelo não pagamento da anualidade (inciso XXIII, da mesma Lei Especial). Cumprimento da pena. Prescrição quinquenal dos débitos e certidão de inexistência de antecedentes outros, consoante certidão de fl. 15. A prescrição espanca a exigibilidade, mas permanece a obrigação moral, o que afasta do postulante à reabilitação as condições plenas que reclama o artigo 41 da Lei 8.906/94. Improcedência da representação que se impõe.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 05 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 283613/2010 - por maioria

**EMENTA:** Embargos declaratórios. Protocolados tempestivamente, devem ser recebidos. No mérito, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, como apontado pelo embargante, devem ser rejeitados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 298875/2011 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Constitui infração a dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, não promover a ação judicial, objeto do contrato com o cliente, apesar de haver recebido valores para tal, causando-lhe irreparável prejuízo. Ação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 318050/2013 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE. INOCORRÊNCIA. A utilização de termos contundentes e de informações pessoais, dentro de processo de inventário, na qual os ora litigantes atuam em causa própria ou em interesse de familiares, devem ser solvidas no âmbito particular, não podendo desaguar no âmbito ético os problemas existentes na esfera privada dos envolvidos, de acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da Ordem. Assim, embora as afirmações realizadas, não houve violação aos deveres



esculpidos nos artigos 44 e 45 do CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 341942/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO OPERADA NOS AUTOS – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PRAZO PRESCRICIONAL – MATERIA DE ORDEM PÚBLICA. Restou comprovado o prazo prescricional contido no artigo 43 do Estatuto da Advocacia, matéria de ordem pública reconhecimento de ofício. Transcorrido mais de cinco anos desde a citação sem que ocorra o julgamento é de se reconhecer a extinção da pretensão à punibilidade da infração.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 345532/2014 - por unanimidade

EMENTA: AGENCIAMENTO. INOCORRÊNCIA. Para violação ao artigo 7° do CED é indispensável a demonstração de pagamento de valores, em qualquer modalidade que seja, ao agenciador. Inexistindo tal prova, impossível a ocorrência de violação a esse dispositivo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 348201/2014 - por maioria

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – CONHECIMENTO EM QUALQUER FASE PROCESSUAL – Matéria de ordem pública, podendo ser declarada em qualquer fase, instância ou até de ofício. Marco inicial é o conhecimento do fato pela OAB interrompido pela notificação válida. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Art. 43 da Lei 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 353806/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se vislumbrando obscuridade ou contradição na decisão atacada; omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o relator; ou erro material a ser corrigido; estando ausentes, portanto, as hipóteses do art. 1022, do CPC, os embargos não merecem ser conhecidos.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator JAYME HENKIN -



Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar  $N^o$  354788/2015 - por unanimidade

EMENTA: ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO – ADVOCACIA EM FACE EXECUTIVO – IMPEDIMENTO. O Assessor jurídico de Câmara Municipal encontra-se impedido de exercer a advocacia contra a administração do executivo, em vista do impedimento do Art. 30, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Infração disciplinar capitulada no Art. 34, inciso I do mesmo Estatuto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 357866/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR ADVOGADO SUSPENSO. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, INCISO I DO EAOAB. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte do representado. 2. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição. 3. Para perfectibilização da infração descrita no artigo 34, inciso I do EAOAB, com exceção de suspensões preventivas, é dispensável a demonstração de culpa do advogado. Assim, demonstrado o exercício profissional de atividades da advocacia em período de suspensão pelo representado, deve-se reconhecer a ocorrência da infração em destaque. REPRESENTAÇÃO **JULGADA** PROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° **358470/2015 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE PROVAS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO



ALEGADA – IMPROCEDÊNCIA. Não havendo prova a demonstrar a conduta delituosa é impositivo o julgamento pela improcedência da representação apresentada.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 359253/2015 - por unanimidade

EMENTA: Inexistindo qualquer prejuízo ao feito, já que após foi requerida a baixa e arquivamento, e não havendo demonstração de dolo ou má-fé na carga delongada, não há desregramento junto à atividade profissional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 359588/2015 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de contratação de advogada para atuação em ação revisional que não se sustenta. Desídia não caracterizada. Mais provável é a versão da advogada de que recebeu os honorários apenas para tentativa de conciliação com instituição financeira. A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 359641/2015 - por unanimidade

EMENTA: O excesso de argumentação não está amparado pela inviolabilidade do Advogado. Expressões ofensivas, deselegantes e que extrapolem o contexto dos fatos; que possam causar dano a Servidor Público no exercício das suas funções, dão ensejo à aplicação da pena de censura. Tendo em vista a reincidência do representado, a censura deve ser majorada para a pena de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, conforme o art. 37, II do EOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 359643/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de quantia pertencente a cliente. Advogado que recebe valores para depósito judicial de prestação de contrato bancário, mas não realiza nenhum depósito apropriando-se do dinheiro. Locupletamento reconhecido com ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 6 (seis) meses de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e multa de 3 (três) anuidades em favor da OAB/RS em face da reconhecida



reincidência. Pena de suspensão que perdura até a prestação de contas à contratante com repasse dos valores de seu direito. Expedição de ofício ao Conselho da OAB para análise de exclusão do advogado em razão do cometimento de três infrações profissionais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 359695/2015 - por unanimidade

EMENTA: A carga por tempo excedente de autos, não atendimento de nota de expediente de devolução que acarreta busca e apreensão de autos por oficial de justiça tipificada a infração prevista no Art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Aplicação da pena mínima de suspensão de 30 (trinta) dias em virtude de primariedade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 359985/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADOS QUE RECEBEM VALORES POR CONTA DE ACORDO JUDICIAL E NÃO REPASSEM AO CLIENTE. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SATISFAÇAM INTEGRALMENTE A DÍVIDA.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 360229/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RECEBE VALORES PARA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E OS RETÉM PARA SI. SUSPENSÃO POR 90 DIAS, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, E MULTA DE 3 ANUIDADES. CONDENAÇÃO NA POR ESFERA CRIMINAL ESTELIONATO CONTRA SEU PRÓPRIO CLIENTE TORNA O **MORALMENTE** ADVOGADO INIDÔNEO. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO PARA APLICAÇÃO DA PENA DE EXCLUSÃO.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 360309/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO. Aplicável o disposto no artigo 386, VII do CPP, de forma subsidiária, que determina a absolvição quando não existir provas suficientes para a condenação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360315/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Deixar de comparecer em audiência criminal para oitiva de testemunhas sem justo motivo, após intimação do Juízo para esclarecimentos, configura infração disciplinar prevista no inciso XI do artigo 34 do EAOAB. Cliente foi representado por advogado. não existindo prejuízo contraditório, e ampla defesa. Afastada a pena do inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Reincidência em infração disciplinar acarreta na pena de suspensão conforme inciso II do artigo 37 do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 361754/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** A falta de elemento probatório a revelar o desregramento da conduta por parte da representada obriga ao juízo absolutório, pois mera alegação não dá margens a responsabilidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361815/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não havendo prova de que o representado tivesse cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362201/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 2. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos



caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; b) demonstração de culpa grave do advogado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362212/2015- por unanimidade

**EMENTA:** O desentranhamento de documento de autos processuais de forma indevida e sua pronta devolução, com as características do caso em tela, sem estabelecer qualquer prejuízo, permite depreender ter havido mero equívoco.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362279/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE, SOB ALEGAÇÃO DE ATRASO NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU DE OUTORGA DE PROCURAÇÃO À REPRESENTADA. Lide temerária, pela profissional devidamente explicada à cliente. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362288/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE ADVOGADO, SOB RECLAME DE CARGA ABUSIVA DE AUTOS, PELO COLEGA ADVERSÁRIO NA AÇÃO. Constatação eficaz de carga superior a 30 dias, por um único período, mas devolução de autos antes da primeira intimação, e resolução do processo pelo pagamento. Ausência de maior prejuízo. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362309/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE LUDIBRIA OS COFRES PÚNLICOS, APROPRIANDO-SE INDEVIDAMENTE DE VALORES DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE FÁRMACOS, QUANDO NA VERDADE OS PREÇOS COTADOS ESTAVAM SUPERFATURADOS. INFRAÃO AO ART. 34, XX DO EAOAB E ART. 2°, II DO CED. PENA DE SUSPENSÃO POR 40 DIAS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI



PETALAS - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362325/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELO PROCURADOR. MÉRITO ANALISADO PELO JUDICIÁRIO EM DOIS GRAUS DE JURISDIÇÃO. CONDENAÇÃO DO ADVOGADO A INDENIZAR O CLIENTE. SUSPENSÃO POR 30 DIAS, QUE PERDURARÁ ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DIVÍDA.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362355/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não havendo prova de que a representada tivesse cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016..

Processo Disciplinar Nº 362422/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO DE JUÍZO CRIMINAL. Imputação de desídia profissional a advogados que representam réu preso em ação penal, que não teriam apresentado razões e contrarrazões recursais após regulamente intimados. Recurso interposto pela Defensoria Pública e, posteriormente, pelos causídicos. Recurso do cliente amplamente apreciado e parcialmente provido pelo Tribunal de Justiça do RS, neutralizando lhe prejuízo. Comprovação da continuidade no patrocínio do cliente em sede de recursos especial e extraordinário, que afasta a hipótese de abandono de causa. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE

Processo Disciplinar Nº 371358/2016 - por unanimidade

**DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

EMENTA: INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE AO CLIENTE POR CULPA GRAVE CONFIGURADA. LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE CONFIGURADO. 1. A não distribuição de ação judicial, ultrapassados mais de 8 meses de sua contratação, acaba por perfectibilizar a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, já que presentes os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. 2. A



devolução de honorários de maneira extemporânea por advogado, após quase 4 anos de seu recebimento, não afasta a tipificação da infração disciplinar de locupletamento. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371359/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DE TITULARIDADE DO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO. INOCORRÊNCIA. Não demonstrado o benefício ou enriquecimento indevido do advogado, não se pode perfectibilizar a conduta descrita no artigo 34, inciso XX do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED — Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371361/2016 - por unanimidade

EMENTA: A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperiosa a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade do representado. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371366/2016 - por unanimidade

EMENTA: Uma vez demonstrada existência de agenciamento e captação de causas junto à atividade da advocacia, com límpida troca de ganhos pecuniários, resta cristalina a tipificação da conduta como infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 373725/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Nos termos da lei é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 296153/2011 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. Advogado que executa judicialmente os honorários contratados e continua patrocinando os interesses de cliente em ações judiciais, não configura, por si só, infração às disposições dos arts. 31, 32, 33 e 34, VII e XVII da Lei 8.906/94, c/c 1°, 2°, I, II, e III, e 18 e 23, todos do CED, IMPROCEDÊNCIA.



Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 306889/2012 - por unanimidade

EMENTA: Ação fadada ao insucesso por mudança de posicionamento jurisprudencial. Não há necessidade de apresentar recurso por advogado. Ausência de prova quanto a não comunicação do estado do processo. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307462/2012 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES E DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. Não se contrapondo eficientemente à imputação que é feita pelo cliente, o advogado deve ser responsabilizado pela apropriação de valores, em especial quando lhe seria absolutamente fácil demonstrar o contrário, ônus que sobre si recaía em virtude da teoria da distribuição da carga dinâmica das provas.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320193/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. Compete ao advogado demonstrar a seus pares, que atuou com zelo, nobreza e dignidade da profissão. A negativa genérica de retenção abusiva de documentos confiado ao advogado pelo cliente, não afasta a incidência do tipo infracional do art. 9° do Código de Ética Profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 327066/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIDOS. ACÓRDÃO CONTEMPLOU TODAS AS QUESTÕES. CONHECIDO SEM DAR PROVIMENTO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 349316/2015 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA OUTRO, NO SENTIDO DE QUE, EM AÇÃO DE COBRANÇAS DE HONORÁRIOS EM QUE O REPRESENTANTE ERA PARTE, HOUVE OFENSAS DO REPRESENTADO, PATRONO DO ENTÃO RÉU. Para o reconhecimento de excesso de



linguagem por profissional da advocacia no exercício da atividade processual exige-se prova irretorquível de que ultrapassou todas as fronteiras do razoável ao realizar a defesa do seu constituinte. Tal prova, seja direta ou indiretamente, não consta dos autos. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 355112/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PROVADO QUE O REPRESENTADO NÃO PRATICOU O ATO DE SE LOCUPLETAR. Prova cabal de que não foi o representado que efetuou levantamento de valores a ele imputado. Ausência de prática de ato apto a caracterizar a prática da infração tipificada no inciso XX do Artigo n° 34 da Lei 8.906/1994. Expedição urgente para a autoridade judicial que expediu o ofício. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 358425/2015- por unanimidade

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS NÃO CONFIGURADA. Carga realizada por decurso de tempo compreendido dentro do recesso forense e devolvido em exíguo prazo não possibilita aplicação de sanção. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 11 de maio de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 360313/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS PRATICADOS POR ADVOGADOS E SOCIEDADE DE ADVOGADOS. AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS CARACTERIZADO. AGIR EM AFRONTA A ÉTICA PROFISSIONAL. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ética profissional. Representação procedente. Pena de Censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 361732/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de autos (artigo 34, incisos XXII, EAOAB). Demora de 10 dias para a devolução



do processo após a intimação por nota de expediente, sem expedição de mandado de busca e apreensão. Advogado que sai da sociedade entregando o processo retirado em carga ao advogado com que firmou o substabelecimento, e, posteriormente o avisando acerca da cobrança de autos feita por nota de expediente, não deve ser responsabilizado pela demora na devolução, devidamente comprovada nos autos. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362188/2015 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA NA CONDUÇÃO DE CAUSA CONFIADA A SEU PATROCÍNIO. O profissional do direito deve agir com independência da melhor forma para o cumprimento do mandato. Advogada que solicita auxílio de terceiro para assinar as peças de um processo no qual entende que não possa atuar e que, por culpa grave ocasionada pela falta de condução adequada da ação prejudica o cliente, incorre na infração prevista no inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura à representada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362250/2015 - por unanimidade

EMENTA: RENÚNCIA DE PATROCÍNIO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34, XI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Advogados que, mesmo protocolando renúncia, não deixam de impulsionar o processo que tem resultado positivo ao cliente, não havendo, efetivamente, abandono de causa, muito menos prejuízo daí decorrente. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362266/2016 - por maioria

EMENTA: A responsabilidade objetiva de guarda e devolução de processo judicial é do advogado que fez a respectiva carga. É abusiva a retenção do processo em carga quando não devolvido após notificação para fazê-lo ou expedição de mandado de cobrança de autos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.



Processo Disciplinar Nº 362313/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos (artigo 34, inciso XXII, EAOAB). Advogado da parte demandada mantém os autos em carga por mais de dois anos, sendo devidamente constituído em mora através de nota de expediente e mandado de busca e apreensão de autos inexitosa. Prejuízo configurado ante retardamento na prestação jurisdicional. Desacolhida a justificativa de que remeteu os autos a outro Estado por segurança. Condenação a pena de suspensão. Fixada pena com alicerce no artigo 40 do EAOAB, reconhecida ausência de antecedentes e atenuantes, grau de culpa e consequências normais a espécie e circunstâncias desfavoráveis devido ao longo prazo da retenção. Fixada pena em 03 meses e 20 dias de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362365/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado tem obrigação de prestar contas dos valores que recebe do cliente. Inexiste, no presente caso, comprovação da recusa injustificada do profissional que comprovou com contrato de honorários e relatório de prestação de contas aceito pela cliente que não recebeu valores além dos devidos. Pelo contrário, ainda tem a receber. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362371/2016 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientes por meio de publicidade com promessa de resultado. Condenação. Considerando a reincidência (já se tratando de terceira condenação do representado), aplicação da pena de suspensão de 30 dias, conforme artigo 37, inciso II, do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362374/2016 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELA ADVOGADA. Entrega de numerário ao cliente em prazo razoável e em valor condizente com a lide, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não implica na prática de infração ética ou disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016



Processo Disciplinar Nº 371376/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONTRATO DE HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA. Advogado que deixa de celebrar contrato escrito com cliente. Inobservância ao art. 35 do Código de Ética e Disciplina. Caracterização da infração insculpida no art. 36, II do EAOAB. Representação julgada procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371377/2016 - por unanimidade

EMENTA: FALSIFICAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS TANTO DE AUTORIA COMO MATERIALIDADE. Impossível a análise de eventual falta disciplinar ante a ausência de prova documental imprescindível. Autoria também não demonstrada porquanto as assertivas prestadas pela profissional o foram decorrentes das informações fornecidas pela cliente. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371441/2016 - por maioria

EMENTA: ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE **CONDUTA COMA** INCOMPATIVEL ADVOCACIA E DE TORNAR-SE INIDÔNEO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. RELAÇÃO AUSÊNCIA DE DIRETA INDIRETA COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Para ser considerada incompatível com a advocacia, ou para que o advogado se torne moralmente inidôneo para exercê-la, é preciso que o comportamento imputado, que não esteja arrolado no elenco taxativo da lei como sendo capaz de gerar o enquadramento, tenha relação direta ou indireta com a atividade profissional, sob pena de a entidade de classe tornar-se censora geral da vida privada dos seus membros.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371468/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA EM TESE. Continuidade de patrocínio pelo Advogado e Execução de Contrato de Honorários. Não é possível advogado executar contrato e continuar patrocinando o mesmo cliente. Ato passível de sanção por infração ética e



profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 11 de maio de 2016

Processo Disciplinar Nº 371574/2016 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CAUSAS, PATROCÍNIO INFIEL E ABANDONO DE CAUSA. Pratica infração ético-disciplinar o advogado que serve, a um só tempo, a interesses contrapostos e inconciliáveis entre clientes comuns.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 11 de maio de 2016

Processo Disciplinar Nº 286981/2010 - por unanimidade

EMENTA Embargos de Declaração. Não acolhidos. Requerimento Inconsistente. Inexistência de obscuridade na decisão. Pedido de matéria vencida. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309704/2012 por unanimidade

EMENTA: Apropriação indébita de quantia recebida de cliente para quitação de acordo. Ausência de prestação de contas. Infração ao art. 34, incisos IX, XX e XXI da Lei 8.906. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional perdurando até a prestação de contas ao contratante.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 316816/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos de declaração. Pedidos de efeito infringente. Não acolhidos. Requerimento inconsistente. Inexistência de obscuridade na decisão. Pedido de matéria vencida.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 341940/2014 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição — caráter infringente. Embargos de declaração apresentando nítido caráter infringente. vez que ausentes dúvida, contradição ou omissão no julgado, sendo manifesto o descontentamento do embargante com a solução dada ao feito.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM**- Porto Alegre, 12 de maio de 2016.



Processo Disciplinar Nº 348607/2014 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Infração do art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 353573/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova da efetiva intimação para devolução dos autos, por Nota de Expediente, nem da Expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Mero ofício judicial e informações de movimentações processuais. Improcedência da representação por ausência de prova.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 355122/2015 - por unanimidade

EMENTA: Embargos Declaratórios, infração éticadisciplinar. Anúncio de propaganda de cunho jurídico. Configura infração ético-disciplinar, anúncio e distribuição de panfletos de cunho jurídico de advogado ou de sociedade de advogados, com o uso de termos e expressões inadequadas. Embargos rejeitados.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 358799/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada à prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de cinco anos, contados do recebimento da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 359260/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação indébita de quantia recebida em nome de cliente. Ausência de prestação de contas, infração ao art. 34, inciso XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional perdurando até a prestação de contas do contratante. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.



Processo Disciplinar Nº 360026/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandonar a causa sem justo motivo. Necessidade de prática reiterada e prejuízo. Inocorrência no caso dos autos. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 360679/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo retido em carga. Prazo excessivo. Intimação judicial de busca e apreensão para restituição de autos. Procedência da representação. Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo e que teve como consequência, a determinação judicial de busca e apreensão, para sua devolução. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361795/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação indébita de quantia recebida em nome de cliente. Sentença condenatória penal transitada em julgado. Ausência de prestação de contas, infração ao art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional em todo o território nacional perdurando até a prestação de contas ao contratante e multa.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 361851/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente. Extinção da punibilidade. Prescrição. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do recebimento da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362340/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de prova quanto ao prejuízo. Não havendo prejuízo à parte contrária e ocorrendo acordo devidamente homologado pelo juízo, não há como se caracterizar infração disciplinar e retenção de autos.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362357/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausência de



prova quanto ao prejuízo. Não havendo prejuízo à parte contrária e ocorrendo acordo devidamente homologado pelo juízo, não há como se caracterizar infração disciplinar e retenção de autos.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362425/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo, imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371360/2016 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Falta de prestação de contas. Condenação judicial sobre o fato. Penalidade de suspensão aplicável. Procedência da representação. Caracteriza infração disciplinar e ética a retenção a maior de valores e a falta de prestação de contas ao cliente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371450/2016 - por unanimidade

EMENTA: Contrato de honorários. Cobrança de honorários além do percentual fixado. Havendo concordância do cliente no pagamento de honorários profissionais em percentual fixado em contrato, acrescido de parcelas vincendas e não caracterizando abusividade, não existe infração ético-profissional. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 288112/2011 - por unanimidade

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.



Processo Disciplinar Nº 288211/2011 - por unanimidade

EMENTA: PENDÊNCIA FINANCEIRA DE ANUIDADE. Presente a prescrição da pretensão punitiva que ocorre em cinco anos contados da constatação oficial do fato. Inteligência do art. 43 caput, do Estatuto da Advocacia e da Súmula 01/2011/CP da OAB, motivo que requer se o arquivamento do feito sem apreciação do mérito. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO MALUHY - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 294950/2011 - por unanimidade

EMENTA: DESENTENDIMENTO PROFISSIONAL. O que preside as relações entre o advogado e o constituinte é o princípio da confiança recíproca. Desaparecendo esta em qualquer dos pólos, ambos sofrem prejuízos. Apropriação, pelo advogado, de valores destinados ao seu constituinte, sem a devida prestação de contas e tampouco da restituição do numerário ao cliente, questão resolvida paralelamente no âmbito judicial descaracterização de locupletamento ilícito. Inteligência do art. 34, inciso XXI da EAOAB. Absolvicão que se impõe.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUÂRDO MALUHY** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 315239/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material corrigido de ofício. Omissão sanada sem alteração do julgado.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 356586/2015 - por unanimidade

EMENTA: Trata-se de representação contra o representado por apropriação indébita de valores. Comprovada a correta cobrança via contratual requer a absolvição, visto improcedente a denúncia.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 356934/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência de provas da materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 359291/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Recebimento de valores. Não repasse ao cliente. Existência de prova das condutas imputadas. Procedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE



LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359293/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Recebimento de valores. Não repasse ao cliente. Existência de prova das condutas imputadas. Procedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360368/2015 - por unanimidade

**EMENTA: PROCRASTINAÇÃO** DO PROCESSO. Infração ético-disciplinar não configurada. Não comprovada conduta do profissional no sentido de procrastinar andamento do processo, não há que se falar em infração ético-disciplinar por parte do advogado. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 361786/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Infração ético-disciplinar não configurada. Processo extinto e arquivado que ficou em carga por curto período de 32 dias, sem prejuízo para as partes ou para o andamento do feito, não caracteriza infração ao art. 34, inciso XXII, da Lei 8.906/94. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362183/2015 - por unanimidade

EMENTA: RECEBIMENTO DE PROCURAÇÃO À REVELIA DO PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. A juntada de procuração em processo que já possui advogado constituído sem a ciência deste implica em infração ao artigo 11, do Código de Ética e Disciplina da OAB. PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA **PARA** ADVOGADO CONSTITUÍDO. **CONDUTA** ATÍPICA. A formalização de proposta de acordo perante advogado munido de procuração não implica em violação de qualquer preceito éticodisciplinar. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator



### ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR - Porto

Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° 362364/2016 - por unanimidade EMENTA: Violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Indicação de testemunhas — Necessidade de oitiva. Nulidade reconhecida.

Segunda Turma Julgadora do TED — Relator FELIPE D ELAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 18 de maio de 2016

Processo Disciplinar Nº 362375/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS — Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos I, III e IV, do EOAB os advogados que facilitam o exercício da profissão a pessoa não habilitada e que se utilizam de empresa comercial para a captação de clientela, com ou sem ajuste de participação em eventuais honorários recebidos. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° **362408/2016 - por unanimidade EMENTA:** Desídia não configurada — Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362416/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Recebimento de valores pelo advogado com o repasse ao cliente. Inexistência de violação ao inciso XX, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator ANTÔNIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JÚNIOR - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° 371439/2016 - por unanimidade EMENTA: INTROMISSÃO INDEVIDA EM AÇÃO EM QUE HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO. NÃO HAVENDO PROVA ROBUSTA DA ALEGADA INTROMISSÃO A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° **277537/2010 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE URBANISMO E RESPETO



COM ADVOGADO. CONSTRANGIMENTO EM AUDIÊNCIA E EM CONTRARRAZÕES. SIGILO PROCESSO ÉTICO. **AGRAVANTE** ATENUANTES. INFRAÇÃO CONFIGURADA. 1. Falta de urbanismo e respeito para com colega de profissão, o qual foi ofendido e constrangido no exercício da profissão perante seu cliente, demais profissionais, e demais pessoas presentes no local. 2. Fato ocorrido em audiência e reiterado em contrarrazões, assim demonstrada conduta ofensiva e demeritória. Uso de informação sigilosa (Processo Ético Disciplinar) no intuito claro de denegrir a imagem do Representante. 3. Os processos disciplinares que tramitam perante a OAB são sigilosos, nos termos do art. 72, § 2º do EAOAB, sigilo que persiste além do transito em julgado. 4 Existência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Ao aplicar a pena cabe ao julgador inicialmente identificar a pena aplicável a infração éticodisciplinar, posteriormente identificar se há ou não agravante e aplica-la e tão somente ao final identificar e aplicar as atenuantes. 5. Procedente a presente Representação, aplicada a pena de Censura e cumulativamente a pena de Multa, porém, em vista das atenuantes converto a censura em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, e, por inexistir qualquer previsão legal de atenuação da pena de multa, mantenho a aplicação da mesma, porém, utilizo-me das circunstâncias atenuantes e aplico a mesma no valor mínimo, correspondente ao valor de uma anuidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 18 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 341714/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO Á SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Conclusão pelo descontentamento do representante pelo serviço prestado, sem caracterizar, entretanto, infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Processo Disciplinar N° 349253/2015 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. COMPETÊNCIA DA TURMA QUE SE ESGOTOU



COM O JULGAMENTO DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Interpostos embargos infringentes perante a Turma, compete ao relator promover o encaminhamento ao órgão julgador superior. Caso em que, tendo sido remetido o recurso à Turma como se fosse hipótese de embargos de declaração, devem os autos ser encaminhados a quem de direito para o devido processamento como embargos infringentes.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 19 de maio de 2016

Processo Disciplinar Nº 375112/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTES. AGENCIADOR. INCIDÊNCIA DO ART. 34, IV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Advogados que, sub-repticiamente, se valem de agenciar para angariar clientes. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375124/2016 - por unanimidade

EMENTA: ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS. 1. Advogado deve ser abster de captar causas por meio de panfletos ou mesmo firmar parcerias para atuação com quem angaria causas de forma irregular. Caso estabeleça sociedade, deve proceder no registro regular junto à OAB, de acordo com os regulamentos pertinentes à espécie. 2. Advogada que trabalha no escritório, sem integrar a sociedade, com remuneração mensal fixa e sem comprovação de ganhos com a captação irregular de clientela comente infração disciplinar. Representação julgada procedente para aplicar ao representado principal a pena de censura, convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375169/2016 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO **PARA** RAZÕES APRESENTAÇÃO DE FINAIS. PROFISSIONAL. DESATENDIMENTO **PELO** ENTREGA POSTERIOR, DESTEMPO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PENAL IMPROCEDÊNCIA EM SETENÇA.



REPRESENTAÇÃO. Embora apresentadas fora do prazo as razões finais, e não obstante a feitura de duas intimações, ambas desatendidas pelo advogado, é de ser julgada improcedente a representação quando o labor desenvolvido foi útil ao cliente. Inércia ou morosidade do Poder Judiciário, geradora da prescrição, não pode ser atribuída ao advogado. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375198/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** VICIO **FORMAL** SANADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ADVOGADO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO. **CARGA** INFRAÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DO ESTAGIÁRIO INEXISTÊNCIA. **CARGA** ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO ADVOGADO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO NÃO CONFIGURADA. 1. Não há como declarar a nulidade do ato e muito menos a extinção liminar do procedimento Ético Disciplinar, por vicio formal sanado que não acarretou prejuízo aos Representantes. 2. Evidente a supervisão profissional da Representada quanto ao estágio do Representado, o que caracteriza e legitima a legitimidade passiva da Representada pela carga efetuada por seu estagiário. 3. Inexiste na legislação qualquer responsabilização a estagiário por carga abusiva de autos. Como já visto na jurisprudência acima elencada "A carga efetivada por estagiário de escritório de advocacia é responsabilidade do advogado que lhe conferiu o mandato, até porque não há o exercício do estágio sem a necessária supervisão do profissional responsável" (Acórdão  $N^{\circ}$ : 6638 OAB/SP, 29 de junho de 2012. Rel. Dr. Alexandre Cadeu Bernardes -Presidente de sala Dr. Wilame Carvalho Sillas). 4. Para a configuração da retenção abusiva de autos se faz necessário a expedição do MBA, que o mesmo seja cumprido e que o Advogado não restitua os autos no prazo estipulado no MBA e ainda a má-fé com intuito de prejudicar terceiros. Apesar de ter ocorrido a expedição do MBA resta claro que o mesmo não foi publicado e muito menos cumprido, visto ter ocorrido a devolução voluntaria realizada pelo com autos Representados. Julgo improcedente a presente



representação Ético Disciplinar em face da Representada e determino a exclusão do Representado do Pólo Passivo.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 19de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375218/2016 - por unanimidade

**EMENTA: OFENSAS** IRROGADAS ADVOGADO EM REDE SOCIAL. FACEBOOK. FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA. Advogado que, à época, ainda não representava sua cliente e se manifesta, na qualidade de amigo, em favor e apoio desta, demonstrando passionalidade em comentários onde não, cita o nome do representante. Observações genéricas. Infração ética caracterizada. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375279/2016 - por maioria

RETENÇÃO DE **AUTOS** EMENTA: COBRANCA JUDICIAL DE PROCESSOS ATRAVÉS DE NOTA DE EXPEDIENTE OBSTRUÇÃO DO REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. Incide em falta disciplinar advogado que retém abusivamente os autos retirados do cartório com vistas. Mesmo não sendo estipulado prazo para a devolução, o oficio do magistrado determinando o retorno reflete o excesso prejudicial causado pelo comportamento irresponsável. Configurando desse modo a infração ética prevista no art. 34, XXII, da Lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375281/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR – NÃO OCORRÊNCIA – NOTICIA PUBLICADA A TÍTULO INFORMATIVO SEM **OUALOUER** INGERÊNCIA SOCIEDADE DA ADVOGADOS. Notícia publicada em jornal a título informativo sem qualquer interferência da sociedade de advogados. Infração disciplinar não caracterizada. Não havendo prova de que tenha a representada, agido em desacordo com os preceitos contidos no EAOAB e no CED impõe-se a improcedência da representação. Quinta Turma Julgadora do TED - Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 19 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 316522/2013 - por maioria

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não



configurado prejuízo pela conduta adotada. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319545/2013 - por maioria

EMENTA: FALTA DE LHANEZA E LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA. Embora as expressões usadas pelo representado possam ter exagerado na linguagem, não ficou demonstrado o intuito de ofender a pessoa da representante, e sim de criticar com veemência atitudes que achou incorretas nas manifestações processuais. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326541/2014 - por unanimidade

EMENTA: Exercício da profissão quando impossibilitado de fazê-lo. Facilitação do exercício da profissão por advogado em cumprimento de pena de suspensão. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 346144/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Representado, ora embargante, sustenta vício de nulidade, tendo em vista que não foi intimado pessoalmente, via "AR", para a sessão de julgamento. Em que pese as alegações, verifica-se que todas as demais intimações realizadas no processo, inclusive para defesa prévia e audiência de instrução foram realizadas de forma semelhante, motivo porque não se sustenta o alegado prejuízo. Além disso, o art. 137-D, do Regulamento-Geral da OAB não prevê a entrega da correspondência, via "AR", em "mãos próprias". EMBARGOS DESACOLHIDOS. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 347851/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O REPRESENTADO APONTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, SUSTENTANDO A PRESCRIÇÃO DO FEITO E QUE A RETENÇÃO DE AUTOS NÃO CAUSOU PREJUÍZO ÀS PARTES. Não há que se falar em prescrição, eis que o feito aportou na OAB e o julgamento perante o TED foi proferido sem ultrapassar o prazo quinquenal do



art. 43, § 2°, I, do EAOB. A alegação de mérito (falta de prejuízo às partes pela carga abusiva) é estranha ao feito, eis que a matéria analisada, com condenação do Representado, se trata das infrações ao art. 34, IX e XX, do EOAB. EMBARGOS DESACOLHIDOS. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 25 de maio de 2016

Processo Disciplinar Nº 359283/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E DE PRESTAÇÃO DE FALTA CONTAS. INFRAÇÕES DO ARTIGO 34, XX E XXI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA. Advogado que não repassa o valor condizente recebido por alvará judicial, deixando de efetuar a prestação de contas pertinente, inflete contra as disposições do art. 34, XX e XXI, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, perdurando até que satisfaça integralmente a dívida, na forma do art. 37, I e § 2°, do EOAB.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 359427/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE LEGITIMIDADE. Representação firmada por terceira pessoa sem a devida titularidade e/ou representação legal é desprovida de legitimidade. Anulação de todo o processo desde sua instauração, com arquivamento e baixa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 360308/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO **DESATENDIMENTO** DE AUTOS. INTIMAÇÃO POR **IMPRENSA** OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS** JUDICIAIS DE COBRANÇA E RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processos em seu poder, que implica na instauração de procedimentos judiciais de cobrança de autos, expedição de mandado de busca e apreensão e restauração de autos, enquadra-se nas disposições previstas no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a



aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º, do EAOAB). Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360486/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ART. 34, IX, DO EOAB. A falta de apresentação de peças nos autos de ação judicial, por si só, não acarreta prejuízo. O prejuízo deve ser comprovado, e não há que se falar na presunção pela suposta perda de chance. IMPROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362347/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO POR IMPRENSA OFICIAL. Instauração de procedimento judicial de cobrança de autos. Prejuízo inerente à conduta infracional. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processos em seu poder, que implica na instauração de procedimento judicial de cobrança de autos e expedição de mandado de busca e apreensão, aliado à inércia, desídia e revelia do profissional advogado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadra-se nas disposições previstas no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1º do EAOAB).

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362360/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Mesmo formalmente intimado, o representado não devolveu os autos, obrigando a adoção do procedimento de busca e apreensão. Prejuízo à parte adversa configurado. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.



Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362426/2016 - por unanimidade

## EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS E INÉPCIA PROFISSIONAL CONFIGURADAS.

Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, corroborada com instauração de incidente de Busca, Apreensão e Restauração de Autos, corroborado com o alegado pela parte Representada, configurada está a prática apta a ensejar a sanção disciplinar prevista no inciso XXII e XXIV, do Artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no Artigo N.º 37, inciso I e § 1º, da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 120 dias e multa de nove (09) anuidades ao caso. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371440/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Reiterados pedidos de devolução. Autos anteriormente arquivados. Prejuízo inerente ao ato de reter. Abusividade configurada. Advogado que inobstante os reiterados pedidos de devolução ainda que os autos anteriormente arquivados, comete a infração do art. 34 XXII do Estatuto da Advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CYRO DA SILVA SCHMITZ** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 371444/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Não havendo efetiva comprovação de prejuízo às partes do processo e ante a inexistência de maiores provas para a configuração da materialidade REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375204/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AS NO JUÍZO TRABALHISTA SANADA. Os Representados, após instados para tanto, sanaram a falha, juntando o instrumento de



mandato e resolvendo a pendência. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **DITMAR ADALBERTO STRAHL** - Porto Alegre, 25 de maio de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323538/2013 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTELA COM A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. ENVIO DE PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS EM BRANCO POR ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA CUMULADA COM MULTA, CONSIDERADA A GRAVIDADE DA CONDUTA. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 324628/2014 - por unanimidade

RETENÇÃO EMENTA: DE VALORES LEVANTADOS PELO ADVOGADO EM NOME DE CLIENTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO OU PREVISÃO CONTRATUAL. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 35 §2 ° DO CÓDIGO DE ÉTICA. APLICAÇÃO DA PENA DE **CENSURA** CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO CONFORME O PERMISSIVO DO ARTIGO 40, II DO ESTATUTO.AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADVOGADO A CLIENTE. INOCORRÊNCIA. SUA HONORÁRIA. DISCORDÂNCIA ENTRE PARTES EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA **PREVISTA** CONTRATO. MATÉRIA A SER DISCUTIDA NAS VIAS JUDICIAIS, POR NÃO SER ESSE E. **FORO** TRIBUNAL **COMPETENTE PARA** DIRIMIR CONFLITOS DESSA NATUREZA. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 324636/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE. RETENÇÃO ABUSIVA. SUSPENSÃO PREVENTIVA. LOCUPLETAMENTO. CONDUTA IMORAL. NÃO HAVENDO REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA NÃO HÁ QUE FALAR-SE EM SUSPENSÃO PREVENTIVA. PREVENDO O CONTRATO, APENAS, PATROCÍNIO EM 1º GRAU, NÃO SE PODE FALAR EM PREJUÍZO PELO FATO DE



O ADVOGADO NÃO TER ATUADO EM GRAU SUPERIOR. A RETENÇÃO POR TEMPO MÍNIMO A MAIS DO QUE O PREVISTO E QUE NÃO CAUSE QUALQUER PREJUÍZO À PARTE OU A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NÃO SE CONFIGURA ABUSIVA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 341888/2014 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. É abusiva a retenção quando mesmo frente a duas diligências de busca e apreensão, os autos não retornam a cartório e o advogado responsável pela carga não é capaz de explicar o desaparecimento dos mesmos, ensejando com seu proceder, a restauração por outro profissional do direito. Representação julgada procedente. Pena de suspensão. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, I, do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 347824/2014 - por unanimidade

EMENTA: ESTABELECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO – ARTIGO 34, INCISO VIII DO ESTATUTO – Representação Procedente - Pena de censura convertida em advertência em oficio reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, pela presença de circunstância atenuante (inexistência de infração disciplinar) – Representação disciplinar julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016

### Processo Disciplinar Nº 360702/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INOBSERVÂNCIA. PREJUÍZO A UMA DAS PARTES. INOBSERVÂNCIA. Para a configuração da infração prevista no Art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, é necessária a comprovação da sua materialidade através de cópia do Mandado de Busca e Apreensão devidamente cumprido, requisito indispensável à caracterização da abusividade ou a demonstração de prejuízo a uma das partes. Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.



Processo Disciplinar N° 361927/2015 - por unanimidade EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL. INOBSERVÂNCIA. ACUSAÇÃO DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO PRATICADAS POR ADVOGADO. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362248/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PROVA DOS FATOS - INDISPENSABILIDADE – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do Código Penal. Processo disciplinar julgado improcedente

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 362257/2015 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre. 01 de

FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 362283/2016 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade, bem como a demonstração do prejuízo daí decorrente a uma das partes do processo ou à Justiça. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED — Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 362331/2016 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – ART.34, INCISO XXII, DO ESTATUTO - Para haver a penalização é necessária a comprovação da efetiva retirada dos autos pelo advogado – A intimação para a



devolução dos autos deve ser pessoal — Ademais, a infração só se configura quando da retenção resultar prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça — O processo disciplinar foi julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED — Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362350/2016 - por unanimidade

EMENTA: Abandono da Causa. Inocorrência. O não comparecimento à audiência na Justiça do Trabalho, após ter renunciado ao mandato e a parte já ter constituído novos procuradores, é a conduta adequada e única.

Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 290108/2011 - por maioria

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR - DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS - É DEVER DO ADVOGADO VELAR POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL - (ART. 2ª, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CED) - Processo disciplinar julgado procedente, por maioria.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 362369/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Procedência da representação em face da intenção dolosa da advogada ao reter os autos de processo crime com réus presos, subtraindo-lhes o socorro jurisdicional e, ademais, a intenção clara de prejudicar a regular tramitação processual. Pena de suspensão. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, I, da Lei 8.906/94. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362397/2016 - por unanimidade

EMENTA: RENÚNCIA AO MANDATO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Deve ser julgada improcedente a Representação quando não juntada aos autos a comprovação da existência de mandato outorgado pela parte bem como de que a não apresentação de Alegações Finais tenha resultado em prejuízo ao suposto cliente, máxime em se tratando de Habeas Corpus. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO



INSTRUTOR AO DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUOU NA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MUNUS PÚBLICO INCOMPATÍVEL COM RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362404/2016 - por unanimidade

EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente. Incide no tipo do artigo 34, XX do EAOAB, o advogado que recebe valor a título de honorários para manejar ação judicial em nome e representação do constituinte, e não o faz e tampouco restitui o valor ao mesmo. Representação julgada procedente, cominando ao representado, pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias. Inteligência dos artigos 34, XX e 37, I, do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362434/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362436/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 342438/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA.



Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371388/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INOBSERVÂNCIA. PREJUÍZO A UMA DAS PARTES. INOBSERVÂNCIA. Para a configuração da infração prevista no Art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94, é necessária a comprovação da sua materialidade através de cópia do Mandado de Busca e Apreensão devidamente cumprido, requisito indispensável à caracterização da abusividade ou a demonstração de prejuízo a uma das partes. Representação Improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371389/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. INOBSERVÂNCIA. LOCUPLETAMENTO. INOBSERVÂNCIA. RECUSAR-SE A PRESTAR CONTAS ΑO CLIENTE DE **OUANTIAS** RECEBIDAS DELE. INOBSERVÂNCIA. INCIDIR EM ERROS REITERADOS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL. INOBSERVÂNCIA. PROVA DEFICIENTE. Ao advogado não pode ser imputada infração à Lei nº 8.906/94 e/ou ao Código de Ética e Disciplina da OAB, sem prova irrefutável. Representação improcedente

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 372831/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. ABANDONO DE RECUSA CAUSA. PRESTAÇÃO RETENÇÃO DE CONTAS. ABUSIVA. ERROS REITERADOS. **CONDUTA** INCOMPATÍVEL. NÃO DEIXANDO O PATRONO DE ACOMPANHAR O FEITO, NÃO SE PODE FALAR EM ABANDONO DE CAUSA. QUANTO AS ACUSAÇÕES DE PREJUÍZO, RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCIDENCIA EM **ERROS** QUE **EVIDENCIEM INÉPCIA** PROFISSIONAL E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA É MISTER OUE OS AUTOS CONTENHAM ROBUSTAS PROVAS, PORQUE A SIMPLES ALEGAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE CONDUZIR A UM JUÍZO CONDENATÓRIO. QUANTO À RETENÇÃO DE AUTOS, EM NÃO HAVENDO PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU A



ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E NÃO TENDO HAVIDO PROVIDÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO, NÃO HÁ ABUSO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 372837/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 372838/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, AINDA, CONSTANDO DOS AUTOS PROVAS RETENÇÃO, COM INTUITO DE RETARDAR MEDIDA QUE DEVESSE ADOTAR, CONCLUSÃO É DE **CULPABILIDADE** PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 372839/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E, TAMPOUCO, NÃO TENDO HAVIDO BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS NÃO HÁ ABUSO E, SIM, SIMPLES RETENÇÃO POR TEMPO EXCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA Primeira Turma Julgadora do TED – Relator FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 373747/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTELA NÃO CARACTERIZADA. Quando o conjunto de provas ofertados no Processo Administrativo Disciplinar não é suficiente para comprovar a falta atribuída as Representadas, impõe-se a improcedência da Representação por medida de justiça.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 01de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375451/2016 - por unanimidade



EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente. Inocorrência. Não se caracteriza locupletamento à custa do cliente, quando o advogado da parte retém indevidamente valor que pertence ao constituinte, inadvertidamente, em decorrência de erro na planilha de cálculo que prevê pagamento a treze constituintes, pagando a uns a mais do que o devido e apenas a um, a menos, e que na primeira oportunidade em que é alertado do equívoco praticado, prontamente efetua o ressarcimento da quantia faltante com juros, correção monetária e multa pecuniária de 2 %. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 270321/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos de declaração. Tempestividade.

Efeito Infringente. Omissão verificada. Devem ser conhecidos os embargos de declaração quando tempestivos. Verifica-se omissão quando a Turma declina da competência, sem julgar o processo, por entender deva este ser rejeitado liminarmente, quando já encerrada toda a instrução.

Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde a data da notificação da representada, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, § 2°, inc. I, da Lei 8.906/94, devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do processo-disciplinar, sem exame do mérito. Embargos de declaração providos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 283140/2010 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. CONFUSÃO PROFISSIONAL E MATRIMONIAL. DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES. JURISDIÇÃO DA OAB QUE NÃO SERVE AO PROPÓSITO DE RESOLVER PROBLEMAS FAMILIARES. Verificado que a representação deduzida por advogado contra sua ex-esposa, também advogada e sócia não apresenta



qualquer fundamento jurídico, bastando apenas como vindita pela separação, o pedido formulado pelo representante merece ser julgado improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 291740/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTRA CIÊNCIA A REPRESENTANTE DE QUE O ADVOGADO RETERIA VALORES PARA PAGAMENTO **DE HONORÁRIOS PRETÉRITOS.** Em que pese descolado da melhor prática profissional de contratação de serviços profissionais mediante contrato escrito, bem como não ter havido estipulação de compensação ou retenção de valores, a prova documental carreada aos autos informa que o representante tinha ciência do valor da dívida, e que tal débito seria quitado com a retenção integral do valor pago em ação judicial. Não impugnado pelo representante o requerimento do representado, conclui-se que concordou com o procedimento adotado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 295629/2011 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Recebimento de valores pelo advogado, sem o devido repasse ao cliente, incide em violação ao inciso XX, artigo 34 da Lei n.º 8.906/94. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, com aplicação de multa equivalente a seis anuidades. Notificação ao Conselho Seccional sobre a pertinência de abertura de processo de exclusão, pois lhe aplicada seis penas de suspensão nos últimos dois anos.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator LUIS ALFREDO



COSTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 345704/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA. AR de intimação do acórdão juntado aos autos em 18/01/2016 e petição de embargos declaratórios protocolado em 17/02/2016. INTEMPESTIVIDADE. NEGADO SEGUIMENTO. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 355219/2015 - por unanimidade

EMENTA: **EXCESSO** NA CONDUTA DO ADVOGADO Е RETENÇÃO ABUSIVA EXTRAVIO DE AUTOS EM CARGA. CONDUTAS TIPIFICADAS. O advogado que não atua com urbanidade infringe o Código de Ética e Disciplina. Comprovado o extravio de autos após busca e apreensão configura a infração prevista no inciso XXII, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no artigo 37, inciso I, par. 1º. Pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 2 (dois) meses. Representação procedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 357586/2015 - por unanimidade

**EMENTA: PEDIDO** DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº 9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE **TENHA** TRANSCORRIDO UM ANO DO CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE DE BOM COMPORTAMENTO. A **PROVA** APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS AOS SENDO ANEXADAS AUTOS, POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 357588/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº 9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE



TRANSCORRIDO TENHA UM ANO CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS ANEXADAS AOS AUTOS. SENDO POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O INDEFERIMENTO **PEDIDO** DO REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 357589/2015 - por unanimidade

REABILITAÇÃO EMENTA: PEDIDO DE PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº 9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE TRANSCORRIDO UM ANO CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS AOS AUTOS, ANEXADAS SENDO POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O **PEDIDO INDEFERIMENTO** DO REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 357590/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº 9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE **TENHA** TRANSCORRIDO UM ANO CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS ANEXADAS AOS AUTOS. **SENDO** POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O **PEDIDO** INDEFERIMENTO DO REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  357591/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº



9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE ANO TRANSCORRIDO UM **TENHA** CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS ANEXADAS AOS AUTOS, SENDO POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O **INDEFERIMENTO** DO **PEDIDO** REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 357594/2015 - por unanimidade

PEDIDO DE EMENTA: REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. O ARTIGO 41 DA LEI Nº 9.806/94 ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO DE ADVOGADO CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR, DESDE QUE **TENHA** TRANSCORRIDO UM **ANO** CUMPRIMENTO DA PENA E APRESENTE PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS AOS AUTOS, SENDO ANEXADAS POSITIVA, NÃO PREENCHE O REQUISITO LEGAL PARA A REABILITAÇÃO, IMPONDO O **INDEFERIMENTO** DO **PEDIDO** REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 361640/2015 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES. Ausência de recebimento ou saque de valores pelo representado. Retratação expressa do representante quanto ao conteúdo da acusação. Ilegitimidade do representado. Abandono de causa. Ausência de elementos acusatórios para caracterizar a contratação dos serviços ou obrigação de o representado prestá-los. Expressa retratação da acusação também quanto a este ponto. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362270/2016 - por unanimidade



EMENTA: EAOAB – ART. 34 XX e XX – Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato de o advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, § 1º e 2º, c/c art. 35, II do diploma retroindicado. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362290/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o Representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362303/2016 - por unanimidade

EMENTA: DUPLO PATROCÍNIO. Materialidade não comprovada. Advogado que é contratado para ingressar em reclamatória trabalhista e não participa de outras demandas reclamatórias aforadas contra empresa com personalidade jurídica distinta. Alegação de patrocínio simultâneo e infiel de advogado contratado. Má-fé e deslealdade profissional. Ausência de demonstração. Conduta lesiva não configurada. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362332/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Não configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, resta desconfigurada a infração ética disposto no art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362344/2016 - por unanimidade



**EMENTA:** IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR POR AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA. Substabelecimento a novo procurador pelos representados. Ausência de infração ético-disciplinar. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVVA PICCOLI** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362349/2016 - por unanimidade

EMENTA: RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DE ACORDO JUDICIAL EM ESPÉCIE PELO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR AO CLIENTE. LOCUPLETAMENO INDEVIDO. Comprovado o recebimento de valore pelo advogado e ausência de repasse dos valores ao seu cliente, configurada está á infração ao disposto no art. 34, inciso XX, do Estatuto. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362370/2016 - por unanimidade

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PERTENCENTES À CLIENTE E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Demonstrando o acervo probatória que houve prestação de contas e repasse dos valores a que fazia jus o cliente, tempestivamente, não há que se falar em infração disciplinar, razão pela qual é julgada improcedente a representação. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362372/2016 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar. Ato atentatório. Materialidade comprovada. Representação procedente. Advogado deve tratar o público com educação e lhaneza. Procedência. Arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 362393/2016 - por unanimidade

EMENTA: SOMENTE A AUSÊNCIA A UMA AUDIÊNCIA EM PROCESSO TRABALHISTA NÃO CONFIGURA ABANDONO DE CAUSA **NEM** PREJUDICIAL ATUAÇÃO INTERESSES CONFIADOS AO PATROCÍNIO. INOCORRÊNCIA DE RETARDAMENTO DO PREJUÍZO FEITO OU AO CLIENTE. PROSSEGUIMENTO ATUAÇÃO DA PROFISSIONAL NOS ATOS SEGUINTES DO



PROCESSO, COM RESULTADO PROVEITOSO À CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA E AROUIVAMENTO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362394/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VEÍCULO. Meio imoderado e indiscreto. Violação ao Código de Ética e Disciplina e ao Provimento nº 94/2000, do CFOAB. Procedência da representação. Atribuição de pena de censura, convertida em advertência, face a primariedade, nos termos do art. 36, II e parágrafo único, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371348/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Retenção de autos. Processo arquivado. Ausência de abusividade. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 371353/2016 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA E PREJUÍZO NÃO CONFIGURADOS. Advogado que se retira da audiência, mesmo que sem motivo aparente, não trazendo prejuízo ao cliente nem anulação do ato, não configura, por si só, abandono de causa. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 371413/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Inexistência de lesão aos preceitos éticos e disciplinares pelo representado. Exercício da advocacia é atividade meio, não resultado. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 371592/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTANTE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES EM DESCUMPRIMENTO DE ACERTO/ACORDO DISSOLUTÓRIO DO ENTE SOCIAL. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA EM CESSÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO.



INOBSERVÊNCIA DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROVIMENTO 83/96. NULIDADE RELATIVA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO **PROCESSO** LEGAL. INSTRUCÃO LEVADA A CABO NA SUBSECCIONAL E JULGAMENTO PELO TED. NULIDADE AFASTADA. INOCORRÊNCIA DOS **IMPUTADOS FATOS** À REPRESENTADA. DISSOLUÇÃO DE **SOCIEDADE** ADVOGADOS QUE SE SUBSUMIU À ESFERA CÍVEL E LÁ RESOLVIDA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371898/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** CENSURA CONVERTIDA **EM** ADVERTÊNCIA. COMETE INFRAÇÃO ADVOGADO QUE EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ EXTRAPOLA OS LIMITES DO TEXTO LEGAL E UTILIZA EXPRESSÕES AGRESSIVAS E DESELEGANTES, INFRINGINDO O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA POR FALTA DE DECORO E EMPREGO DE LINGUAGEM NÃO POLIDA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DA **PENA** DE CENSURA. CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA POR OFÍCIO RESERVADO. **BENEFICIADO** ATENUANTE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371904/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO **ETICO-**ALEGAÇÃO DISCIPLINAR. DE **OUE** REPRESENTADA DEMORAVA, DEVERAS, NO ANDAMENTO DOS PROCESSOS, PARA CUJO PATROCÍNIO FORA CONTRATADA. ALEGAÇÃO, AINDA, DE QUE, RECLAMADA UMA LIDE COM A MUNICIPALIDADE DE RELVADO, QUANTO AO FORNECIMENTO DE **PROPRIEDADE** REPRESENTANTE, ESTA (A REPRESENTADA) NÃO **TERIA** TOMADO **OUALOUER** PROVIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA QUALQUER POSTURA ATENTATÓRIA, SEJA À ÉTICA, SEJA À DISCIPLINA DA ADVOCACIA. **CONDUTA OUE RESTOU** NA **MERA** ALEGAÇÃO DO REPRESENTANTE, A QUEM TOCAVA O ÔNUS DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE,



AO REVÉS, DEMONSTROU QUE A REPRESENTADA SEMPRE AGIRA COM DENODO NA DEFESA DOS INTERESSES DO REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371908/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. A míngua de prova e de sequer indício da prática de infração disciplinar deve ser julgada improcedente a representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375663/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. COMETE INFRAÇÃO O ADVOGADO QUE RETIRA O PROCESSO EM CARGA E COM ELE PERMANECE POR MAIS DE UM ANO, MESMO DEPOIS DE INSTAURADO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA, **MORMENTE** OUANDO ADVOGADO **PARTE** CONTRÁRIA DA RECLAMA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS E ACUSA PREJUÍZO AO SEU CLIENTE. REPRESENTAÇÃO **PROCEDENTE COM** APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator HUGO ANTONIO **DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 365683/2016 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. COMETE INFRAÇÃO O ADVOGADO QUE RETIRA O PROCESSO EM CARGA E COM ELE PERMANECE POR MAIS DE OITO MESES. MESMO **DEPOIS** DE INSTAURADO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DE BUSCA E APREENSÃO, MORMENTE POR SE TRATAR DE DE ALIMENTOS Е **SEPARAÇÃO** LITIGIOSA, ONDE O PREJUÍZO É INERENTE À NATUREZA DA CAUSA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 02 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 295203/2011 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONSTATAÇÃO DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. O EMBARGANTE REQUER A REFORMA DO JULGADO O QUE NÃO



PODE SER BUSCADO ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307429/2012 - por maioria

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 307999/2012 - por maioria

EMENTA: CARGA E RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo pratica infração ao artigo 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à dignidade da Advocacia. Agravantes ante à reiteração ética disciplinar, aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 150 dias e multa de 05 anuidades. Reiteração de conduta. Suspensões prévias, encaminhamento para exclusão do representado, forte no artigo 38, II da lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 360300/2015 - por maioria

EMENTA: Demonstrada a CAPTAÇÃO DE CLIENTES sem descrição e moderação, comete infração ética disciplinar. CONVERSÃO DA PENA de censura em advertência ante à análise dos fatos constatados. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361510/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos (artigo 34, incisos XXII, EAOAB). Instrução deficiente na Subseção, sem interrogatório do representado e requisição de cópias do processo judicial e mandado de busca e apreensão. Ausência de comprovação, mesmo que por presunção de que a demora na devolução dos autos tenha causado prejuízo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361654/2015 - por maioria

**EMENTA:** CARGA E RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Advogada que retém abusivamente carga de



autos de processos por período excessivo e durante trâmite processual com réu preso comete a infração do artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Expedição de intimações e Carta Precatória de Busca e Apreensão de Autos. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à célere prestação jurisdicional e dignidade da Advocacia. Pena de suspensão e multa.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361794/2015 - por maioria

**EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. FATO NÃO TIPIFICADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362213/2015 - por maioria

EMENTA: ACUSAÇÃO EM FACE DE ADVOGADA QUE TERIA CONSTITUIDO SOCIEDADE COM ESTAGIÁRIA QUE NÃO SE COMPROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362236/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. PREJUÍZO A PARTE. Aplicação da pena de censura à advogada, que causa prejuízo grave a cliente, mantêm sociedade irregular e favorecimento a não inscrito.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO**- Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  362339/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE, LOCUPLETAMENTO DE VALORES, INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. Demonstração de existência de contratos de honorários advocatícios convencionados, não se configura infração ética disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO**- Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362352/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas. Oficio incompleto para determinar o efetivo tempo de carga do processo. É de se pressupor



a ausência de lesão patrimonial, quando a despeito de ter havido carga prolongada, o representado devolve o processo antes de findar o prazo de devolução da Nota de Expediente que o intima para a devolução. Ausência de prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, inciso XXII não configurada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362398/2016 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que demora aproximadamente 01 ano e 7 meses para repassar o valor recebido ao cliente idoso e doente e que necessitava do numerário para tratamento de saúde pratica e somente o faz após instado comete infração ética disciplinar do inciso IX do art. 34 do EAOAB. Pena de Censura cumulada com multa no valor de 06 (seis) anuidades nos termos do voto do Relator. Impossibilidade de conversão da pena ante à análise dos fatos constatados. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 07 de junho de 2016

### Processo Disciplinar Nº 371380/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Falta de provas. Oficio incompleto para determinar o efetivo tempo de carga do processo. É de se pressupor a ausência de lesão patrimonial, quando a despeito de ter havido carga prolongada, o representado devolve o processo antes de findar o prazo de devolução da Nota de Expediente que o intima para a devolução. Ausência de prejuízo ao andamento do feito. Infração ao artigo 34, inciso XXII não configurada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 3753752016 - por maioria

EMENTA: A tipificação infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° **375490/2016 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE



CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da administração da Justiça, não se configura infração ética disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375614/2016- por unanimidade

EMENTA: Representação por patrocínio de interesses opostos. Estagiário que figurou nessa condição em procuração que posteriormente formado e em outro escritório assume defesa de empresa em reclamatória trabalhista. Improcedência da representação. Aplicação do art. 15, §6° do EAOAB. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375621/2016 - por unanimidade

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XXI DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375653/2016 - por maioria

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO OAB. ADVOGADO INERTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. FALTA DE PORVA DO EFETIVO PREJUÍZO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375668/2016 - por unanimidade

EMENTA: Infrações previstas no artigo 34, incisos IX (prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio), XX (locupletar-se às custas do cliente) e XXI (recusar-se a prestar contas) do EAOB. Advogado recebe R\$10.000,00 de seu cliente para pagar acordo em revisional bancária, apropriando-se do valor. Posteriormente reconhece o fato ao cliente, emitindo cheque no valor da apropriação, que apresentado ao banco é devolvido por falta de provisão de fundos. Infração do artigo IX não configurada, ante ausência de prova do prejuízo, visto que o cliente efetuou o pagamento ao banco, não perdeu o acordo vantajoso. Infração do artigo XX configurada levando a condenação do representado. Infração do artigo XXI não configurada eis que não houve



recursa a explicação/prestação de contas sobre a aplicação do dinheiro, sendo que recursar-se a prestar contas é diferente de não pagar o valor constante na prestação. Fixação da pena. Analisados os vetores do artigo 40, parágrafo único, do EOAB, sendo considerado o grau de culpa normal à espécie, as circunstâncias desfavoráveis, consequência de prejuízo R\$10.000.00 cliente, não existirem ao antecedentes nem punições anteriores registradas, fixada pena de suspensão de 04 (quatro) meses, e pena de multa no valor de 02 (duas) anuidades. Aplicado o artigo 37, §2º do EAOB, pois embora considerando que foram prestadas contas, não foi efetuado o pagamento, devendo a suspensão perdurar até que o representado satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária, limitado o prazo ao de suspensão máxima que é de 12 meses. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375677/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DE PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII E XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO VERIFICADO PREJUÍZO ÀS PARTES OU AO PROCESSO. DANO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375695/2016 - por unanimidade

EMENTA: VALORES PAGOS PELO CLIENTE A TÍTULO DE DESPESAS SEM A EXISTÊNCIA DE CONTRATO PROFISSIONAL ENTRE AS PARTES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO IX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM PENA DE CENSURA.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 375879/2016 - por unanimidade EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM



JUSTIFICADO MOTIVO COMINADO COM EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM PERÍODO DE SUSPENSÃO (IMPEDIMENTO). NÃO APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO PENAL. COMETIMENTO, EM TESE, DAS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO, 34, INCISOS I, XI E XXV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 07 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320553/2013 - por unanimidade

EMENTA: A insistência do profissional do direito na homologação de acordo firmado entre as partes, cuja obrigação é controversa apenas por parte do juízo, não tem o condão de firmar, por si só, ato infracional. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 355232/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Prescrição. Declaração Ex Officio. Passado o prazo de cinco anos desde a última causa interruptiva da prescrição, deve-se reconhecer, ex officio, a prescrição da pretensão da punibilidade do advogado representado, nos termos do artigo 43 da Lei 8.906/94. Matéria de ordem pública. Prescrição declarada e representação extinta.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 358496/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO ATUAÇÃO DE ADVOGADA EM PERÍODO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. **PROVA** DOCUMENTAL QUE NÃO A EMBASA. Pela prova documental da inteira ação originária possível aferirse que a Representada não atuou no período da suspensão disciplinar imposta por este TED em anterior representação, passando o feito a ser interinamente conduzido por outro advogado e vindo ela a ser readmitida a procurar nos autos por decisão judicial, após o período da suspensão. Representação iulgada improcedente

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361787/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que recebe procuração para



administrar valores e imóvel que se apropria dos mesmos e deixa de prestar as devidas contas. Art. 34, XX e XXI c/c art. 37, inciso I e § 2°, do EAOAB. Suspensão pelo prazo de 30 dias prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362298/2016 - por unanimidade

REPRESENTAÇÃO **POR** EMENTA: INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. Intimação do advogado para esclarecimentos sobre recebimento de parcelas de acordo judicial em ação trabalhista em sua conta corrente, inclusive de seus honorários de AJ, para fins de extinção ou seguimento do feito por eventual saldo devedor. Despacho judicial que visava apenas administrar o encerramento do processo. Petição ofensiva do Advogado ao Juiz, chamando-o de "débil mental" e insinuando "corrupção" e "venda de sentenças" no Poder Judiciário. Conduta absolutamente fora do contexto, abusiva e ofensiva ao Juízo, indo muito além da urbanidade que do profissional da advocacia se espera e dos limites da prerrogativa autorizada pelo art. 31, § 2º, do EOAB, por total ausência de motivo. Violação aos arts. 31 e 33 do EOAB, e 2°, § único, I, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, convertida em advertência reservada, sem registro nos assentamentos, ante a primariedade do Representado. Quarta Turma Julgadora do TED - Relator JONI JORGE **DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362362/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Recebimento de alvará judicial e não repasse ao cliente. Pena de suspensão, prorrogável até que satisfaça integralmente a dívida, e multa de uma anuidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 375433/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Carga abusiva de autos. Ausência de comprovação de prejuízo as partes ou ao processo. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375617/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo ético disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Infração não caracterizada. O tipo infracional da retenção abusiva de autos em



carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, infração grave punida por severa pena de suspensão é indispensável a comprovação de que o advogado agiu com má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem má-fé. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 375637/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** É da responsabilidade do profissional do direito, que fez a carga do feito, outrossim, a devolução do mesmo. Se esta não ocorre, sem adequada justificação, o extravio de ser havido como ato infracional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375746/2016 - por unanimidade

EMENTA: Erro, equívoco ou engano do próprio Cartório da Vara não podem gerar punição de quem quer que seja. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DEOCLECIO GALIMBERTI - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375799/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. ALEGAÇÃO DE REPASSE COM ATRASO DE PARCELAS ACORDADAS EM AÇÃO TRABALHISTA E DESINTERESSE DO ADVOGADO NA EXECUÇÃO DA MULTA. Comprovação, pelo causídico, com a juntada de contrato escrito de honorários e recibos assinados pelo cliente, que o atraso nos repasses decorreu da impontualidade do devedor do acordo nas condições ajustadas. Esclarecimento ao cliente da necessidade de, primeiro, receber todas as parcelas do principal, para só então executar-se a multa acordada, modo a não interromper a sequência dos pagamentos ajustada. Representação conforme julgada improcedente

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375825/2018 - por unanimidade



EMENTA: Absolutamente incomprovada a acusação formulada pelo Magistrado aos representados, é de justiça a absolvição de ambos os acusados, porque procedem segundo os ditames da Lei e da Ética. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO** GALIMBERTI - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375831/2016 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Retenção de autos. Súmula 02/2009. Mesmo comprovado que o representado retirou autos em carga e não devolveu dentro de 24 horas da intimação, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo às partes ou ao andamento processual, não fica caracterizada a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375834/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado não pode ser responsabilizado por atividade que não esteja prevista no Estatuto de sua categoria profissional. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 375853/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PUBLICIDADE **PROPAGANDA** Ε INFORMATIVO ADVOCACIA. EM SOBRE ATUAÇÃO DOS REPRESENTADOS EM FAVOR DE ENTIDADES BENEFICIENTES E FILANTRÓPICAS, COM RESULTADOS JUDICIAIS NA ISENÇÃO E REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DO TRIBUNTO PIS. O envio de único e-mail, em caráter de resposta a consulta, por moderado e até reservado, não caracteriza a oferta ostensiva, maciça, mercadológica e predatória, que legitimamente se busca vigiar no exercício profissional da advocacia frente às diretrizes dos arts. 28 até 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representados que, em depoimento pessoal nesta representação, se demonstraram atentos e comprometidos com sua forma de atuação. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº **375868/2016 - por unanimidade EMENTA:** Não havendo prova de que o representado



tivesse cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375872/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** É da responsabilidade do profissional do direito, que fez a carga do feito, outrossim, a devolução. Se isto não ocorre, sem justificação plena, o extravio havido é ato infracional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375883/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Conforme a Súmula nº 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI PETALAS - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375889/2016 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Ausência de comprovação de prejuízo as partes ou ao processo. Processo devolvido pelo advogado logo após intimação. Improcedência da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS- Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375893/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Recebimento de alvará judicial e não repasse ao cliente. Pena de suspensão por 60 dias, prorrogável até que satisfaça integralmente a dívida. Multa de duas anuidades.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375899/2016 - por unanimidade

EMENTA: Ajuizamento de nova ação de conhecimento. Após trânsito em julgado, envolvendo as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Locupletamento. Pena de suspensão por 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375901/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Tergiversação. Não ocorre a tergiversação quando advogado contratado por todos os herdeiros



para atuar em inventário, deixa de atuar para um, que revogou a procuração, mesmo quando tenha atuado como seu patrono em outros processos, com objetos distintos, ou na qualidade de curador da "de cujus". Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 375918/2016 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Abandono de processo. Justo motivo comprovado. Infração não caracterizada. O tipo infracional do abandono de processo exige tal ocorra sem justo motivo. No caso dos autos, a representada comprovou justo motivo, consistente em problemas de saúde. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376450/2016 - por unanimidade

EMENTA: Consulta em tese. Ação cabível para cobrança de honorários advocatícios contratuais ajustados verbalmente, em caso de revogação do mandato na fase de execução/cumprimento de sentença, após cumprida toda a fase de conhecimento, pelos procuradores destituídos. Incompetência do TED. A consulta diz respeito a dúvida profissional sobre cobrança de honorários contratados verbalmente em caso concreto, em ação trabalhada pelos Consulentes, o que não encontra previsão na competência deste TED, versada no art. 49 do CED da OAB e restrita a orientar e aconselhar sobre ética profissional. Consulta não conhecida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 350284/2015 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA DIVORCIADA DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO AO ESTATUTO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO NO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 356869/2015 - por maioria

**EMENTA:** ADVOGADO CONTRATADO. Não apresentação de contestação. Culpa. Afronta a inciso IX do art. 34 da Lei 8.906/94. Pena de censura. Multa. Ausência de provas de retenção abusiva de autos. Representação procedente. Pena de censura aplicada.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362317/2016 - por unanimidade

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONTRATO ESCRITO COM A CLÁUSULA "QUOTA LITIS" – COBRANÇA SOBRE ATRASADOS EM PERCENTUAL DE 100% – DESPROPORCIONALIDADE COM O BENEFÍCIO ALCANÇADO – IMODERAÇÃO. CENSURA

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362379/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** JUNTADA DE PROCURAÇÃO. RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DE PODERES ANTERIOR. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362411/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de abusividade visto demora para acerto de acordo com as partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362413/2016 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de abusividade visto demora para acerto de acordo com as partes. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 362423/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE MODERADA – Cumprimento da orientação da classe – Inexistência de violação de preceitos éticos/disciplinares. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375188/2016 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA



JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 375192/2016 - por unanimidade EMENTA: PROVA. AUSÊNCIA. SE IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA SE A REPRESENTAÇÃO VEM DESACOMPANHADA DA NECESSÁRIA PROVA. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 375291/2016 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CARACTERIZADA. Extinção de punibilidade. Ausência de provas e de comprovação de prejuízo. Falecimento do representado.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375391/2016 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada a infração do art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora da OAB/RS. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZA MARAFIGO - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375426/2016 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZA MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375444/2016 - por unanimidade

EMENTA: ILEGITIMIDADE DO PROFISSIONAL QUE NÃO MOVIMENTOU O PROCESSO. Inexistência de interesse contraditório. Relação familiar que demonstra ausência de interesse oposto ao do cliente. Faculdade da parte em renunciar a direitos ou desistir do processo em relação a alguns réus. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZA MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376385/2016 - por unanimidade



EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Infração não caracterizada. O contrato mesmo não instrumentalizado é incontroverso, já que atuação em inúmeras demandas por cerca de vinte anos não foi negada. As contas foram prestadas. Mera discordância não pode ser equiparada a ausência de prestação de contas. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 15 de junho de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 317746/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRATICA INFRAÇÃO AOS DEVERES DA PROFISSÃO O ADVOGADO QUE CAPTA CLIENTELA POR **MEIO** CORRESPONDÊNCIA ENVIADA À RESIDÊNCIA DOS POTENCIAIS CLIENTES OFERECENDO OS SEUS PRÉSTIMOS PROFISSIONAIS. NÃO HÁ PRESCRIÇÃO PRETENSÃO **PUNITICA** DA QUANDO O PROCESSO TEM SEU CURSO ATRAVANCADO POR QUESTÕES INTERNAS DA OAB, MAS SEM QUE FIQUE TOTALMENTE PARALISADO **DURANTE**  $\mathbf{O}$ LAPSO PRESCRICIONAL.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNAMATIELLO** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 328419/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM A SUPRIR O RECURSO CABÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS- Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 354846/2015 - por unanimidade

**IMPEDIMENTO ADVOGADO** EMENTA: \_ SUSPENSO – VIOLAÇÃO AO ART. 34, I DO EAOAB – REINCID~ENCIA EM INFRAÇÕES – REITERADAS **PENAS** SUSPENSÃO AGRAVAMENTO DA PENA – EXCLUSÃO. Exercício da advocacia por advogado que cumpre pena de suspensão caracteriza infração disciplinar. Tendo o representado já cumprido quatro penas de suspensão é impositiva a aplicação de pena mais grave nos termos do art. 37, inciso II do EAOAB bem como impositiva a análise da pena de exclusão conforme disciplina o artigo 38, inciso I da Lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 356590/2015 - por unanimidade

EMENTA: A AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL E DO PREJUÍZO CAUSADO À PARTE, IMPÕE-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR FORÇA DA SUMULA N° 2/2009 – 2ª CJ/TEDRS.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359289/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O PONTO QUE DEVERIA SER ABORDADO. Não merecem provimento os aclaratórios que se reportem a questão já afastada pela OAB quando da feitura do juízo de admissibilidade da representação, e que, logicamente, não poderia ser abordada quando do julgamento.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362320/2016 - por unanimidade

LOCUPLETAMENTO. EMENTA: RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado contratado para promover Ação Judicial deixa de promover a ação e permanece com os valores sem contas adiantados prestar ao caracterizando assim um locupletamento destes valores. O locupletamento se dá em vista de qualquer valor, mesmo de grande monta, mesmo de valores por porventura irrisórios. O irrisório para alguns, pode ser um valor de grande monta para outros. Assim, o que se julga aqui é o ato e não a monta. Julgada procedente com aplicação suspensão de 30 dias e remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do advogado visto já ter a Representada três sanções por suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 16 de junho de 2016

Processo Disciplinar Nº 362330/2016 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA NA CONDUÇÃO DE CAUSA CONFIADA A SEU PATROCÍNIO. LOCUPLETAMENTO. Advogado que deixa de ajuizar a demanda para a qual recebeu antecipadamente, não informando corretamente o cliente dos riscos e estando suspenso. Culpa grave



ocasionada pela falta de condução adequada que prejudicou o cliente, incorrendo nas infrações previstas nos incisos I, IX e XX do artigo 34 do EAOAB, não afastada pela composição civil dos danos. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão pela reincidência e envio ao Conselho Seccional para análise do procedimento de exclusão em razão de outras penas já aplicadas.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362348/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR – OCORRÊNCIA – CARTA COM NÍTIDO PROPÓSITO DE ANGARIAR CLIENTES. PROCEDENCIA – INFRAÇÃO AO CED, AO EAOAB E PROVIMENTO 94/2000. Configura infração disciplinar a distribuição de carta ou panfleto com o objetivo de angariar clientela. Representação procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 375139/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ADMNISTRATIVO. CAPTAÇÃO DE CLIENTES. ANUNCIO DE ATIVIDADE DE ADVOCACIA CUMULADA COM A DE FUNÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O sancionamento por captação de clientes deve basear-se fatos inquestionáveis e de que haja a intervenção do profissional apontado como infrator. Situação que ficou configurada no caso julgado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 375234/2016 - por unanimidade

EMENTA: Α INDEVIDA RETENÇÃO DE **DESTINADOS** VALORES CLIENTE DECORRENTE DA OUTORGA DO MANDATO CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO EAOAB. Representação procedente com aplicação da suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias - inc. XX e XXI, art. 34, do mencionado diploma legal, considerando o inc. II, do art. 40, estendendo-se até a observação do §2°, inc. II, art. 37 da Norma Estatuaria.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS- Porto Alegre, 16 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 375275/2016 - por unanimidade

EMENTA: ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA A FIM DE FIRMAR ACORDO E, DESTA FORMA OBTER VANTAGEM PECUNIÁRIA EM DETRIMENTO A ATIVIDADE DO COLEGA CARACTERIZA INFRAÇÃO DO INC. VII, ART. 34 DO EAOAB. Representação procedente. Aplicação de censura convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375907/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE CONTRATO ESCRITO OU PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE HONORÁRIOS. RETENÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS DEVIDOS AO CLIENTE. O profissional do direito deve agir de forma ética. O acerto inicial com o contrato escrito é a melhor forma de evitar problemas futuros e qualquer acerto ao longo da demanda deve seguir os mesmos moldes, sem ultrapassar os limites legais. Representante que refere ter contatado o advogado sem que este informasse o resultado da ação ou fizesse o repasse dos valores. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa pela infração ao disposto no Código de Ética e artigo 34, inciso XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376090/2016 - por unanimidade

EMENTA: INSATISFAÇÃO DO CLIENTE COM SERVIÇOS PRESTADOS E COM RESULTADOS OBTIDOS – AUSÊNCIA PROVAS DA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistem provas a configurar as referidas Infrações Ético Disciplinares. Identificadas possíveis infrações ético disciplinares cometidas por Advogado que ingressou no feito (que é parte integrante do rol de provas trazidas aos autos). Representação julgada improcedente, determinada a extração de cópia integral deste feito para instauração de Processo Ético Disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 16 de junho de 2016



Processo Disciplinar Nº 376142/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS NEGATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não constitui infração disciplinar a carga dos autos tida como excessiva e que a determinação judicial de busca e apreensão, para conseguir a sua devolução foi negativa, tendo em vista o retorno anterior dos autos. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 16 de junho de 2016

### Processo Disciplinar Nº 376143/2016 - por unanimidade

EMENTA: TENTATIVA DE ACORDO SEM PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE ADVERSA. ACORDO PREJUDICIAL AO PROCURAÇÃO CLIENTE. ACEITO **SEM** REVOGAÇÃO DO ANTIGO PROCURADOR. Inexistem provas a configurar as referidas Infrações Ético Disciplinares. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376144/2016 - por unanimidade

ADVOGADO. ACUSAÇÃO APROPRIAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE. ALEGAÇÃO DEFENSIVA EM TORNO DO DIREITO DE COMPENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA **RECAI** SOBRE **PROCEDÊNCIA** ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO. Pratica infração disciplinar o advogado que recebe valores pertencentes ao cliente e deles se apropria, ainda que em caráter parcial, a pretexto de fazer compensação com suposto créditos que teria junto ao constituinte.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 376149/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Processo sem indícios de autoria e materialidade mínimos para ensejar qualquer juízo condenatório. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376162/2016 - por unanimidade

EMENTA: Ausência injustificada do advogado quando da realização de audiência trabalhista em que representaria o reclamante. Violação ao art. 12 do CED. Alegação de força maior não comprovada. Infração ético-disciplinar caracterizada. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta injustificadamente à audiência trabalhista. Quinta Turma Julgadora do TED — Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376165/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES. Cabe ao profissional fazer prova no sentido de que efetuou a devida prestação de contas dos valores percebidos em nome do cliente, e de que repassou a este a totalidade dos valores devidos. Situação concreta em que restaram demonstradas essas duas circunstâncias, de molde a fazer imperiosa a improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 376168/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE. PANFLETO. FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR. OCORRÊNCIA. Advogado que oferece seus serviços através de panfleto tem a nítida intenção de captar clientes de forma vedada. Infração ética caracterizada. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376187/2016 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido e razoavelmente admitido. O prejuízo resulta da supressão dos autos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para adoção das providências cabíveis e necessárias. Infração disciplinar capitulada no art. 34, XXII. Pena de suspensão do exercício profissional conforme dispõe o art. 37, I do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376193/2016 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA POR NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA. Advogado que deixa de comparecer à audiência em razão de autorização expressa de seu comparecer à audiência em razão de autorização expressa de seu cliente que lhe permitia, por falta de provas a produzir, a encerrar o pleito. Infração ética não caracterizada.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CONRADO KELLER FLORIANO** - Porto Alegre, 16 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376207/2016 - por unanimidade

EMENTA: HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM 20% SOBRE O EXITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Os documentos trazidos demonstram que houve contratação dos honorários de 20% sobre o êxito da causa, bem como contratação por recurso. Havendo ampla demonstração de prestação de contas através de provas comprovado que os valores cobrados condizem com os honorários acordados. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 16 de junho de 2016

### Processo Disciplinar Nº 320290/2013 - por maioria

EMENTA: PENA DE CENSURA APLICÁVEL. Pratica falta disciplinar o advogado que recebe procuração de pessoas que já tenha advogado constituído nos autos, Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 356483/2015 - por unanimidade

RETENÇÃO EMENTA: DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE **ABUSIVIDADE** QUE NÃO COMPROVADA AINDA **DEMONSTRADO** PREJUÍZO ÀS PARTES. Havendo conjunto probatório nos autos de que a permanência dos autos em carga abusividade, na medida em que houve a necessidade de cobrança dos autos por NOTA DE EXPEDIENTE, com a permanência dos autos em carga por cerca de 13 meses. Demonstrada, portanto, a retenção de autos por prazo prolongado, presente a infração contida na infração ética prevista no inciso XXII do artigo 34 do EAOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 358562/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial procedente recebe valores que pertencem ao cliente, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário, infração do art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 376279/2016 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. INOCORRÊNCIA. Inexistindo demonstração das alegações de fato que embasam representação, impossível o cometimento de infração ético pelo profissional. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE D ELEMOS** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376285/2016 - por maioria

EMENTA: DESÍDIA PROFISSIONAL. ABANDONO DO PROCESSO JUSTIFICADO. Não há ocorrência de prejuízo a parte pelo afastamento do representado. Não comprovação de infração disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376296/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** HONORÁRIOS CONTRATUAIS. QUANTIFICAÇÃO ABUSIVA. ALCANÇANDO QUASE A TOTALIDADE DO VALOR RECEBIDO PELO **CLIENTE** PROCESSO. INFRINGÊNCIA **PRECEITOS** Α ÉTICOS-DISCIPLINARES. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB não pode deixar de avaliar fatos que lhe chegam ao conhecimento, pois do contrário deixaria de exercer sua função institucional em prol de formalismo exacerbado. Cláusula contratual que permite a cobrança de honorários na quantia de aproximadamente 87,5% do valor total da condenação revela-se excessiva. Abusividade evidenciada no fato de que a ação judicial não resultou em benefício futuro ao autor, mas apenas diferenças pretéritas, limitadas ao período de 30/11/2005 a 10/06/2009. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA

DA CUNHA - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376308/2016 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ATRAVÉS DE PANFLETO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Não havendo prova da distribuição de panfleto como escopo para captação de clientes, não há como se caracterizar infração disciplinar.

**ISAAC NEWTON CATIEL MENDA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376308/2016- por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ATRAVÉS DE PANFLETO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Não havendo prova da distribuição de panfleto como escopo para captação de clientes, não há como se caracterizar infração disciplinar. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CATIEL MENDA - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376314/2016 - por unanimidade

EMENTA: CARGA RÁPIDA DOS AUTOS. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO. DEVOLUÇÃO INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA ABUSIVIDADE. É certo que não se revela aceitável profissional da advocacia indefinidamente autos de processo de seu cliente, especificamente se fez carga na chamada modalidade rápida. Além do interesse das partes, o processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual. Admitir que profissional da advocacia permaneca com autos de processo por tempo indefinido significa desconsiderar todo o esforço que a comunidade jurídica envida em prol de uma justiça mais célere. O caso concreto, contudo, impõe conclusão diversa. Os documentos constantes dos autos revelam que há, de fato, inúmeros processos apensados aos autos principais, todos envolvendo a mesma cliente do representado, o que por si só confere maior complexidade técnica no trato das variadas questões que emergem do caso concreto. Intimado a devolver os autos, o representado o fez tempestivamente. Não se constata que tenha havido prejuízo ao andamento do processo, o que se confirma pelo despacho judicial que determinou a expedição de ofício à OAB/RS, no qual não há referência de danos desenvolvimento normal do processo. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA



DA CUNHA - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  376320/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES A SEREM DEPOSITADOS EM JUÍZO. LOCUPLETAMENTO. OCORR~ENCIA. A percepção de valores para realização de depósito judicial em revisionais bancárias, sem o respectivo depósito das quantias, acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB). Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IAVONE DE LEMOS** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376324/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE VALORES. Não há existência de provas ou a caracterização de apropriação indevida. Improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376325/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL. Para a configuração da infração disciplinar prevista no art. 34, IX e XXV do EAOAB, não basta só a notícia da possível infração do advogado constituído, há necessidade de prova robusta da desídia do profissional contratado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376327/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** EXTRAVIO DE AUTOS. Não havendo prova pelo extravio de autos judiciais a representação deve ser julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CATIEL MENDA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 376330/2016 - por unanimidade

EMENTA: INÉRCIA DO ADVOGADO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CONTRARRAZÕES. ATENDIMENTO INTEMPESTIVO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. A inércia do advogado frente às intimações do Juízo Criminal para juntar procuração aos autos e novas contrarrazões ou ratificar a peça já apresentada justifica a remessa de ofício à Subseção da OAB/RS, caracterizando, em tese, infração ao art. 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ainda que os prazos não tenham sido atendidos tempestivamente pelo



representado, não se vislumbra prejuízo ao réu do processo criminal, principalmente porque, após as contrarrazões, o processo teve normal seguimento ao Tribunal. A superveniência do atendimento da ordem judicial, nesse contexto, implica a perda do objeto da representação, devendo ser determinado seu arquivamento. Representação extinta.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376331/2016 - por maioria

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL. Para a configuração da infração disciplinar prevista no art. 34, IX e XXV do EAOAB, não basta só a notícia da possível infração do advogado constituído, há necessidade de prova robusta da desídia do profissional contratado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376335/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de comprovação de prejuízos ao processo. Infração não caracterizada. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 376379/2016 - por unanimidade

ATENDIMENTO EMENTA: ΑO CLIENTE. **DIFICULDADES** DE OBTENCÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS. LIMITAÇÕES DE CONTATO. RAZOABILIDADE. DEMORA NÃO PROCESSUAL ATRIBUÍDA ÀS REPRESENTADAS. iustificativa Α das representadas, indicando que a rotina do escritório comporta a disponibilização de um dia da semana para atendimento agendado revela-se razoável frente às peculiaridades do trabalho advocatício. É certo que o advogado deve manter, na medida do possível, amplo diálogo com seus clientes, mas também é compreensível que, para cumprir suas atividades, imponha certas limitações na forma de atendimento. No que se refere ao erro de cálculo, verifica-se que tratou de erro material contido na sentença dos embargos à execução, fato absolutamente normal em um processo judicial, erro esse que não pode ser atribuído ao advogado. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376572/2016 - por unanimidade



EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL. Para a configuração da infração disciplinar prevista no art. 34, XXV do EAOAB, não basta só a notícia da possível infração do advogado constituído, há necessidade de prova robusta da desídia do profissional contratado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 23 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 294736/2011 - por unanimidade EMENTA:

REPRESENTAÇÃO.

LOCUPLETAMENTO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. Valor recebido integralmente pelo cliente e não repassado os honorários de sucumbência e contratados ao Representante. Não houve pedido e determinação judicial de retenção dos honorários. Revogação dos poderes e contratação de outro

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

procurador. Questão a ser discutida na esfera judicial.

IMPROCEDÊNCIA.

Processo Disciplinar N° 307180/2012 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de nulidade processual, omissão e contradição. Ausência de nulidade processual, omissão e contradição. Embargos improcedentes. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322851/2013 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DEVOLUÇÃO ESPONTÂNEA, AINDA **OUE** TARDIA, DOS AUTOS A CARTÓRIO, AUSÊNCIA DE PROVA DA **MATERIALIDADE** INFRAÇÃO IMPUTADA. INEXISTÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DE COBRANÇA DE AUTOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE E APREENSÃO. BUSCA **CONDUTA INFRACIONAL** NÃO CONFIGURADA. O simples excesso de prazo na manutenção de autos de processo carregado – que não implica na instauração de procedimento judicial de cobrança e/ou expedição de mandado de busca e apreensão – aliado à ausência de prova documental indispensável e hábil a verificar a abusividade da carga, não configura a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator JULIANO DO



COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Processo Disciplinar N° 327463/2014 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inexistência de prejuízo à cliente. Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que seja configurada a retenção abusiva de autos, faz-se necessário prova de efetivo prejuízo à cliente, o que inexiste no caso em apreço. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator DITMAR ADALBERTO STRAHL - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 347855/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO AUSÊNCIA DE Е **NECESSIDADE** EXPLICAÇÃO. DESACOLHIMENTO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão e necessidade de explicação no presente acórdão, uma vez que o embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela não lhe foi favorável. Via recursal eleita incompatível com a finalidade de rediscutir e inovar o mérito da decisão, o que lhe é vedado. O alegado já está fundamentado pelo que dos Autos consta em Decisão exarada. O Tribunal não está obrigado a se manifestar a respeito de novos fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação. Ausência do vício alegado nos Embargos de Declaração. Dispositivo claro. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360848/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O REPRESENTADO ALEGA CONTRADIÇÃO, SUSTENTANDO QUE FOI EXONERADO DO CARGO DE GESTÃO MUNICIPAL, MOTIVO PORQUE A PENA DE CENSURA DEVE SER CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Considerando as alegações do Representado, especialmente com a juntada das provas de sua exoneração de cargo público, possível o acolhimento dos embargos declaratórios, com efeitos infringentes, a fim de conversão da pena de censura em advertência, na forma do art. 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator TIBICUERA



MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362338/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a materialidade restou prejudicada, eis que o oficio que instaurou o presente procedimento é lacônico, porque adveio instruído precariamente. Assim, em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza, impondo-se a improcedência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362386/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Depósito levantado através de alvará judicial e depositado em conta pessoal do advogado. Não devolução do valor total ao cliente. Reincidência. A não entrega de valor devido ao cliente em sua totalidade, obtido através de alvará judicial e depositado em conta pessoal do advogado reincidente determina a incidência do artigo 34, XX, do Estatuto da Advocacia, através da aplicação de sanção disciplinar de suspensão por prazo de 60 dias e multa de 3 anuidades. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CYRO DA SILVA SCHMITZ - Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 276072/2010- por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO, EM TESE, DO ART. 44, DO CÓDIGO E DISCIPLINA DA OAB. Representação protocolizada, em 16 de dezembro de 2009 e instaurada, por Portaria, em 30 de janeiro de 2010. Notificação pessoal, em 19 de maio de 2010. Aplicação do Art. 43, caput, cumulado com o § 2º, inciso I, combinado com a Súmula 01/2011, do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 283543/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PARA FINS DE PRESCRIÇÃO, A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE SE EXAURE NA OCORRÊNCIA DO QUINQUÊNIO, CONTADO DA DATA DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO, PELA ORDEM. ARQUIVAMENTO.



Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 293996/2011 - por maioria

EMENTA: ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO SEM A PRÉVIA E EFETIVA COMPROVAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE **MANDATO** ANTERIORMENTE **OUTORGADO** CLIENTE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ADOCÃO DE **MEDIDAS** URGENTES INADIÁVEIS. PROVA BASEADA APENAS EM DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 11 CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. COMPROVAÇÃO NECESSIDADE DE CIÊNCIA INEOUÍVOCA E PRÉVIA DE OUE O COLEGA PRETERIDO FOI COMUNICADO DO ATO DE REVOGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, CONFORME PERMISSIVO DO ART. 36 §ÚNICO C/C ART. 40, II DO ESTATUTO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 306384/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROCURAÇÃO. O ADVOGADO NÃO DEVE ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. NÃO COMETE INFRAÇÃO ETICA E PROFISSIONAL QUEM RESPEITA O DISPOSTO NO ART. 11, DO CED. A SIMPLES INTERPRETAÇÃO PESSOAL NÃO TEM O CONDÃO DE CONDUZIR A UM JUÍZO CONDENATÓRIO. A PROVA COLETADA CONFORTA A DEFESA DOS REPRESENTADOS. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307088/2012 - por unanimidade

EMENTA: ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. PROCESSO BAIXADO ESTANDO PENDENTE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. ASSUNÇÃO DA REPRESENTAÇÃO **PARA PROMOVER** A EXECUÇÃO, **OUE** NÃO **INCLUÍA** OS HONORÁRIOS **SUCUMBENCIAIS** DO ADVOGADO ANTERIOR. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. MERCANTILIZAÇÃO DA



ADVOCACIA PELA COMPRA DE PRECATÓRIO POR EMPRESA CUJO SÓCIO É ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 315033/2013 - por maioria

Captação **EMENTA:** de clientela com intervenção de terceiros. Ocorrência. Representação julgada procedente. A remessa a terceiros, de mala direta por empresa não registrada na OAB, como sociedade de advogados, рé da mas que ao correspondência, nomina identifica "Sociedade de Advogados", é capaz para comprovar a vinculação de uma conduta de tentativa de captação de clientela. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR

MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320291/2013 - por unanimidade

EMENTA: ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO SEM A PRÉVIA E EFETIVA COMPROVAÇÃO DE REVOGAÇÃO DF. **MANDATO ANTERIORMENTE OUTORGADO** PELA CLIENTE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE **MEDIDAS URGENTES** INADIÁVEIS. EXEGESE DO ART. 11 DO CED. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CIÊNCIA INEQUÍVOCA E PRÉVIA DE QUE O COLEGA PRETERIDO FOI COMUNICADO DO ATO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE **PENA** DE **CENSURA** CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA, CONFORME PERMISSIVO DO ART. 36§ ÚNICO C/C ART. 40, II, DO EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 322298/2013 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRECISA ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA PARA HAVER CONDENAÇÃO. SEM PROVA CABAL PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO SE DEVE SUBMETER O ADVOGADO A QUALQUER TIPO DE PENA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI



**TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° 323452/2013 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – PROVA DOS FATOS - INDISPENSABILIDADE – Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 156, caput do Código Penal. Processo disciplinar julgado improcedente Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 06 de julho de

Processo Disciplinar Nº 376480/2016 - por unanimidade

EMENTA: OUESTIONAMENTOS. O ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE ADVOCACIA E O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, EM SEU ART. 1°, ESTABELECE QUE O **EXERCÍCIO** ADVOCACIA EXIGE CONDUTA COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS DESTE CÓDIGO. DO ESTATUTO, DO REGULAMENTO GERAL, DOS PROVIMENTOS E COM OS DEMAIS PRINCÍPIOS INDIVIDUAL, MORAL **SOCIAL** DA PROFISSIONAL.O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA É COMPETENTE PARA ORIENTAR E ACONSELHAR SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL, RESPONDENDO ÀS CONSULTAS EM TESE, E JULGAR OS PROCESSOS DISCIPLINARES. REPRESENTAÇÃO QUE **PRETENDA** RESPOSTAS **QUESTIONAMENTOS** RELAÇÃO **ORIUNDOS** DA ADVOGADO/CLIENTE, EM **FACE** DE PROCEDIMENTO JUDICIAL E CONTRATO DE HONORÁRIOS. REFOGE AO AMBITO DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL. IMPROCEDÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376498/2016 - por unanimidade

EMENTA: Representação atípica. – Improcedência – É atípica a representação que não tipifica e sequer enuncia a conduta tida por infracional, o que, por si só, inviabiliza a defesa do representado. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376506/2016 - por unanimidade



RETENÇÃO EMENTA: DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. FALTA DE URBANIDADE DO ADVOGADO PARA COM SERVENTUÁRIO. INOBSERVÂNCIA. Zelando por suas prerrogativas a que tem direito, deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento. Não se caracteriza retenção de autos, em prazo de carga de cinco dias, cuja, data de devolução ocorre em terca-feira de Carnaval. llegal busca de autos no escritório de advogado, sem que seja por Oficial de Justiça, munido de Mandado de Busca e Apreensão. Ao advogado não pode ser imputada infração à Lei nº 8.906/94 e/ ou ao Código de Ética e Disciplina, sem prova irrefutável. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376706/2016 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR PARA O FIM CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1°, 4°, ALÍNEA "E" E 3°, § 3°, DO PROVIMENTO N° 94/2000 DO CFOAB, BEM COMO OS ARTIGOS 28, 29, CAPUT E § 5°, E 31, § 1°, DO CED/95 E ARTIGO 34, INCISO IV, DA LEI N° 8.096/94. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 36 DO EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376725/2016 - por unanimidade

EMENTA: Prejuízo causado à parte – Artigo 34, inciso IX, do EAOAB – Cabe ao advogado ao receber a procuração para contestar ação judicial procurar incontinenti verificar acerca do prazo para cumprir tal ato, sob pena de ser responsabilizado por eventual prejuízo causado à parte. Se, mesmo alertado, o cliente desejar contestar a ação, cabe ao profissional comprovar que alertou o cliente acerca do prejuízo que adviria dessa sua resolução. Igualmente, cabe ao advogado provar que a falta de repasse de documentação pertencente ao cliente, causando-lhe prejuízo concreto, teria ocorrido por culpa do outorgante. Além dessa prova, deve o profissional, de forma clara e inequívoca, provar que alertou o cliente sobre possível perda de um direito decorrente da inércia. Representação julgada procedente.



Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016

Processo Disciplinar Nº 376828/2016 - por maioria

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE Ε **OITIVA** DE TESTEMUNHAS. PEDIDO **EXPRESSO** DO REPRESENTADO QUE SEQUER FOI NEGADO. NULIDADE DO FEITO A CONTAR **OUE DETERMINOU** DESPACHO Α APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376887/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 376896/2016 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de serviços de advocacia. Cessa a obrigação do advogado, uma vez ultimado o trabalho jurídico para o qual fora contratado, operando-se mútua quitação. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 272096/2009 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de abandono de causa por ausência de apresentação de razões finais em processo criminal. Falta de comprovação de efetiva intimação do advogado para o ato. Ausência de prejuízo ao cliente-réu, que foi absolvido no feito criminal. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 295515/2011 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA DECISÃO. CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. BUSCA DE REFORMA DA DECISÃO. VIA RECURSAL ORDINÁRIA DE MODO A DEVOLVER A COGNIÇÃO ESGOTADA AO



JUÍZO *AD QUEM.* EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 300914/2011 - por unanimidade

EMENTA: ATUAÇÃO CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO CLIENTE. Recusa da desistência de processo cível. Processo disciplinar instaurado em 2010, com apresentação das defesas prévias em março e abril de 2011. Decurso do prazo quinquenal desde o último fato interruptivo. Decretação da prescrição consumada. Arquivamento.

Terceira Turma Ĵulgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 350043/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALSEAR A VERDADE DOS FATOS. Não comete infração ético-disciplinar profissional que, investido da atribuição de exarar parecer em Processo Administrativo Disciplinar, o faz com base em documentos oficiais constantes no PAD, ainda que equivocada a sua decisão. Validade ou não do ato administrativo que deverá ser avaliado pelo órgão competente para tanto, qual seja, a própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 356579/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de indicação de contradição ou obscuridade a ser sanada. Parte que se limita a requerer novo julgamento através dos mesmos fundamentos já enfrentados quanto à decisão de mérito. Arguição de prescrição afastada. Embargos parcialmente conhecidos e na parte em que conhecidos, improvidos. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° **359367/2015 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362333/2016 - por maioria

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Recebimento de valores pelo advogado decorrente de ação judicial, com entrega do numerário somente após ação de cobrança, não elide a aplicação do disposto no inciso XX, artigo 34, da Lei n.º 8.906/94. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362376/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 367451/2014 - por maioria

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371492/2016 - por unanimidade

EMENTA: Postulação em juízo pelo advogado de possível vantagem de seu constituinte não constitui infração disciplinar. Requerimento solicitando ao juízo manifestação acerca de possível liquidação de sentença para incluir no cálculo valores de faturas cobradas indevidamente, até para evitar novo processo, não constitui infração disciplinar, mormente porque o advogado está litigando em nome do seu cliente, exercendo o direito legal de postulação. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 375596/2016 - por unanimidade

EMENTA: VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO NOS HONORÁRIOS A RECEBER. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Não comete infração disciplinar profissional que, ao solicitado, atua como defensor dativo, sem receber quaisquer valores, em prisão em flagrante. Ausente qualquer indício de prova de que a representada tenha se valido de agenciador de causas. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375628/2016 - por unanimidade

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO PELO NÃO ATENDIMENTO DA REGRA DO ARTIGO 526, § ÚNICO DO CPC, EXTINTO. Falta grave do advogado, a teor do inciso IX, do artigo 34, da lei 8.906/94. Inocorrência no caso concreto. O desatendimento daquela regra processual dantes, por si só, não tipifica falta grave do profissional do direito. Havia tão somente para viabilizar o juízo de retratação por parte do juízo de primeiro grau. O Tribunal somente aplicava esta regra se e quando escancarada a improcedência do agravo de instrumento. Assim o fazia, também, em casos semelhantes quando o instrumento vinha desprovido de alguma peça "obrigatória", legal. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 07 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 296004/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO EM FACE DE ADVOGADO EM QUE É IMPUTADA AO REPRESENTADO A CONDUTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. **ESTELIONATO PATROCÍNIO** Ε SIMULTÂNEO DE CLIENTES COM INTERESSE DIVERGENTE. ACUSAÇÕES QUE NÃO SE AFIRMAM DOS AUTOS. O REPRESENTANTE COMPROVA O TEOR DAS ALEGAÇÕES E OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA DEFESA É QUE PARECEM DEMONSTRAR OCORRÊNCIA DE FATOS QUE PODEM SER **TIDOS COMO INFRAÇÕES** ÉTICO Ε **DISCIPLINARES AUTORIA** DO DE **IMPROCEDENCIA** REPRESENTANTE. DA

REPRESENTAÇÃO E DETERMINAÇÃO

DE



ENVIO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DE PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO EM FACE DO ORA REPRESENTANTE.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 319668/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos. Também pratica infração disciplinar o advogado que deixa de prestar contas ao processo, de saques de depósitos judiciais mediante alvará. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 323213/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS CONFIGURANDO CARGA ABUSIVA DE PROCESSO IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323266/2013 - por unanimidade

EMENTA: LITIGANCIA DE MÁ FÉ IMPUTADO AO REPRESENTADO AS INFRAÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 34, INCISO XIV, XVII E XXV, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB POR, EM TESE, FRAUDE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE PROVA. ATO NÃO CONFIGURADO POR FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 323703/2013 - por maioria

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB. DESISTENCIA DA REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 323734/2013 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Aplicação de suspensão de 30 dias, minimizada pela devolução dos valores. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JONI MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371397/2016 - por unanimidade

EMENTA: A carga processual é ato pessoal do Advogado. Cabe a ele a guarda e devolução de autos de processo, pois trata-se de responsabilidade objetiva e personalíssima do advogado que praticou o ato. É abusiva a retenção do processo em carga quando não devolvido após notificação para fazê-lo ou expedição de mandado de cobrança de autos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376508/2016 - por unanimidade

EMENTA: PERDA DE PRAZO JUSTIFICADA POR CÂNCER QUE NÃO FOI LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO OUE NÃO ATENDEU O **PEDIDO** DA ADVOGADA REPRESENTADA **PARA** REABERTURA DE PRAZO. JULGAMENTO QUE SE ENTENDE INJUSTO E QUE PERANTE O TED NÃO É VINCULANTE **PARA ENSEJAR** AUTOMATICAMENTE A CONDENAÇÃO DA REPRESENTADA. O prejuízo e a culpa grave são elementares da infração descrita no art. 34, IX do EAOAB. Atipicidade de conduta. ABANDONO DA CAUSA. Não comete abandono da causa Advogada que renuncia a procuração comunicando o cliente. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 12 de junho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376803/2016 - por unanimidade

EMENTA: Infrações previstas no artigo 34, incisos VIII do EAOAB (estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário). Advogado que acompanha terceira pessoa, na residência da parte adversa no processo judicial, tratando do assunto



que envolve o processo, sem a ciência do advogado da parte adversa, mas não realiza acordo. Improcedência da representação em atenção ao verbo nuclear da infração que é "estabelecer entendimento" o que não ocorreu no caso em análise, que se resumiu a uma conversa. (Processo 376803/2016. Porto Alegre. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 12.07.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 258865/2008 - por unanimidade

EMENTA: A RETENCÃO DE AUTOS **OUE DETRIMENTO ADVENHA AOS** EM INTERESSES O MANDANTE NÃO ENCONTRA RESPALDO NOS **PRESSUPOSTOS** ENSEJARAM A EXPEDIÇÃO DA SÚMULA Nº 2 TED. Representação procedente por infração do inc. XXII, do art. 34, do EAOAB e, considerando a reincidência em infrações, inc. II, do art. 37, do referido diploma estatutário, aplica-se a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305654/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. HISTÓRICO REINCIDÊNCIA E **SETE VEZES** CONDENADA A PENA DE SUSPENSÃO. Advogado contratado para promover Ação judicial deixa de promover a ação e permanece com os valores adiantados sem prestar contas ao cliente, caracterizando assim um locupletamento destes valores. A inércia pelo período de quase 3 (três) anos em promover a ação para a qual havia sido contratada demonstram a desídia da profissional. Desídia esta que veio a prejudicar os interesses da Representante. Representada é reincidente tendo sido julgada por locupletamento em outras três oportunidades, sendo em uma delas também condenada a pena de multa. Representada com sete condenações a pena de suspensão. Julgada procedente com aplicação de suspensão de 150 dias cumulado com multa de duas anuidades, e remessa



dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do advogado visto já ter a Representada três sanções por suspensão. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305855/2012- por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE **PROVAS** INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Representação sem prova material que comprove alegado 0 representante. Ausência de indícios que configurem qualquer fato antiético. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319669/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E EXTRAVIO. Advogada que deixa de atender as intimações para, ao final, comunicar que não sabe a localização do processo, sem ter ingressado imediatamente com o procedimento de restauração de autos. Representação julgada procedente para condenar a advogada a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, reconhecendo a atenuante prevista no inciso II do artigo 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo n. 319669/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 14/07/2016). Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322729/2013 - por maioria

EMENTA: ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ATENUANTES. INFRAÇÃO CONFIGURADA. 1. A sentença trazida aos autos sentença foi improcedente por ser o pedido completamente contrário à disposição do art. 71 da Lei 4.117/1962. 2. O Representado em representação ao Representante promoveu Ação contra literal disposição de lei, visto que distribuiu ação fadada ao insucesso. 3. Ao aplicar a pena cabe ao julgador inicialmente identificar a pena aplicável ético-disciplinar, posteriormente infração identificar se há ou não agravante e aplica-la e tão somente ao final identificar e aplicar as atenuantes. No caso concreto entendo que existem



circunstâncias atenuantes a serem analisadas. Procedente a presente Representação, aplicada a pena de Censura por infração ao art. 34, inc. VI do EAOAB, porém, em vista das atenuantes converto a censura em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323190/2013 - por unanimidade

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ADVOGADO NÃO CONFIGURADA. 1. Para a configuração da retenção abusiva de autos se faz necessário a expedição do MBA, que o mesmo seja cumprido e que o Advogado não restitua os autos no prazo estipulado no MBA e ainda a má-fé com intuito de prejudicar terceiros. Apesar de ter ocorrido a expedição do MBA, bem como sua publicação, não há comprovação de seu cumprimento, nem mesmo comprovação da data da devolução dos autos. Julgada Improcedente a presente representação Ético Disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 14 de julho de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 361763/2015 - por unanimidade

ADVOGADO. **ACUSADO EMENTA:** DE APROPRIAÇÃO DE **MEDICAMENTOS** ADQUIRIDOS COM VALORES LEVANTADOS POR MEIO DE ALVARÁS EM AÇÃO DE MEDICAMENTOS. INFRAÇÃO GRAVE. Não se contrapondo eficientemente à imputação que é feita pelo cliente, o advogado deve ser responsabilizado pela apropriação de valores, em especial quando lhe seria absolutamente fácil demonstrar o contrário, o ônus que sobre si recaía em virtude da teoria da distribuição da carga dinâmica das provas.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362329/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇAO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de vários processos por tempo muito superior ao permitido e razoavelmente admitido. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o



acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016

Processo Disciplinar Nº 362334/2016 - por unanimidade

REPRESENTAÇÃO **POR EMENTA:** INFRAÇÃO  $\mathbf{AO}$ ARTIGO 34, ΧI DO ESTATUTO. Defensor dativo que, na defesa prévia e razões finais em defesa do representado, fala contra o cliente e afirma não ter subsídios para efetivar a defesa. Anulação de atos processuais do processo administrativo a partir da defesa prévia. (Processo n. 362334/2016 - Subseção de Caxias do Sul/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS - Relatora Maria Alice Seidel - julgado em 14/07/2016).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376057/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA FEITA POR ADVOGADO EM JORNAL. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS POSTAS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração éticadisciplinar o advogado que veicula em jornal propaganda que não observa os preceitos colocados no CED da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376060/2016 - por unanimidade

EMENTA: TESTEMUNHA PRESENTE NO FORO. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE AUDIÊNCIA. FRAUDE PROCESSUAL CONFIGURADA. Constitui infração disciplinar advogado que se utiliza de fraude processual para transferir audiência, simulando ausência da testemunha e com pedido de comparecimento da mesma, logo após o ato.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376084/2016 - por maioria

EMENTA: ABANDONO DE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. DESATENDIMENTO PELO PROFISSIONAL.



RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, regularmente intimado, deixa de apresentar memoriais em processo penal.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376134/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE E RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE CONTRATO ESCRITO OU PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESCONTO DE HONORÁRIOS. O profissional do direito deve agir de forma ética. O acerto inicial com o contrato escrito é a melhor forma de evitar problemas futuros. Representante que refere que o advogado não cobraria honorários ao final da demanda e representado que refere que o seu cliente acordou deixar a totalidade dos valores a título de atrasados como pagamento. Levantamento de alvará com repasse a menor após mais de quatro anos, quando o representante descobriu o fato e exigiu o pagamento. Sem prestação de contas até o momento, não considerando defesa em ação na qual se discute a situação como prestação efetiva de contas. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa pela infração ao disposto no Código de Ética e artigo 34, inciso XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376214/2016 - por unanimidade

EMENTA: A DEFICIÊNCIA PROBATÓRIO ALIADA A INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR APONTADO COMO RETIDO CONDUZEM À IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO QUE MEREÇA JUÍZA DE REPROVAÇÃO. Representação Improcedente com o decorrente arquivamento.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376223/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DEFENSOR DATIVO.

Constitui infração disciplinar ausência injustificada a audiência que redunda em prejuízo a parte outorgante



e a Justiça.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 304432/2012 - por unanimidade

EMENTA: CONSIGNAÇÃO DE VALORES. Procede corretamente o advogado que, em vista de desentendimento com o cliente, promove o depósito judicial dos valores recebidos por alvará, descontada a verba honorária contratada. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 376801/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSOS JUDICIAIS SIMULTANEOS CONTRA MESMA PARTE. PRETENSÃO DE OBTER DOCUMENTOS COMUNS. POSSIBILIDADE DE LOCUPLETAMENTO.

Constitui infração disciplinar ao profissional que, atendendo ao pedido do cliente, ingressa com ações cuja técnica não recomenda. O intento do Representado provocou lesão aos interesses da parte e de possível inoperabilidade do sistema judicial. O locupletamento de honorários deixou de existir em face da extinção do processo, por inciativa judicial.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376695/2016 - por unanimidade

EMENTA: Representação por retenção abusiva dos autos. Necessidade da existência de eventuais prejuízos causados pela retenção, aliada ao descumprimento de determinação judicial para devolução dos autos. Ausência de provas nesse sentido. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386595/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Honorários — Cobrança mediante execução judicial — Obrigação de renúncia do mandato recebido do cliente inadimplente. Caracteriza infração ética a cobrança dos honorários



convencionados sem a prévia renúncia do mandato. Inteligência do artigo 43 do Código de Ética e Disciplina.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323273/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ENDEREÇO EQUIVOCADO. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a retenção de autos de forma abusiva, mediante vontade deliberada de causar prejuízo à parte adversa, ou ao andamento da justiça, o que não restou caracterizado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRO WARTH** - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327427/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O recebimento de valores e o não repasse ao cliente configura a infração descrita no artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão prevista no artigo 37, inciso I e § 1.º, do EOAB, pelo prazo de trinta dias, e multa em valor correspondente a duas anuidades. Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376128/2016 - por unanimidade

EMENTA: DIVERGÊNCIA ENTRE ADVOGADO E SEU CLIENTE. NEGATIVA POR PARTE DO ADVOGADO DO **DEMANDANTE** COMPOSIÇÃO DA LIDE **ATRAVÉS** DE ACORDO. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS OUE CORROBOREAM Α PRATICA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376702/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Ofensa a Juiz e a Assessores. Impossibilidade de ocorrência com base em certidão expedida pelas sedizentes vítimas. Necessidade de comprovação induvidosa. Imunidade profissional do advogado. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 385949/2016 - por maioria

EMENTA: EXPRESSÕES OFENSIVAS. NÃO



CARACTERIZAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO. PRERROGATIVAS DO ADVOGADO. Não caracteriza ofensa a expressão utilizada pelo advogado nos autos em que atua, com sentido de buscar o cumprimento do dever e da ética processual pelos demais entes que participam da ação. Caracterização do exercício regular da profissão e utilização das prerrogativas conferidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela legislação. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386195/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE EFETIVADA, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 14 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386281/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Conduta profissional que não se enquadra nos tipos legais. Prova do representado de não se recusou a prestar e não se locupletou, pois prestou serviços compatíveis com o valor dos honorários cobrados.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON**- Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386291/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUÍZO. CULPA GRAVE DO ADVOGADO. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito IX do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prova de culpa grave do advogado contratado para atuar em Ação de Dissolução de União Estável.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON**- Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386293/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENSÃO DOS VALORES CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA**- Porto Alegre, 19 de julho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 386297/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EOAB é necessária a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do cumprimento do mandado de busca e apreensão. Ademais, não caracterizados prejuízo às partes, ou ao andamento da justiça. Nona Turma Julgadora do TED – Relator LISIANE FIGUEIRO

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRO WARTH**- Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386301/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Estagiário que retira autos em carga a pedido do advogado, não pode ser responsabilizado isoladamente pela retenção indevida dos autos. Inteligência do art. 3°, § 2° do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386303/2016 - por unanimidade

EMENTA: ATO INEXISTENTE. DEVOLUÇÃO À SUBSEÇÃO Compete ao presidente da subseção, no termos do art. 51, §1º do CED/95 designar um conselheiro para presidir a instrução do processo ético-disciplinar. Tal ato é formal, deve constar nos autos e somente pode ser exercido pelo conselheiro designado pelo presidente. No caso concreto houve a designação de um conselheiro e a atuação de outro sem que tenha ocorrido qualquer manifestação do presidente no sentido de rever a designação. Os atos da instrução tratam-se, pois, de atos inexistentes juridicamente, eis que praticados por quem não estava devidamente investido. Devolução à subseção para a realização da instrução por conselheiro a ser designado na forma do CED.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386309/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROVA IMPROCEDÊNCIA. A ausência de capitulação da infração ética ou disciplinar na instauração do procedimento caracteriza violação a ampla defesa e nulifica o feito. Precedentes do Conselho Federal. Solução mais benéfica no caso concreto. Alegação de demora no ajuizamento de ação de inventário. Inexistência de prova de que todos os documentos de todos os herdeiros tenham sido reunidos quando da contratação. A quantidade de herdeiros e a existência, inclusive de um pré-morto,



autoriza presumir as dificuldades na reunião da documentação. Inexistência de prova, tanto da entrega em prazo razoável quanto da cobrança frente a não apresentação, impõe o julgamento de improcedência. Nona Turma Julgadora do TED – Relator JONAS ESPIG STECCA - Porto Alegre, 19 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 295041/2011 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE ATUA EM CONFLITO DE INTERESSES ENTRE CLIENTES. CONDUTA QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. CENSURA. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. ATENUANTE CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315104/2013 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTADA RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315239/2013 – por maioria

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE. NULIDADE DO PROCESSO. RETORNO PARA A SUBSEÇÃO COMPETENTE PARA O DEVIDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 120 DO RGOAB, RESPEITANDO OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322916/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** ADULTERAÇÃO DE AUTOS NÃO DEMONSTRADA. Representação Inepta. Ausência de materialidade e autoria Representação extinta sem julgamento de mérito.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° 323276/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONO DA CAUSA - Falta de apresentação de Razões Recursais - art. 265 do CPP.



Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 327230/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. SAQUE DE ALVARÁ E REPASSE DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE RECUSA POR PARTE DO ADVOGADO EM PRESTAR CONTAS E MUITO MENOS LOCUPLETAMENTO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 356036/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ART. 34, XXII DO EAOAB AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA RETENÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE IMPROCEDÊNCIA Para a caracterização da infração do Art. 34, XXII do EAOAB deve estar demonstrada a elementar objetiva da abusividade através da existência de mandado de busca e apreensão dos bem como devem estar sobejamente comprovadas as elementares subsetivas tais como a má-fé e o prejuízo a parte e/ou a administração da justiça. No caso concreto não há prova de que o tempo que os autos permaneceram em carga com o representado, acarretaram qualquer prejuízo, bem como não há seguer a expedição de mandado de busca e apreensão, situações que impõe a improcedência da representação nos termos dos precedentes deste TED. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator ENIO JONAS ESPIG STECCA - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 356578/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE HAJA VISTA ARROLAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL COM AQUELE FITO E NELA VEM A RECLAMADA PRESTAÇÃO CONTAS. BEM COMO PELA AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DOS DOCUMENTOS RECLAMADOS.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 358570/2016 - por maioria

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE IMPÕE SE SUPLANTADA CAUSA INTERRUPTIVA PELA INSTAURAÇÃO



DOPROCESSO DISCIPLINAR E NO DECURSO DO LAPSO DE CINCO ANOS NÃO HOUVE JULGAMENTO. Art. 43, primeira parte do inc. I do 82°.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 361237/2015 - por maioria

EMENTA: PROCESSO. RETORNO PARA A SUBSEÇÃO COMPETENTE PARA O DEVIDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 120 DO RGOAB, RESPEITANDO OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376777/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE SE IMPÕE SE SUPLANTADA CAUSA INTERRUPTIVA PELA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR E NO DECURSO DO LAPSO DE CINCO ANOS NÃO HOUVE JULGAMENTO. Art. 43, primeira parte do inc. I, do §2°.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA**- Porto Alegre, 20 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 315343/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CONFIGURADO. Advogado que mantém em carga processos mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão, por quase três anos incorre na hipótese do inciso XXII do artigo 34 do EOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323279/2013 - por unanimidade

EMENTA: CARGA DOS AUTOS. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO. DEVOLUÇÃO ANTES DA INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE.

Carga dos autos por quarenta e três dias não se revela excessiva. Representado que não se encontrava em condições de determinar o momento em que os autos deveriam ser restituídos à Justiça do Trabalho, em razão de sua relação informal com o escritório em que exerce suas atividades profissionais. Devolução



dos autos pelo representado antes de ser efetivamente intimado a tanto.

Ausência de prejuízo ao andamento do processo, o que se confirma pelo despacho judicial que determinou a expedição de ofício à OAB/RS, no qual não há referência de danos ao normal desenvolvimento do processo. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 324370/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Cobrança de autos. Não comete a infração disposta no inc. XXII, do art. 34, do Estatuto quando não houver informação de n° de processo e quem efetuou a carga dos autos.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 325042/2014 - por unanimidade

## EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.

Caracteriza a infração a abusividade da retenção, ou seja, não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Necessidade de ausência de boa-fé por parte do Representado. Improcedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 353872/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. ADVOGADO CORRESPONDENTE. O advogado que age apenas como mero correspondente não pode ser penalizado por eventual retenção de autos. Não ocorrendo abusividade na detenção dos autos, com ausência de prejuízo às partes e devolvendo logo após sua cobrança, não existe qualquer infração ético disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376146/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Não ocorrendo abusividade na retenção dos autos, com ausência de prejuízo às partes e devolvendo logo após sua cobrança, não existe qualquer infração ético disciplinar.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376201/2016 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ESTATURO ART. 34 IX, XX e XXIV. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÕES ETICO-DISCIPLIANR. Não demonstração de violação ou preceito ético-profissional. Ausência de provas. Improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376293/2016 - por unanimidade

EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente e recusarse, injustificadamente, a prestar contas. Infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do EOAB não caracterizadas. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376329/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Irrelevante ter havido prejuízo, ou não, às partes, no processo judicial. Infração ao art. 34, XXII do EOAB configurada. Procedência da Representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386058/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** ATUAÇÃO DE ADVOGADO EMPREGADO SOMENTE COMO PREPOSTO NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386112/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONSTITUIÇÃO DE NOVOS PROCURADORES SOB ALEGAÇÃO DE NÃO HAVER CONCEDIDO PODERES AO ANTIGO PROCURADOR, DEVE HAVER DEMONSTRAÇÃO CRISTALINA DO ATO O QUE NÃO É O CASO DA REPRESENTAÇÃO EM EPÍGRAFE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 21 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 277024/2010 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÈTICO-DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO. VERIFICA-SE A



OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANDO DECORRIDOS MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO REPRESENTADO E NÃO OCORRE JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 27 de julho de

Processo Disciplinar Nº 294556/2011- por maioria

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente 0 feito. observa-se aue materialidade restou prejudicada, eis que o ofício que instaurou o presente procedimento é lacônico, porque adveio instruído precariamente. Assim, em harmonia e primando pelos princípios do processo penal, impossível o necessário convencimento e certeza, impondo-se a improcedência.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 295087/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. A prova colhida aos autos demonstra que o Representado não agiu em conduta infracional, motivo porque a improcedência se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322674/2013 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, corroborado com prova de intimação e não atendimento tempestivo, instauração de incidente de Busca, Apreensão de Autos, configurada está a prática apta a ensejar a sanção disciplinar prevista no inciso XXII do Artigo N.º 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no Artigo N.º 37, inciso I e § 1º., da mesma Lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 30 dias e multa de uma (02) anuidades ao caso. Encaminhamento para Exclusão em razão de terceira condenação. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 27 de julho de



2016.

Processo Disciplinar N° **327954/2014 - por unanimidade EMENTA:** É improcedente a Representação quando não configurada a infração disciplinar. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 342391/2014 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA POR AUSÊNCIA APRESENTAÇÃO DE DE ALEGAÇÕES **FINAIS** EM **PROCESSO** CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. A simples expedição de oficio pelo Poder Judiciário, desacompanhado de indispensável e hábil prova a configurar o fato descrito como abandono de causa, não possui o condão de configurar a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 342450/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE INSTAURAÇÃO DA PRESENTAÇÃO **POR** DENÚNCIA ANÔNIMA. Desacolhimento preliminar, face a instauração ter ocorrido ex officio. MANTER SOCIEDADE PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS E PRECEITOS DA OAB. A Representada esclareceu que não mantém nenhuma sociedade profissional, motivo porque não há provas suficientes para comprovar a suposta irregularidade. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR PESSOA NÃO INSCRITA NA OAB. A prova colhida aos autos demonstra que a filha da Representada possui função de assistente jurídica, com atividades exclusivas, e novamente não há provas suficientes para embasar a infração denunciada. IMPROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359349/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Abandono da Causa. Prejuízo. Comprovada contratação para atuação em juízo e o



recebimento de honorários sem que tenha havido a prestação dos serviços. Abandono da causa e prejuízos devidamente comprovados. Infração aos incisos IX e XI do art. 34 do EAOAB. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362427/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA E EXTRAVIO AUTOS. **DESATENDIMENTO** INTIMAÇÃO POR **IMPRENSA** OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTOS** JUDICIAIS DE COBRANÇA E RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO INERENTE À CONDUTA INFRACIONAL. O demasiado e injustificado excesso de prazo na manutenção de autos de processos em seu poder, que implica na instauração de procedimentos judiciais de cobrança de autos, expedição de mandado de busca e apreensão e restauração de autos, aliado à inércia, desídia e revelia do profissional advogado em relação ao procedimento ético-disciplinar, enquadra-se nas disposições previstas no art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, atraindo a aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37, I e § 1°, do EAOAB), cumulada, face à gravidade do caso, com multa. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator JULIANO DO COUTO RAMPELOTO - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386347/2016 - por maioria

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA POR AUSÊNCIA APRESENTAÇÃO DE DE ALEGAÇÕES **FINAIS PROCESSO** EM CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO IMPUTADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL. CONDUTA INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. A simples expedição de oficio pelo Poder Judiciário, desacompanhado de indispensável e hábil prova a configurar o fato descrito como abandono de causa, não possui o condão de configurar a infração ética disciplinar prevista no art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº **386430/2016 - por unanimidade EMENTA:** Exercício da profissão quando



impossibilitado de fazê-lo, quando em cumprimento de pena de suspensão. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386439/2016 - por unanimidade

EMENTA: Exercício da profissão quando impossibilitado de fazê-lo, quando em cumprimento de pena de suspensão. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386537/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Desaparecimento de autos. Inexistência de prova efetiva de que o representado não tenha procedido a devolução dos autos. Devolução de autos ocorrida sem petição. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a jurisprudência do TED.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386567/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PUBLICAÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE. EXPEDIÇÃO DE MANDADO. AUTOS ANTERIORMENTE ARQUIVADOS. IRRELEVÂNCIA. PREJUÍZO INERENTE AO ATO DE RETER. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. Advogado que, inobstante intimação através de nota de expediente, intimação pessoal através de mandado ainda assim retém os autos comete a infração do artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CYRO DA SILVA SCHIMITZ** - Porto Alegre, 27 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386955/2016 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PUBLICAÇÃO DE NOTA DE EXPEDIENTE. EXPEDIÇÃO DE MANDADO. AUTOS ANTERIORMENTE ARQUIVADOS. IRRELEVÂNCIA. PREJUÍZO INERENTE AO ATO DE RETER. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. Advogado que, inobstante intimação através de nota de expediente, intimação pessoal através de mandado ainda assim retém os autos comete a infração do artigo 34. XXII do Estatuto da Advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator CYRO DA SILVA



SCHIMITZ - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 288628/2009 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAÇÃO INDEVIDA. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do art. 34 da Lei 8.906/94, com aplicação da pena suspensão por trinta (30) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º do mesmo estatuto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 304199/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogada que, mesmo suspensa, continua a advogar. Infração ao artigo, 34, I do EAOAB. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias por ser reincidente em infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 305674/2012 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator ROQUE

#### Processo Disciplinar Nº 354859/2015 - por unanimidade

**BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

**EMENTA:** Para se responsabilizar o profissional da advocacia, por atos ou omissões em sua atividade profissional, há que se ter a prova límpida e cristalina do comportamento irregular e não, apenas, inconformidade.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° 306885/2012 - por unanimidade EMENTA: Art. 34, XX e XXI, locupletar-se, de



qualquer forma à custa do cliente, e recusar-se a prestar contas. Devolução de valores levantados por alvará por meio de depósito judicial um ano após o levantamento. Prestação de contas oferecidas quando da defesa prévia. Procedência da representação. Pena suspensão de 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 308032/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL DE SUCUMBÊNCIA PERTENCENTE A OUTROS ADVOGADOS. PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS, E MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 308848/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. Não havendo prova de que os representados tivessem praticado qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. DESAGRAVO. A competência para apreciação do pedido de desagravo público é da CDAP — Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado. Quarta Turma Julgadora do TED — Relator JAYME HENKIN — Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° 310816/2012 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO ADVOGADO.

O não ajuizamento de ação para o qual o advogado estava contratado importa em cometimento da infração prevista no artigo 34, inciso IX, da Lei 8.906/94.

Representação improcedente com relação ao representado Hamilton Gonçalves Silveira e procedente com relação à Rodimar Silva da Silva.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323468/2013 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE. VEICULAÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET COM ANÚNCIO DE ADVOCACIA EM CONJUNTO COM A ATIVIDADE DE VEREADOR. Procedência. Pena de censura convertida em advertência reservada, sem



registro nos assentamentos profissionais. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 324631/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Art. 34, XIV e XXIV, falsear a verdade atuando de má-fé com o objetivo de obter vantagem e pratica de erros reiterados que demonstrem a inépcia profissional. Não ocorrência. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326006/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Cliente prejudicado em duas audiências pela ausência culposa de seus procuradores. Punibilidade que se impõe, em preservação do bom nome da classe dos advogados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327662/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA EX-CLIENTE. REPETIÇÃO REPRESENTAÇÃO, SOB MESMO HISTÓRICO, FUNDADA NO IDÊNTICO CONTRATO DE HONORÁRIOS. **JULGAMENTO** PROCEDÊNCIA DA PRIMEIRA QUE ESVAZIA O OBJETO DA SEGUNDA, SOB PENA DE DUPLA CONDENAÇÃO PELA MESMA CONDUTA PROFISSIONAL. Cumprida a atuação correicional deste TED no julgamento da primeira representação, julgada procedente com cominação da pena de censura ao Representado, por esvaziado o seu objeto, não merece conhecimento a segunda.

Representação não conhecida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER**- Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327663/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE CLIENTE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME. MEDIDA NÃO TOMADA PELO CAUSÍDICO, A DESENCADEAR DECRETO JUDICIAL DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, POR INAÇÃO DO OFENDIDO, EM CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. PREJUÍZO EFETIVO AO DIREITO DE AÇÃO. O causídico que não toma medida judicial com prazo certo, qual seja, o oferecimento de queixa-crime em crime de ação penal privada, com prazo de 6 meses, e dá causa à extinção da punibilidade do



ofensor, fere direito de ação do contratante-ofendido, incidindo na hipótese do art. 34, IX, do EOAB. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, na forma do art. 36, I, e § único do Estatuto.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER**- Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375248/2016 - por unanimidade

# EMENTA: LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Configura infração disciplinar receber o advogado valores para consignação judicial de parcelas incontroversas em ação revisional e recusar-se a prestar contas a seu cliente. Afastada a pena de apropriação dos valores pelo fato de não constar os depósitos no registro do sistema Themis do Tribunal de Justiça. As informações processuais não são dotadas de caráter oficial, tratando-se o sistema de ferramenta consultiva. Suspensão representado por 30 (trinta) dias nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 37, cumulando a pena de multa de uma anuidade em face dos antecedentes nos termos do caput e parágrafo único do artigo 39, todos do EOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMETE PROCEDENTE.

**MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016. Processo Disciplinar Nº **375806/2016** - **por unanimidade** 

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Sanada a prestação de contas, sem recusa, na fase de instrução do processo e não havendo prova de que o representado tivesse cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JAYME HENKIN - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator EDUARDO DE

## Processo Disciplinar Nº 375913/2016 - por unanimidade

EMENTA: Descabe ao juízo que examina a nova representação avaliar motivos e procedimentos da anterior havida contra o representado e que ensejou na suspensão de suas atividades profissionais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar N° **387534/2016 - por unanimidade EMENTA:** RELAÇÃO ADVOGADO-CLIENTE.
OBRIGAÇÃO DE FIDELIDADE.



INTERPRETAÇÃO DO ART. 10, DO CED/OAB. Atingido o objetivo do mandato, quer pela conclusão definitiva da causa do objeto, ou pelo rompimento do vínculo, seja qual for a causa, fica extinta a relação e o dever de fidelidade, podendo, então, o profissional patrocinar ação contra seu ex mandante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319624/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO – É de ser julgada procedente a representação se o advogado não repassa ao seu cliente, tão logo receba valores através de Alvará Judicial, só o fazendo mediante depósito bancário depois de protocolada a representação na OAB. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 324625/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É DEVER DE O ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE QUANTIAS RECEBIDAS DE TERCEIRO. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO INCISO XXI DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ O CUMPRIMENTO DO DEVER, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37 INCISO I E § 2 ° C/C COM ARTIGO 40, INCISO II TODOS DO ANTES CITADO DIPLOMA LEGAL

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376217/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADOS QUE SE APROPRIAM INDEVIDAMENTE DE VALORES DE CLIENTE COMETEM A INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 34 DO ESTATUTO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376292/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE SE APROPRIA INDEVIDAMENTE DE VALORES DE CLIENTE COMETE A INFRAÇÃO



DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 34 DO ESTATUTO. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS CUMULADA COM MULTA DE TRÊS ANUIDADES TENDO EM VISTA A GRAVIDADE DO FATO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376317/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTE OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLO OU CULPA. EM CASO DE LIDE TEMERÁRIA SERÁ, SOLIDARIAMENTE, RESPONSÁVEL. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376318/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTE OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLO OU CULPA. EM CASO DE LIDE TEMERÁRIA SERÁ, SOLIDARIAMENTE, RESPONSÁVEL. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376319/2016- por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTE OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLO OU CULPA. EM CASO DE LIDE TEMERÁRIA SERÁ, SOLIDARIAMENTE, RESPONSÁVEL. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376730/2016 - por unanimidade



EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTELA CARACTERIZADA. Comete a infração advogados que utilizam interposta pessoa com intenção de angariar clientela, munido de procuração, ficha cadastral e contrato de honorários advocatícios todos em branco e com timbre do escritório a serem preenchidos e assinados pelos futuros clientes. Intelecção do artigo 34, incisos III e IV do EAOAB combinado com a letra "d" do art. 6° do Provimento n° 94/2000. Aplicação de pena de censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376802/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DO PREJUÍZO, ELEMENTO ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO* PROREO.NA **FORMA** SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EAOAB E DO ARTIGO 386, VII, DO CPP. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376884/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. NÃO HAVENDO, COMPROVADAMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, BEM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PENA DE SUSPENSÃO, DEVENDO A RETENÇÃO SER DESCLASSIFICADA PARA QUE SE APLIQUE PENA MAIS ADEQUADA. PROCEDÊNCIA. CENSURA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376892/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Representação desacompanhada de prova material que conforte a versão dada à mesma é improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° **386072/2016 - por unanimidade EMENTA:** ABANDONAR CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. INOCORRÊNCIA. PREJUDICAR, POR



CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 386150/2016 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – DESAMPARO DO FEITO – Artigo 34, inciso XI do Estatuto e artigos 12 e 23 do CED – Artigos 844 e 791 da CLT – O Jus Postulandi na Justiça Laboral – Processo disciplinar

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 3866406/2016 - por unanimidade

julgado improcedente.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA. MENTIRA QUE PROSPERA. OCORRÊNCIA. CONDUTA REGULAR DO ADVOGADO. Provas nos autos dão conta de que a cliente, para esquivar-se do pagamento dos honorários advocatícios, mentiu à Promotoria da Justiça, levando àquele Órgão a encaminhar denúncia contra advogado. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386426/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. Havendo excesso de prazo de vista dos autos, deve ser o advogado intimado, pessoalmente, para sua devolução. Acaso não restituídos os autos em 3 (três) dias, perderá o direito de vista fora de cartório, além de incorrer em multa, à luz do art. 234. § 2º do Novo Código de Processo Civil. Se causar prejuízo às partes ou à administração da Justiça, com prova robusta, incorrerá na infração prevista no inciso XXII, do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 08 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 309612/2012 - por unanimidade

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA



OAB. UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei n.º 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 315290/2013 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. O ajuizamento de ação em momento que estava suspenso do exercício profissional, em decorrência de medida proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB importa em violação ao inciso I, artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente. Aplicação da medida de CENSURA.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 359699/2015- por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROVA. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. As informações fáticas, prestadas no processo, são de responsabilidade da parte, que as fornece ao Advogado(a). Não restando comprovada a participação do Advogado no ato reconhecido como litigância de má fé, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a improcedência da representação disciplinar. Representação disciplinar julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 360256/2015 - por unanimidade

**AUTOS** RETENÇÃO DE EMENTA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS NÃO ATENDIDO. FRUSTRAÇÃO DE MANDADO DE APREENSÃO. BUSCA Е **DEMORA PLENAMENTE DOCUMENTADA** INJUSTIFICADA. INTIMAÇÃO PARA RESTITUIR SEM ATENDIMENTO. REPRESENTADA REVEL, EMBORA PESSOALMENTE CIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. ABUSO E PREJUÍZO PROCESSUAL MANIFESTOS. REINCIDÊNCIA



CARACTERIZADA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 360327/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. ADVOGADO QUE RETEM VALORES DO CLIENTE, SACADOS MEDIANTE ALVARÁ E SÓ REPASSA AO TITULA DO CRÉDITO APÓS A INSTAURAÇÃO DO FEITO DISCIPLINAR E DE PROCESSO CRIMINAL COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 34 DO EAOAB. RETENÇÃO DO VALOR POR 7 MESES É LONGA E INJUSTIFICADA. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362345/2016 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAÇÃO DE ATUAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO PESSOA INSCRITA. CONFIGURADA. BACHAREL - CONTRATADA PELOS REPRESENTADOS - QUE ATENDEU CLIENTE, AJUSTOU HONORÁRIOS E ASSINOU CONTRATOS EM NOME E PROVEITO DOS REPRESENTADOS. INEXISTÊNCIA ELEMENTOS SUFICIENTES À AFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE IRREGULAR, MAS SOMENTE ATUAÇÃO DE NÃO INSCRITO **PELOS** REPRESENTADOS. FACILITADA PARCIAL PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362353/2016 - por unanimidade

EMENTA: RECEBIMENTO DE VALORES SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O ADVOGADO QUE RECEBE VALORES DO CLIENTE, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, SEM REALIZAR O TRABALHO, DEVOLVENDO TAIS VALORES EM PARCELAS, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM BASE NO ART. 34, XXI, da Lei 8.906/94, C/C ART. 37, I e § 2°, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 08 de agosto de 2016.



Processo Disciplinar Nº 362356/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE INVENTÁRIO POR CINCO ANOS. TIPIFICAÇÃO DA POSTURA PREVISTA NO INCISO XXII, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. **POR** UNANIMIDADE, JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE DO **EXERCÍCIO** PENA PROFISSIONAL, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PERÍODO DE TRÊS (03) MESES. AFASTADA, POR MAIORIA, A PENA DE MULTA DE UMA ANUIDADE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375177/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE DE VALORES RECEBIDOS EM NOME DELE. COMETE INFRAÇÃO O ADVOGADO QUE ENTREGA AO CLIENTE DINHEIRO SOMENTE DEPOIS DO PROTOCOLO DA REPRESENTAÇÃO, SEM JUROS E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, COM PENA DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375435/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE **AUTOS** POR PERÍODO **SUPERIOR** Α UM ANO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS. DEMORA **PLENAMENTE** DOCUMENTADA. INTIMAÇÃO **PARA** RESTITUIR **SEM** ATENDIMENTO. REPRESENTADO REVEL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PREJUÍZO PROCESSUAL MANIFESTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE SUSPENSÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO **ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375580/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CARGA POR UM ANO E TRÊS MESES. ALEGAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA QUE RESTOU DO MERO TERRENO DAS ALEGAÇÕES. REINCIDÊNCIA INFRACIONAL. PENA DE SUSPENSÃO ALÉM DA MÍNIMA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. SUSPENSÃO



DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PELO PERÍODO DE SESSENTA (60) DIAS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375634/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONDUTA DELIBERADA DA REPRESENTADA. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA. É abusiva a retenção dos autos, quando, mesmo após cumprimento de mandado de busca e apreensão, os autos não são restituídos ao Cartório. Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375836/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** NÃO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA INICIAL DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE DANO AO CONSTITUÍDO. INFRAÇÃO ÉTICO-NÃO CONFIGURADA. DISCIPLINAR Não configura infração ético-disciplinar a mera ausência injustificada em audiência inaugural de feito trabalhista quando demonstrado que tal não gerou qualquer prejuízo à parte. Sentença amplamente favorável ao cliente do representado. Infração ética não configurada. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376281/2016 - por maioria

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA DE ADVOGADO POR NÃO PROMOVER ANDAMENTO DO PROCESSO. Conduta tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE HELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376504/2016 - por maioria

EMENTA: ENTENDIMENTO DIRETO DO ADVOGADO COM PARTE CONTRÁRIA, SEM A CIÊNCIA DO PROCURADOR ADVERSO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Incide em violação ao artigo 34, inciso VIII, do EAOAB, advogado que deixa de consultar o procurador adverso, entabulando acordo diretamente com a parte contrária.



Representação julgada procedente, com a aplicação de medida de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376596/2016 - por maioria

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE PROVA DE ABANDONO DE CAUSA AUTORIZA O DESPROVIMENTO DO PLEITO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376630/2016 - por unanimidade

EMENTA: LEVANTAMENTO DE VALORES E REPASSE AO CLIENTE SEIS MESES DEPOIS, SEM QUALQUER CORREÇÃO. LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. Conduta tipificada no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de suspensão pelo período de 60 dias, c/c pena de multa correspondente à uma anuidade, conforme artigos, 37, inciso I e 39, do mesmo diploma legal. Representação procedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376875/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Infração Disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. A míngua de prova e de sequer indício da prática de infração disciplinar deve ser julgada improcedente a representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387355/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA QUANTO À FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. QUESTÃO QUE ABSOLUTAMENTE ESCAPA DE OUALQUER DÚVIDA A DAR ENSEJO A COGNIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. NÃO CONHECIMENTO DO **PROCESSO** CONSULTA COM DETERMINAÇÃO DE SEU ARQUIVAMENTO COM BAIXA, EMPÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO **SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386241/2016 - por maioria



SUSPENSÃO PREVENTIVA. EMENTA: ACUSAÇÃO CONTRA A REPRESENTADA DE PARTICIPAR DE ESQUEMA CRIMINOSO EM CONLUIO COM OUTRAS PESSOAS JUNTO À DE POLÍCIA DE DELEGACIA **PRONTO** ATENDIMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA CRIMINAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. PRESENÇA DE FORTES ELEMENTOS INDICIÁRIOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA ADVOCACIA. SUSPENSÃO POR 90 DIAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 15 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 294165/2011 - por unanimidade

PRESCRIÇÃO **EMENTA:** QUINQUENAL. OCORRENCIA. SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA E SINTONIA COM A PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. 1) A condução do processo ético deve ser levada a efeito por advogado regulamente designado nos termos do art. 73 do EAOAB. A ausência de designação formal ofende o prelecionado artigo e nulifica do feito. 2) As razões finais por parte do representado são essenciais e em caso de eventual inércia deve ser-lhe nomeado defensor dativo, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa. Precedentes do Conselho Federal. 3) Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo prescrição, por ser mais benéfico que a notificação válida no caso concreto. Está caracterizado o decurso do prazo prescricional e consequentemente extinta a punibilidade.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 295205/2011 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO CRÉDITO A QUE TERIA DIREITO A REPRESENTANTE, ALIADA AO FATO DE QUE TAL PLEITO ESTARIA COBERTO PELO MANTO DA PRESCRIÇÃO POR FORÇA DO ART. 25-A DO EAOAB (LEI N° 8.906/94).

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 297633/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que postula contra disposição literal de Lei que considera injusta não pratica a infração do art.34, VI do EAOAB. Representação improcedente.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 303667/2012 - por unanimidade EMENTA: ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO LEI. DE **CONDUTA** INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA. Α AUSÊNCIA DE PROVAS. Para a configuração dos fatos articulados na representação são necessárias provas concretas, o que não restou caracterizado. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 304961/2012 - por unanimidade

EMENTA: ENTENDIMENTO COM PARTE ADVERSA SEM ANUÊNCIA DO PATRONO CONTRÁRIO. Conduta do advogado que se enquadra no tipo descrito VIII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Pela prova dos autos ficou claro que o advogado do exequente não teve ciência de acordo que pôs fim ao litígio.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 306206/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INEXISTÊNCIA. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XX do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Conduta irrepreensível do representado comprovada nos autos da ação trabalhista que originou a representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307771/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CORREÇÃO DOS VALORES. **COMPROVADA** INEXISTÊNCIA DO FATO. IMPROCEDÊNCIA. 1) Da documentação carreada aos autos se depreende que houve a prestação de contas, bem como que estas são boas. Acordo judicial referente a cobrança realizado tão somente para que o advogado fornecesse cópias recibos firmados. Improcedência dos representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 309659/2012 - por unanimidade



**EMENTA:** Advogada que ao ser contratada, deixa de ingressar com ação de reparação de danos, lapso temporal de 3 meses, alegação de mal entendido. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator STEFANO DA FONSECA BARBOSA - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325934/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. À PRESCRIÇÃO A OUNIBILIDADE SE EXAURE NA OCORRENCIA DO QUINQUENIO, CONSIDERANDO O TERMO INICIAL A DATA DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB, DE ACORDO COM O ART. 43 DA LEI 8.906/94. PERDA DE PRAZO RECURSAL. PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 34, INCISO IX DA EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM APICAÇÃO DA PENA DE CENSURA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386443/2016 - por unanimidade

EMENTA: PATROCÍNIO SIMULTÂNEO DE ADVOGADO EM AÇÕES A FAVOR E CONTRA SEU CLIENTE. Advogado deve resguardar o sigilo profissional, evitando patrocinar simultânea ou sucessivamente o interesse de partes contendentes. Conduta adequada da procuradora, que tomou conhecimento do fato e desistiu da ação proposta, evitando representar clientes com interesses opostos. Representação julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386450/2016 - por unanimidade

EMENTA: NA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REPARAÇÃO DE DANO, TAMPOUCO EM DESÍSIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE SÃO UMA PRESTAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Nona Turma Julgadora do TED – Relator DELMA SILVEIRA IBIAS - Porto Alegre, 16 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305046/2012 - por unanimidade

EMENTA: ASSINATURA DO ADVOGADO LANÇADA JUNTO AO NOME DA PARTE RÉ. ASSINATURA EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. COMPROVACAO DE MERO EOUÍVOCO.



IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 304234/2012 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. O decurso de prazo de cinco anos sem lançamento de decisão, a contar da instauração da representação, configura prescrição. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, inc. I do EOAB e da Súmula 04/2009 da 2ª Turma Julgadora do TED-RS

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305046/2012 - por unanimidade

EMENTA: ASSINATURA DO ADVOGADO LANÇADA JUNTO AO NOME DA PARTE RÉ. ASSINATURA EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DOLO. COMPROVAÇÃO DE **MERO** EQUÍVOCO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 328144/2014 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOAO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 362378/2016 - por unanimidade EMENTA: ESTAGIÁRIO. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO SEM O COMPETENTE MANDADO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DA PROVA DE PRÁTICA DE ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375558/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PUBLICIDADE IRREGULAR. Infração ético-disciplinar não configurada. Não há prova do cometimento da infração por parte do representado. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° **376321/2016 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Recebimento de valores. Inexistência de falta ética disciplinar.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376397/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Recebimento de valores pelo advogado com o repasse ao cliente. Inexistência de violação ao inciso XX, do artigo 34, da Lei n.º 8.906/94. Representação julgada improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376500/2016 - por maioria

**EMENTA:** RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. Existência de prova. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376507/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO A CUSTA DO CLIENTE. Inexistência de prova de locupletamento. RECUSA A PRESTAR CONTAS. Inexistência. Prestação de contas prestadas, ainda que em duas etapas. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Inexistência de prova.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 294083/2011 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE DIFAMAÇÃO FEITA POR UM ADVOGADO CONTRA OUTROS ADVOGADOS E CONTRA A SOCIEDADE PROFISSIONAL QUE AQUELE INTEGRARA. Inexistindo provas da ocorrência da divulgação de fatos em desabono aos representantes, improcede a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016

Processo Disciplinar Nº 284990/2011 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL DE HONORÁRIOS JÁ PAGOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O ajuizamento de ações de cobrança de honorários, arquivadas por ausência do autor às audiências inaugurais no JEC ou por reconhecida incompetência do JEC, não importam na prática de ato infracional pelo advogado.



Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 299351/2011 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES, DE COBRANÇA EXACERBADA DE HONORÁRIOS  $\mathbf{E}$ DE **OMISSÃO** APRESENTAÇÃO DE **DOCUMENOS** ESSENCIAIS AO DESFECHO DA LIDE. Falta de provas quanto à alegada apropriação e da efetiva entrega de documentos ao advogado para uso em processo. Quanto aos honorários, a existência de contrato escrito prevendo o pagamento de 20% sobre o proveito econômico, associada às particulares do caso revelam que a cobrança atendeu aos cânones da profissão. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 303625/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo sendo desnecessária a comprovação da cópia do mandado de busca e apreensão quando o prejuízo à parte e à Justiça são evidentes, eis que o processo, em fase de execução, somente foi devolvido após três anos da carga. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 305105/2012 - por unanimidade EMENTA: AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO – Não havendo violação a sigilo ou mesmo utilização de dados apurados em sindicância o advogado que patrocina causa de um dos sindicados não comete infração disciplinar, ainda que tenha presidido sindicância para apuração de violação do estatuto da entidade social da qual fazem parte.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 306612/2012 - por unanimidade EMENTA: DESÍDIA NA CONDUÇÃO DE CAUSA CONFIADA A SEU PATROCÍNIO. O



direito profissional do deve agir responsabilidade, da melhor forma possível para o cumprimento do mandato. Advogados protocolaram duas ações de cobrança do seguro DPVAT com o mesmo objeto para seu cliente, em face de seguradoras diversas, alegando possíveis erros e que tais condutas não geraram prejuízo. Culpa grave ocasionada pela desídia e falta de condução adequada da ação, prejudicando o cliente e movimentando o judiciário desnecessariamente, incorrendo na infração prevista no inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente para aplicar a pena de censura aos representados.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315985/2013 - por unanimidade

EMENTA: POSSÍVEIS PRÁTICAS COERCITIVAS OU DE EXTORSÃO PELOS REPRESENTADOS. Conduta incompatível com a advocacia. Inexistência de mínimos elementos de prova a ensejar um edito sancionatório. Ausência de demonstração de outras possíveis infrações éticas pelos representados. Insatisfação com os honorários cobrados com contrato assinado em cartório. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 317914/2013 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO EM PROCESSO QUE TRAMITA COM ADVOGADO JÁ CONSTITUÍDO PELO AUTOR. Pratica infração ética o advogado que se habilita em processo cujo autor já tem procurador constituído. Ausência de justo motivo ou da necessidade de adoção de medidas urgentes ou inadiáveis.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016

Processo Disciplinar Nº 319670/2013 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido e inibe a atuação do Oficial de Justiça encarregado de promover busca e apreensão. O



prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para adoção das providências cabíveis e necessárias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319678/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo e que teve como consequência, a determinação judicial de busca e apreensão, para a sua devolução. Representação procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362429/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO – LEVANTAMENTO DE VALORES SEM REPASSE AO CLIENTE - INFRAÇÃO CONFIGURADA – REINCIDENCIA - O advogado que deixa de prestar contas e repassar valores ao cliente afronta o artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB.

Sendo o advogado reincidente na infração é impositiva a cumulação de multa à sanção aplicada nos termos do artigo 39 do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386456/2016 - por unanimidade

EMENTA: A INJUSTIFICADA AUSÊNCIA Â RELEVANTE ATO **PROCESSUAL** COMPROMETE, NÃO SÓ O PROFISSIONAL, COMO Ε MESMA DA FORMA CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO. Representação procedente. Apenamento de censura que, no caso, por presença de atenuantes, inc. II, do art. 40, do EAOAB é de se aplicar o disposto no Parágrafo único do art. 36 do mesmo diploma legal, conversão em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTOS FREITAS** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386639/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PORTARIA



DE INSTAURAÇÃO OU REFERÊNCIA A INFRAÇÃO A ARTIGO DA LEI 8906/94. NULIDADE.

Não se exige, na portaria de instauração de processo disciplinar, a descrição detalhada dos investigados, sendo considerada suficiente delimitação do objeto do processo pela referência a categorias de atos possivelmente relacionados a irregularidades. Mas que a Portaria de Instauração exista, após o exame de admissibilidade dos pressupostos de admissibilidade. Nem a portaria existe e nem o exame dos pressupostos de admissibilidade para possibilitar uma defesa satisfatória do Representado e que não conflitasse com a Constituição Federal.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386816/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. O profissional do direito deve agir de forma ética. Advogado que ingressa com ação para parte ilegítima, com informações inverídicas em sua qualificação, em concurso com terceiros, incide em infração ética. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa pela infração ao disposto no Código de Ética e artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (Processo n. 386816/2016 – Subseção de São Luiz Gonzaga/RS – 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 18/08/2016).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 18 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 291561/2011 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. PRESCRIÇÃO. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIAS. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REU.



- 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte do representado.
- 2. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da ordem no prazo de 5 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição.
- 3. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação basta " o relato sumério dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]", já que "a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é cliente do advogado e não detém conhecimento técnico".
- 4. De acordo com a pacífica jurisprudência do Conselho Federal, a notificação do representado não precisa ser pessoal. Ademais, de acordo com o artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral, `incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante', não havendo, portanto que se falar em qualquer nulidade de citação quando obedecida tal disposição.
- 5. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação, deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do in dubio pro réu.

REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

**JULGADA** 

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IAVONE DE LEMOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 294796/2011 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA POR FALTA DE



AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA BUSCAR REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO APENAS PARA ACOMPANHAMENTO DE CASO. FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA.

Advogada que comprovadamente prestou os esclarecimentos e acompanhamentos necessários, dentro do propósito que foi pactuado. Infração ética não caracterizada.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 304553/2012 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA **POR FALTA** DE AJUIZAMENTO DE ACÃO PARA BUSCAR REPARAÇÃO **POR** PERDAS  $\mathbf{E}$ DANOS. CONTRATO **APENAS PARA** ACOMPANHAMENTO DE CASO. **FALTA** ÉTICO-DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA.

Advogada que comprovadamente prestou os esclarecimentos e acompanhamentos necessários, dentro do propósito que foi pactuado. Infração ética não caracterizada.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315045/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO NO RESGATE DOS AUTOS.

Retenção de autos pelo representado, situação que levou à necessidade de abertura de procedimento de cobrança dos autos, visto que o representado não atendera à intimação para restituição.

O processo é público, não algo privado das partes. O processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo.

Dispêndio de tempo do órgão judicial e auxiliares nos despachos e diligências necessários ao resgate dos autos, algo que não se revela admissível em tempos de sobrecarga de processos na justiça.



Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 316099/2013 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento e ausência de prestação de contas. Comete infração ético-disciplinar advogado que recebe valores para pagamento de Imposto de Renda, sem a realização da quitação do imposto, prática prevista no artigo 34 XX e XXI do EAOAB. Procedência da representação, com suspensão do representado, com base no conforme artigo 37 I e II do Estatuto.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANAREGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 319697/2013 - por unanimidade EMENTA: RETENSÃO DE AUTOS. Advogada que retém processo que retirou em carga, estando há vários anos sem devolver e tampouco justificar tal conduta. Prejuízo latente pela própria necessidade de restauração de autos. Infração ética caracterizada. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 320551/2013 - por unanimidade EMENTA: EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR ADVOGADO SUSPENSO. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, INCISO I DO EAOAB.

Para perfectibilização da infração descrita no artigo 34, inciso I do EAOAB, com exceção de suspensões preventivas, é dispensável a demonstração de culpa do advogado. Assim, demonstrado o exercício profissional de atividades da advocacia em período de suspensão pelo representado, deve-se reconhecer a ocorrência da infração em destaque.

REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IAVONE DE LEMOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322852/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. A retenção de processo por longo tempo e mesmo já ter sido ajuizada ação de cobrança de autos, com a expedição do competente mandado por si não são os únicos motivos para caracterização de infração ético-disciplinar. É essencial a prova de dolo do profissional e prejuízo ao processo. Infração não caracterizada. Representação improcedente.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016

Processo Disciplinar N° 325471/2014 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAR-SE E NÃO PRESTAR CONTAS É CONDUTA IMCOMPATÍVEL COM O RESPEITO E PRESTÍGIO DA CLASSE E DA ADVOCACIA.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

## Processo Disciplinar N° 327945/2014 - por unanimidade EMENTA: PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EX OFFICIO.

De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência de qualquer uma das causas interruptivas, há que ser decretada a prescrição.

REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 328209/2014 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUTOS RECEBIDOS EM CONFIANÇA. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON MENDA CASTIEL - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 353823/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas, devolvendo-os somente após acordo no presente processo disciplinar, comete infração prevista no art. 34, XX, XXI e XXV do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.



Processo Disciplinar N° **357881/2015 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO
CONHECIMENTO. IMTEMPESTIVIDADE.
PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- 1. No processo disciplinar, os prazos para toda e qualquer manifestação são de 15 dias (art. 69 do EAOAB), contados a partir do primeiro dia útil da ciência do notificado, quando realizada a notificação de maneira pessoal (art. 69, § 1º do EAOAB; 139 do RG e 170, II do RIOAB/RS), afastada, portanto, qualquer possibilidade de contagem de prazo a partir da juntada do AR de intimação aos autos. Assim, protocolada o recurso fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida que se impõe.
- 2. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição.

#### EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS**- Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 358166/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Inviabilidade de análise em sede de embargos de declaração. Recurso não provido. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON MENDA CASTIEL - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar N° 358592/2015 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS DE DECLARA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. IMTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. No processo disciplinar, os prazos para toda e qualquer manifestação são de 15 dias (art. 69 do EAOAB), contados a partir do primeiro dia útil da ciência do notificado, quando realizada a notificação de maneira pessoal (art. 69, § 1º do EAOAB; 139 do RG e 170, II do RIOAB/RS), afastada, portanto,



qualquer possibilidade de contagem de prazo a partir da juntada do AR de intimação aos autos. Assim, protocolada o recurso fora do prazo legal, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

2. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386534/2016 - por unanimidade

# EMENTA: VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. INOCORRÊNCIA.

Demonstrado que o representado, após tentativas de contato com o representante, ingressou no feito, mesmo sem consentimento do antigo causídico, para "adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis", não se podendo considerar, portanto, antiética sua conduta, já que sob o albergue da excludente prevista no próprio artigo 11 do CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388102/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** CONSULTA. ANÚNCIO PROFISSIONAL. UTILIZAÇÃO DE PLACA EM VIA PÚBLICA. HIPÓTESE VEDADA POR NORMAS ÉTICAS DA ADVOCACIA.

As normas deontológicas impostas ao advogado implicam-lhe limites à divulgação dos seus serviços.

O anúncio sob a forma de placas deve observar discrição quanto ao conteúdo, forma e dimensões e sua utilização é limitada à sede profissional ou à residência do advogado.

A consulta em tela diz respeito à possibilidade de anúncio, mediante uso de placa, "em rua próxima ao escritório", o que é diverso das hipóteses admitidas pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Sexta Turma



Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 269969/2009 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2º. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 273459/2009 - por unanimidade

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO.

LOCUPLETAMENTO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO. Face já ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 280109/2010 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO **ETICO-**DISCIPLINAR – PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO E LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE - Necessidade de demonstração inequívoca e uniforme da infração ética disciplinar, o prejuízo do constituinte e da culpa grave do Advogado para caracterização da hipótese do Artigo N.º 34, IX e XX da Lei Nº 8906/94. Hipótese em que, além de não restar comprovada a culpa grave do prestador do serviço, aparentemente inexistiu prejuízo por parte do contratante, e nem tampouco o Representando locupletou-se. Infração disciplinar não caracterizada. IMPROCEDÊNCIA que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 280163/2010 - por maioria

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETO EM VIA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo



disciplinar que, imotivada e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de quatro anos da data de apresentação das razões finais e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, *caput* e § 2°, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator\_JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 280180/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2º. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 284042/2016 - por unanimidade

EMENTA: EXERCICIO DA **PROFISSÃO** QUANDO **IMPEDIDO** DE FAZÊ-LO. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTAS **INFRACIONAIS** COMPROVADAS. A atuação profissional durante período em que se encontra suspenso o direito de exercer a profissão, bem como o recebimento de valores decorrentes de acordo judicial celebrado sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações éticas disciplinares previstas no art. 34, I, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional e aplicação de multa que se impõem. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 294446/2011 - por unanimidade

EMENTA: Ajuizamento de ação previdenciária. Recebimento de valores e ausência de repasse ao cliente. Representação procedente. Pena de suspensão. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Processo Disciplinar Nº 295206/2016 - por unanimidade



Acordo EMENTA: judicial firmado pelo Representado em ação de execução. Recebimento de valores e ausência de repasse ao cliente. Pena de Representação procedente. suspensão cumulada com multa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 371399/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Indemonstrada a prática de infração às disposições da Lei 8.906/94, impõe-se a Improcedência da Representação e seu consequente arquivamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** – 31 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323205/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DEVOLUÇÃO. DE DOLO. INOCORRÊNCIA ABUSUVIDADE. DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 34, XXII, DO EAOAB. Caracteriza a retenção abusiva de autos quando o advogado é intimado para devolvê-los e não faz no prazo determinado, ou causa lesão ao direito de terceiro, o que não restou provado nos autos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 327935/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES PERTENCENTES À CLIENTE. Repasse dos valores realizados um ano e três meses após o levantamento de alvará pelo representado. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto configurada. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327936/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES PARTE. DA AUSENCIA DOCUMENTO QUE DEFINA A NATUREZA DO SACADO PELO VALOR ADVOGADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REU*. Desassistida a representação de prova documental que forneça a exata natureza do valor sacado pelo representado, isto é, se de valor devido à parte ou de honorários de sucumbência, aplicável à espécie o princípio in dubio para o réu. Representação julgada improcedente.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 342420/2014 - por unanimidade

EMENTA: ESTABELECER ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. Incorre na infração prevista no art. 34, inciso VIII, do Estatuto profissional que, sem autorização e poderes especiais conferidos em mandato, assina acordo com a parte adversa no qual renuncia o direito sobre qual se funda a ação. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 01 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 343059/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Α QUE PREVEJA COMPENSAÇÃO RETENÇÃO DE VALORES. INCIDÊNCIA DOS INCISOS XX E XXI DO ARTIGO 34 DA LEI 8.906/94, E ARTIGO 35, §2° DO CÓDIGO DE ÉTICA. Ao advogado é vedado, por desforço próprio e sem justificativa em contrato reter valores decorrentes de trabalhos realizados anteriormente ao seu cliente. Na hipótese de ausência de contrato que preveja a compensação de valores com anteriores trabalhos realizados, deve o causídico valer-se da ação de arbitramento de honorários, cumulada com ação de consignação em pagamento, a fim de evitar a imputação de apropriação indébita, medidas essas não tomadas pelo representado. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 345612/2014 - por unanimidade

EMENTA: AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS IDÊNTICAS CONTRA RÉUS DISTINTOS. COINCIDÊNCIA DE JORNADAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA AO JUÍZO E À PARTE CONTRÁRIA SOBRE O MANEJO DE AÇÕES CONTRA OS OUTROS RÉUS. Incide em violação ao artigo 6º do Código de Ética o advogado que se ausenta de informar ao Juiz e às partes adversas sobre o ajuizamento de ações trabalhistas contra outros tomadores comuns de trabalho de seu cliente, com evidente prejuízo ao



exercício da defesa e do contraditório dos réus. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 01 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 346623/2014 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração intempestivos. São intempestivos os embargos de declaração interpostos mais de trinta dias depois da intimação do Acórdão. Retenção abusiva comprovada, com prejuízo à parte contrária. Embargos de Declaração não conhecido, com base no art. 138, § 3°, do Reg. Geral do EOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

#### Processo Disciplinar Nº 356785/2016 - por unanimidade

ÉTICO-EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. FALSIDADE GROSSEIRA EM MANDATO QUE INSTRUIU PETIÇÃO INICIAL. DESATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PARA SANAÇÃO DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE OCUPA O PÓLO ATIVO DA AÇÃO CÍVEL. CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. JUNTADA DE NOVOS MANDATOS, APÓS A SENTENÇA EXTINTIVA E QUE REFORÇARAM A PRESUNÇÃO DE FALSIDADE DE FIRMAS. **ERRO** GROSSEIRO. CONSTATAÇÃO MESMO OLHO Α NU. PROCURAÇÕES, ADEMAIS, DESACOMPANHADAS DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTORA. CONDUTA CONTUMAZ DOS REPRESENTADOS E QUE TIPIFICA AS INFRAÇÕES DOS INCISOS XXV E XXVII, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO E REMESSA DO FEITO AO CONSELHO SECCIONAL PARA COGNIÇÃO DA EXCLUSÃO. LEI 8.906/94, ARTIGO 38, INCISOS I E II. REMESSA DE CÓPIAS À COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO – CSI À COGNIÇÃO OUANTO À MANUTENCÃO DO REOUISITO DA IDONEIDADE PARA QUE O REPRESENTADO MANTENHA A QUALIDADE DE INSCRITO, FORTE NO DISPOSTO NO ARTIGO 8°, INCISO VI, DA LEI 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 375790/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Captação de causas. Comete infração disciplinar o advogado (a) que se utiliza de associação



que estimule seus associados ao ajuizamento de processos, indicando sempre os mesmos advogados. Aplicação da pena de censura sem conversão, com fundamento no art. 34, IV, da Lei 8.906/94, combinado com o art. 36, I, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376697/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CARGA DE PROCESSO CRIME POR MAIS DE UM ANO. INCIDENTE DE **BUSCA** APREENSÃO INSTAURADO E FRUSTRADO O SEU CUMPRIMENTO. RÉU ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVA NA SEDE CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. POSTURA ANTI-DISCIPLINAR QUE ATENTA, FERE MUITO, NO CASO CONCRETO, À **DIGNIDADE** DA ADMINISTRAÇÃO DA DA PERSECUÇÃO JUSTIÇA, CRIMINAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 293678/2011 - por unanimidade

EMENTA: COMPOSIÇÃO JUDICIAL ENTRE CLIENTE E ADVOGADO NÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNICA DE **EMBARGOS** DECLARAÇÃO QUE PODERIAM REVERTER JULGAMENTO. PREJUÍZO AO CLIENTE. PENA DE CENSURA. Interposto recurso e julgado intempestivo equivocadamente, caberia ao advogado interpor embargos de declaração para corrigir o equívoco e o erro material, evitando-se assim o trânsito em julgado. Acordo feito entre advogado e seu cliente para cobrir eventuais danos advindas da ação patrocinado pelo representado não autoriza a extinção da representação. Representação procedente. Pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 386975/2016 - por unanimidade NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM PROCESSO CRIME AMBIENTAL. NOMEAÇÃO DE NOVO DEFENSOR QUE SE DESINCUMBIU DO MISTER. AUSÊNCIA DE PERENÇÃO NO PRAZO E COMO DECORRÊNCIA DA NÃO



PRÁTICA DO ATO DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. MERA PEÇA DE REMINISCÊNCIA PROCESSUAL. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO TIPIFICAÇÃO DA HIPÓTESE DE ABANDONO DE CAUSA, MESMO NA ESTEIRA DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 01 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 306408/2012 - por unanimidade

EMENTA: Revogação do mandato judicial por vontade do cliente não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe é devido em decorrência de verba honorária sucumbencial. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309709/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** A conduta do profissional que no mandato de representação recebe alvará e anos após leva ao conhecimento de seu cliente, por certo enseja em conduta profissional desregrada.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309710/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** A conduta do profissional que no mandato de representação recebe alvará e anos após leva ao conhecimento de seu cliente, por certo enseja em conduta profissional desregrada.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 386307/2016 - por maioria

**EMENTA:** 1. Não caracteriza retenção de documentos o simples fato de deixá-los no escritório de advogado para examiná-los e devolvê-los no dia seguinte.

- 2. Outrossim, quem consulta um profissional da Ciência Jurídica sujeita-se ao pagamento de honorários, de acordo com a tabela previamente estabelecida e aprovada pela OAB-RS.
- 3. Premissas presentes que conduzem à improcedência da REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **386557/2016 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR.



CAPTAÇÃO DE CLIENTE. Advogado que, valendose de sua condição de membro do Departamento Jurídico de entidade Protetora do Direito do Consumidor, após orientar consulente a ingressar judicialmente o encaminha para seu próprio escritório, infringe o inciso IV, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente, com a aplicação da pena de censura, convertida em advertência velada, face à primariedade.

DESAGRAVO. A competência para apreciação do pedido de desagravo público é da CDAP — Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas do Advogado. Quarta Turma Julgadora do TED — Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386643/2016 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO A PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA. Sacar alvará expedido em erro e devolver a quantia meses após a intimação judicial configura violação a preceito do CED da OAB explícito no inc. II do art. 2º sendo aplicável a pena de censura do inc. II do art. 36. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 08 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386650/2016 - por maioria

EMENTA: Não é infração disciplinar, advogar contra ex-cliente, após encerrado o processo para o qual o advogado foi contratado, mesmo estando o processo em fase de execução de honorários sucumbenciais, já que nesta fase atua em nome próprio. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386654/2016 - por unanimidade

EMENTA: Art. 34, XXI. Não há de se falar em necessidade de prestação de contas quando não provado que o advogado recebeu quantia do cliente na atuação em processo judicial. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386667/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE AVISO, PELA REPRESENTADA, DA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO. DESPACHO JUDICIAL QUE, APÓS INTIMADA A PARTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA NOS AUTOS, DETERMINOU O



CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE. IMPUTAÇÃO DE DESÍDIA À PROFISSIONAL. RENOVAÇÃO DA AÇAO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Conquanto de fato, verificado que a procuradora não atendeu à intimação processual final, para recolhimento das custas judiciais de distribuição, sob alegação aqui feita de ter antes avisado a cliente e a ela atribuído tal ônus, não produziu a Representada a prova dessa informação reclamada pela cliente, e por quaisquer dos mais variados meios de comunicação hoje amplamente disponíveis, ônus que lhe competia pela obrigação natural - e precípua de condução do processo, e aqui decorrente de sua alegação. Renovação da ação e posterior julgamento no TJRS, por outro profissional, que neutraliza a vinda de prejuízo ao direito material da parte, motivo único do juízo de improcedência desta representação.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 08 de agosto de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386724/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Conduta não tipificada como infração. Não merece acolhimento REPRESENTAÇÃO que, em leilão, o advogado esclarece aos licitantes que os bens levados à hasta pública poderão ser remitidos pelo proprietário-devedor.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 387071/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE REPASSE DE ÚLTIMA PARCELA DE ACORDO TRABALHISTA. COMPROVAÇÃO, PELO ADVOGADO, DO SEU NÃO PAGAMENTO, PELA PARTE RECLAMADA NO JUÍZO TRABALHISTA, DA EXECUÇÃO DESSE SALDO DEVEDOR E SEU REPASSE À CLIENTE NO MESMO DIA DO SAQUE DO ALVARÁ.

Esboroada a alegação da Representante pela prova documental produzida pelo Representado, demonstrando a inadimplência da parte Reclamada quanto ao pagamento da ultima parcela do acordo trabalhista, razão única do seu não repasse à cliente, bem como do saque do alvará e repasse imediato, no mesmo dia, mediante recibo, às mãos da Representante.

Inocorrente sequer indício de infração disciplinar. Pelo contrário, tem-se comprovada a mais alta retidão



profissional do Representado, com pagamento instantâneo à cliente.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387150/2016 - por unanimidade

**EMENTA: MANTER SOCIEDADE** PROFISSIONAL FORA DAS NORMAS E PRECEITOS DO ESTATUTO. O uso de logotipo típico de escritórios de advocacia, com nome composto pelo sobrenome dos representados, incluso, ainda, a indicação pós o nome de "advocacia e consultoria" prova a existência de sociedade fora das normas do EOAB tal qual previsto no art. 34 II do referido diploma legal. Ausência de condenação anterior e regularização do fato com pedido de registro de sociedade é fato atenuante para a conversão da pena de censura em advertência. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED - Relator EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387157/2016 - por unanimidade

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO TÉCNICA ADVOGADO, **AMPARADA** EM LAUDOS **PERICIAIS** PRODUZIDOS NOS **AUTOS** JUDICIAIS, QUE NÃO AMPARAVAM PRETENSÃO DA CONSTITUINTE E QUE DERAM BASE À SENTEÇA. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386304/2016 - por unanimidade

EMENTA: SUSPENSÃO PREVENTIVA. NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA, RESTRITA À REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E A DIGINIDADE DA ADVOCACIA. AMPLA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA DE COMETIMENTO DE CRIME PELO ADVOGADO REPRESENTADO. Veiculada notícia de crime infamante em jornais e *sites* de grande circulação, associado à decretação de prisão preventiva fundado em fortes indícios de cometimento de crime de estelionato, falsificação de documentos públicos, utilização de documentos falsos e outros, necessária a



imposição de medida preventiva de suspensão em face do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 296074/2011 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA **INABILITADA** AOS IMPUTANDO **REPRESENTADOS** 34. INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO INCISO I. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INSUFIÊNCIA DE PROVAS. PRESCRIÇÃO. PRÁTICA DE ATOS PROFISSIONAIS NÃO IMPROCEDÊNCIA CONFIGURADOS. REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINOGREHS** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 297619/2011 - por unanimidade

EMENTA: O ADVOGADO DEVE TER ATENÇÃO NA JUNTADA DE PROCURAÇÕES EM JUÍZO VERIFICANDO Α AUTENTICIDADE DOS **OUTORGANTES** ASSINATURA DE MANDATO, SOMENTE SE ESCUSANDO COM RELAÇÃO A ESSA OBRIGAÇÃO EM CASO ESPECIAL. ADVOGADO QUE SE SERVE DE AGENCIADOR DE CAUSAS A QUEM IMPUTA O CRIME OU CULPA PELA FALSIFICAÇÃO DE PROCURAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO É RESPONSÁVEL POR INFRAÇÃO ÉTICO E DISCIPLINAR DO ART. 34, XXV DO EOAB JÁ QUE É SUA OBRIGAÇÃO SE CERTIFICAR DE QUE A ASSINATURA DO MANDATO SEJA AUTENTICA. A ALEGADA ADVOCACIA DE MASSA NÃO É SUBTERFÚGIO PARA O DESCUMPRIMENTO DESSA E DE OUTRAS OBRIGAÇÕES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 298494/2011 - por unanimidade

NÃO EMENTA: LOCUPLETAMENTO CONFIGURADO. CASO DE VENDA DE AÇÕES DA **CRT ENTRE PARTICULARES** AÇÃO. TRANSFERIR **DIREITOS** DA **OUE** PRESTA ADVOGADO CONTAS AO CESSIONÁRIO E EFETIVO DETENTOR DO DIREITO E QUE TERIA LHE INCUMBIDO DA



AÇÃO JUDICIAL EM NOME DA CEDENTE. SITUAÇÃO QUE NÃO TRANSGRIDE PROPRIAMENTE A NORMA QUE VEDA O OUE LOCUPLETAMENTO **OBRIGA** Е PRESTAÇÃO DE CONTAS. A CULPA DEVE DELINEADA RESTAR BEM **PARA** CONDENAÇÃO. DEVE SER COMPROVADO O ACUSAÇÃO TEOR DA CONTIDA REPRESENTAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO AS **PROVAS JUNTADAS** NÃO INDICAM OCORRÊNCIA DO **IMPUTADO** FATO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE DA ANÁLISE DO CASO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305175/2012 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305225/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 306383/2012 - por unanimidade

EMENTA: A prática de revogação indireta de procuração nos autos de ação judicial em andamento é ato condenável, salvo justo motivo ou para a adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis. Infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IV da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 306891/2012 - por unanimidade

APROPRIAÇÃO EMENTA: INDEBITA QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. PRESTAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XXI DO REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. EAOAB. **PENA** DE SUSPENSÃO DO **EXERCÍCIO** TODO **PROFISSIONAL** EM **TERRITORIO** NACIONAL PERDURANDO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTRATANTE.



Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS**- Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 320580/2013 - por unanimidade

EMENTA: ADVOCACIA DURANTE A PENA DE SUSPENSÃO. O advogado suspenso fica proibido da prática de qualquer ato privativo da advocacia, durante o período de suspensão. O exercício da advocacia no período constitui-se em infração ao art. 34, I do EAOAB. Representação Procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323232/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS. Aplicação de suspensão de 30 dias, aos advogados que deixam de prestar contas a sua cliente, pena minimizada pela primariedade dos Representados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323707/2013 - por unanimidade

EMENTA: A responsabilidade objetiva de guarda e devolução de processo judicial é do advogado que fez a respectiva carga. É abusiva a retenção do processo em carga quando não devolvido após notificação para fazê-lo ou expedição de mandado de cobrança de autos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 354487/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que saca valor, mediante alvará e não os repassa ao cliente. Ausência de prestação de contas. Representação procedente, com aplicação da pena de suspensão, nos termos do art. 37, § 2º do EOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376910/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ético disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO**- Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 386351/2016 - por unanimidade

EMENTA: DEIXAR DE COMPARECER E DE **INFORMAR SOBRE** AO CLIENTE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, DE FORMA REITERADA, MOTIVANDO O ARQUIVAMENTO PROCESSO. **DESCARACTERIZADA** DO PRÁTICA INFRAÇÃO DE POR REPRESENTADO SIDO INDUZIDO EM ERRO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE E NÃO TER AGIDO DE MÁ-FÉ, PELO CONTRÁRIO TUDO PELO REPRESENTANTE ENQUANTO ACREDITAVA ESTAR LHE REPRESENTANDO. IMPRODÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA- Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386354/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. CONTRATAÇÃO NÃO PROVADA. CULPA GRAVE. NÃO CONSTATADA. RETENÇÃO DOCUMENTOS. NÃO COMPROVADO. Sem provas concretas da contratação não se pode condenar advogado por não ter ingressado com demanda judicial cabível. Ainda assim, não restou constatada culpa grave do profissional que tenha influenciado no indeferimento do benefício, bem como não restou comprovada a retenção de documentos. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO MAINARD** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386378/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sem provas concretas não há como condenar advogado por suposta infração ético-disciplinar. No caso dos autos não restou comprada a conduta do advogado. Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO MAINARD** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386431/2016 - por unanimidade

EMENTA: DEIXAR DE COMUNICAR AO CLIENTE, DE FORMA REITERADA, PARA PRATICAR ATO PROCESSUAL RELEVANTE CAUSANDO PREJUÍZO À PARTE. COMETIMENTO, EM TESE, DA INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS IX E XI



DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO À PARTE OU DANO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA PARA ADVERTÊNCIA SEM REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS DO INSCRITO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386438/2016 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda em rádio, com promessa de consulta gratuita, redução de 50% na parcela de financiamento de veículo e sem a indicação do nome do advogado e seu registro na OAB. Representado reincidente. Condenação por captação de clientes (artigo 34, inciso IV do EAOAB) e violação a preceitos do Código de Ética. Pena de suspensão de 30 dias e multa no valor de 02 anuidades.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI- Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386556/2016 - por unanimidade

EMENTA: Facilitação ao exercício da advocacia por pessoa não inscrita (art. 34, I, EAOAB). Ausência de prova de que tenha efetivamente havido a prática de atos privativos de advogado pela pessoa que secretariava/assessorava a representada. Absolvição com fundamento no princípio *In dúbio pro reo*.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 273644/2009 - por maioria

**EMENTA:** Prescrição. Prescreve em cinco anos, contados da instauração do processo disciplinar, a pretensão punitiva em processos disciplinares. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR** 

MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 355400/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** INFRAÇÕES DISCIPLINARES: ARTIGOS 34, X, XIV, XVII E XXV DO EAOB – DAS REGRAS **DEONTOLÓGICAS** FUNDAMENTAIS: ART. 6° DO CED – PROVA DOS FATOS: **INDISPENSABILIDADE** Necessidade de prova robusta das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 386, II do Código de Processo Penal - O postulado in dúbio pro reo. Processo disciplinar



julgado improcedente

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322261/2013 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar interesse confiado ao patrocínio. Advogado que é contratado para aforar ação judicial e não o faz, incide no tipo de inciso IX do artigo 34 do EAOAB. Representação julgada procedente. Pena de censura, convertida em advertência. Inteligência dos artigos 34, IX, 36, I e parágrafo Único, e 40, II.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322743/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS **PARTES** Ε ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Havendo excesso de prazo de vista dos autos, deve ser o advogado intimado, pessoalmente, para sua devolução. Acaso não restituídos os autos em 3 (três) dias, perderá o direito de vista fora de cartório, além de incorrer em multa, à luz do art. 234. § 2º do Novo Código de Processo Civil. Se causar prejuízo às partes ou à administração da Justiça, com prova robusta, incorrerá na infração prevista no inciso XXII, do art. 34, da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 325175/2014 - por unanimidade

EMENTA: SUGESTÃO DE EMENTA:-PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONSTITUINTE - Artigos 31, 33 e 34, incisos XI e XXV do Estatuto; - artigos 1° e 2°, parag° único, incisos I, II e III, e art. 12, todos do CED – Processo disciplinar julgado improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 328070/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREPOSTO/ADVOGADO. Quando o Art. 23, do Código de Ética e Disciplina da OAB menciona a expressão "simultânea", está impossibilitando que o advogado, na prática do ato processual, seja patrono e preposto do empregador. Preposto não é representante da parte durante toda tramitação do processo, mas sim e tão-somente no



momento da realização da audiência. Logo, nada obsta que o empregador, em um determinado momento, indique o seu advogado, que é um empregado, como preposto, e na sequencia do encadeamento processual, indique o mesmo profissional, como advogado, atuando como seu patrono. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 359604/2015 - por unanimidade

EMENTA: Violação dos artigos 9º e 35º do CED. Inocorrência. Comprovada a prestação de serviços para os quais foi contratado, o advogado desonera-se do encargo. A revogação do mandato por iniciativa do advogado se justifica face à relação contenciosa com o constituinte e dá por extinto o contrato de mandato. Representação improcedente face à não incidência no comportamento da representada em nenhuma das hipóteses aventadas na Portaria de Instauração (artigos 9º e 35 do CED). Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 360357/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Propaganda tida por imoderada. É imoderada e tida como propaganda, a veiculação de panfleto dirigido ao público em geral, oferecendo serviço específico da advocacia e prometendo sucesso. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376832/2016 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAR O EXERCÍCIO PROFISSÃO A NÃO INSCRITA NA ORDEM. DEVER DO ADVOGADO, EM SUA CONDUTA. DE PRESERVAR A DIGNIDADE DA PROFISSÃO, ATUANDO COM HONESTIDADE E VELANDO POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL PROFISSIONAL. O USO POR TERCEIRA, SE DIZENTE ADVOGADA, DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAL. INDEVIDAMENTE, NÃO TEM O CONDÃO DE RESPONSABILIZAR A TITULAR E, SIM, DEVE A EX-ESTAGIÁRIA RESPONDER CRIMINALMENTE POR **SEUS** ATOS. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 14 de



setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386090/2016 - por unanimidade

EMENTA: ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS. DE AGENCIADOR. CONCURSO À CLIENTE, PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. GRAVES ACUSAÇÕES PROPFISSIONAL REPRESENTADO NÃO TEM O CONDÃO DE CONDUZIR A UM JUÍZO CONDENATÓRIO, ESPECIALMENTE, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DAR-LHES SUSTENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386279/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – DIVULGAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 72, PARÁGRAFO 2°, DA LEI 8.906/94 – (EAOAB) – Representação Julgada Procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 386586/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O PROCURADOR QUE LEVANTA DEPÓSITO, POR ALVARÁ, E NÃO FAZ O IMEDIATO REPASSE AO CLIENTE, COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, XX, DA LEI N° 8.906/94. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 304671/2012 - por unanimidade

EMENTA: CARACTERIZA A INFRAÇÃO DO INCISO IX, ART. 34, DO EAOAB, A OMISSÃO PROFISSIONAL **INOBSTANTE** DO **OUE** INTIMAÇÃO, DEIXA SEM **RAZÕES** PLAUSÍVEIS, DE APRESENTAR A DEFESA DE SEU CLIENTE. Representação procedente. Apenamento de censura e a ausência de atenuantes, impede adoção do parágrafo único do art. 36, do apontado diploma legal. Ante o que se contém as fls. 53 e 54, fica caracterizado hipótese do inc. I, art. 36, do EAOAB devendo remessa ao Conselho Seccional



para os devidos fins.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305970/2012 - por unanimidade

EMENTA: RECUSA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RETENÇÃO DOS **VALORES** LEVANTADOS DEVIDOS AO CLIENTE. O profissional do direito deve agir de forma ética. Representante que refere ter contatado o advogado sem que este informasse o resultado da ação ou fizesse o repasse dos valores devidos. Descoberta do fato quase três anos após o levantamento do alvará. Sem prestação de contas até o momento ou devolução de valores. Representação julgada procedente para aplicar as penas de suspensão com multa pela infração ao disposto no artigo 34, inciso XX e XXI do Estatuto da Advocacia da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323214/2013 - por maioria

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido e inibe a atuação do Oficial de Justiça encarregado de promover busca e apreensão. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para adoção das providências cabíveis e necessárias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 324373/2013 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RETIRADA DE ALVARÁ. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Advogado promoveu ação trabalhista e após êxito, penhora de valores e expedição de alvará, retirou o mesmo e não prestou contas. 2. Representante ingressa com processo ético disciplinar após pouco mais de um ano da retirada do alvará dos autos por não encontrar o Representado no endereço profissional. 3. Passado mais de um ano sem que tenha havido qualquer prestação de contas dá-se o locupletamento. 4. Ao aplicar a pena cabe ao julgador inicialmente identificar a pena aplicável a infração ético-



disciplinar, posteriormente identificar se há ou não agravante e aplica-la e tão somente ao final identificar e aplicar as atenuantes. 5. Julgada procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 dias (em vista das atenuantes) e remessa dos autos a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional — CFEP, para apuração de exercício irregular da profissão por parte da Sra. Lisiane Mazza Ilha.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 327414/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE **AUTOS** OBSTRUÇÃO AO REGULAR ANDAMENTO DO INFRAÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB PROCEDÊNCIA REPRESENTAÇÃO. A retenção de autos devolução justificativa plausível e após o cumprimento do mandado de busca e apreensão infração disciplinar. Representação procedente com aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 37 inciso I do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

## Processo Disciplinar Nº 348732/2015 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AO CODIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE DOLO OU DE MÁ FÉ POR PARTE DA REPRESENTADA-**IMPROCEDÊNCIA** REPRESENTAÇÃO. Não comete infração disciplinar o advogado que atua buscando a conciliação e harmonização das partes envolvidas no processo sem causar qualquer prejuízo aos integrantes da relação processual. Ausência de provas que demonstrem ato contrário preceitos éticos e estatutários da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376139/2016 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROVA INEQUÍVOCA DO RECEBIMENTO DOS VALORES PELO ADVOGADO – INFRAÇÃO DISCIPLINAR



# CAPITULADA NO ARTIGO 34, INCISO XXI DO EAOAB – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

É dever do advogado prestar contas ao seu cliente e dele tomar recibo, sob pena de obrigar-se a pagar os valores tidos como não recebidos,

A recusa injustificada de prestação de contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele constitui infração disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 376574/2016 - por unanimidade

## EMENTA: CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA.

Falta de provas. Procedimento que iniciou sem provas mínimas ou ao menos a descrição dos fatos dos quais o advogado representado estaria sendo acusado. Representação julgada improcedente. (Processo n. 376574/2016 – Subseção de Cruz Alta/RS – 5º Turma Julgadora TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 15/09/2016).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376595/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386497/2016 - por unanimidade

#### EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.

Falta de provas do efetivo prejuízo ocasionado pela retenção dos autos em carga, que deveria ser comprovado pela parte representante. Representação julgada improcedente. (Processo n. 386497/2016 – Subseção de Montenegro/RS – 5º Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 15/09/2016).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386885/2016 - por unanimidade



**EMENTA:** DESRESPEITO DE PRINCÍPIOS ÉTICO-DISCIPLINARES. ACORDO COM PARTE ADVERSA SEM PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUIDO. PROVA SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA.

Representação protocolada com documentos e a confissão do representado demonstrando a existência de desrespeito aos princípios éticos-profissionais por atos praticados pelo Representado ao artigo 34, VIII do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386968/2016 - por unanimidade

EMENTA: A INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS IMPELE À IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM O DECORRENTE AROUIVAMENTO DA MESMA.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 15 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 260633/2008 - por unanimidade

EMENTA: ANUIDADES. NÃO PAGAMENTO. INFRAÇÃO AO INCISO XXIII DO ART. 34 DA LEI 8.906/94. SUSPENSÃO. PROCEDÊNCIA. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 289204/2011- por unanimidade

EMENTA: DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELO ADVOGADO SEM COMANDO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. COMPROVAÇAO DE MERO EQUÍVOCO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 306751/2012 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇAO. PERÍODO DE MAIS DE CINCO ANOS A PARTIR DA INSTAURAÇAO DO PROCESSO E DA DEFESA PRÉVIA. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 309065/2012 - por maioria

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Reter valores a título de honorários advocatícios em patamar superior ao contratado. Infração ao artigo 34, inciso XX da Lei



8.906/94.Procedência da representação, pena de suspensão.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318769/2013 - por unanimidade

EXTINÇÃO DO EMENTA: MANDATO. RELAÇÃO DE NEGÓCIO POSTERIOR À ATUAÇÃO PROFISSIONAL. RELAÇÃO ALHEIA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA Ε DA LEI 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO LUIZ

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 323615/2013 - por maioria

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. ART. 14 DO CED. ACEITAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUIDO NOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA EXCEÇÕES (MOTIVO **PLENAMENTE** JUSTIFICÁVEL E ADOÇÃO DE MEDIDAS **URGENTES** INADIÁVEIS). **CENSURA**  $\mathbf{E}$ APLICADA. NÃO CONVERSÃO EM OFÍCO RESERVADO. AGRAVANTES. **MULTA** CUMULADA. PROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 328058/2014 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE D ELAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 371395/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ALTERAÇÃO COM FUNCIONÁRIO DA OAB. AUSÊNCIA DE PROVAS. Suposta alteração entre advogado e funcionário da OAB. Inexistindo prática dos atos imputados, deve ser julgada improcedente a ação. Representação julgada improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  387704/2016 - por unanimidade



EMENTA: VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REPRESENTANTE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387844/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA DE MATÉRIA ÉTICO-DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA Ε **DISCIPLINA** DA OAB. PUBLICIDADE. NÃO HÁ PROIBIÇÃO DE INDICAR VÁRIOS ENDEREÇOS OU FILIAIS, DESDE QUE LA O ADVOGADO ESTEJA EFETIVAMENTE INSTALADO. OU SEJA. OUE O ENDEREÇO SEJA EFETIVAMENTE SEU E NÃO TERCEIROS, CUJOS DADOS DEVEM CONSTAR NO CADASTRO DA SECCIONAL (ART. 2°, "C", DO PROVIMENTO 94/2000 DO CFOAB C/C ART. 137-D, §1°, DO RGOAB). E NO ONDE O **ADVOGADO** INSTALADO É PERMITIDA A FIXAÇÃO DE "PLACA IDENIFICATIVA", NOS TERMOS DO ART. 3°, "B" E ART. 5°, "C", DO PROVIMENTO 94/2000 DO CFOAB. TODAVIA, A PLACA IDENTIFICATIVA DEVE RESPEITAR A REGRA DO ART. 39 DO CED (DISCRIÇÃO E SOBRIEDADE), COMO EXIGE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.40 DO CED. CONSULTA CONHECIDA E NO MÉRITO CONCEDIDA RESPOSTA EM SENTIDO POSITIVO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305166/2012 - por maioria

EMENTA: ADVOGADA QUE DEIXA DE OPOR RECURSO. INCIDÊNCIA DO ART. 34, IX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Ausência de contrato de honorários ou outro elemento hábil a demonstrar limites de atuação profissional que não renunciou ao mandato. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 305257/2012 - por unanimidade EMENTA: O FATO DE NÃO INGRESSAR COM AÇÃO TRABALHISTA APÓS SEIS MESES DE



SUA CONTRATAÇÃO, CARACTERIZA-SE COMO ATO PREJUDICIAL AO SEU CLIENTE. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 307160/2012 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DA CLIENTE. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS ÉTICOS DA ADVOCACIA.

As provas dos autos revelam o recebimento de valores por parte dos representados em nome da sua cliente, sem o respectivo repasse do que lhe era devido.

Critério de cobrança de honorários sem qualquer respaldo no contrato firmado entre as partes.

Evidência de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhe contas.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 323417/2013 - por maioria

#### EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS.

Carga por mais de um ano. Comprovado que quem retirou os autos em carga o fez a pedido de colega que assume a responsabilidade pela eventual infração. Improcedência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327121/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. RETENÇÃO DE AUTOS. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO NO RESGATE DOS AUTOS.

A prescrição da pretensão disciplinar tem início a partir da data em que a OAB foi oficialmente cientificada acerca dos fatos.

Retenção de autos pelo representado, situação que levou à necessidade de abertura de procedimento de cobrança de autos, visto que o representado não atendera à intimação para restituição.

O processo é público, não algo privado das partes, pois o processo judicial carrega em si o interesse social de pacificação do litígio processual.

A entrega dos autos ao constituinte não exime a responsabilidade do advogado, no âmbito disciplinar, pelo extravio dos autos.

Representação julgada improcedente.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 327203/2014 - por unanimidade

EMENTA: RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS. CONDIÇÃO IMPOSTA AOS DEMITIDOS. ASSINATURA DE PROCURAÇÃO ÀS REPRESENTADAS. PROVAS DOS AUTOS. INFRAÇÃO A PRECEITOS ÉTICO-DISCIPLINARES.

Empregados demitidos de empresa que recebiam procuração outorgando poderes para as representadas no ato de desligamento, como condicionante para receberem seus direitos rescisórios.

Levantamento constante dos autos evidencia que as representadas atuaram em um total de 17 processos movidos contra a mesma empresa e em todos houve acordos homologados na Justiça do Trabalho.

Embora as representadas sustentem a inexistência de qualquer conduta eticamente condenável, não produziram prova em sentido contrário às provas que acompanharam o ofício que deu origem à abertura do processo disciplinar.

Infringência ao art. 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ao art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea 'd', do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 342032/2014 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONFIGURADA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS E AS NORMAS CONCERNENTES À ÉTICA PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 348074/2014 - por unanimidade

EMENTA: ATO PROCESSUAL DEFEITUOSO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34, IX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Sociedade de advogados que, embora tivesse patrocinado a causa da constituinte não era, ao tempo do recurso manejado defeituosamente, responsável pela causa, porquanto revogados seus poderes e quando do recurso outro era



o profissional a representar a cliente. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386117/2016 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa. Improcedente a representação por falta de provas. Não comprovação de procuração no processo não configura abandono de causa pelo representado. Improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309820/2012 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. **ADVOGADO** OUE RECEBE VALORES EM PROCESSO JUDICIAL E REALIZADA DEDUÇÃO HONORÁRIOS EM VALORES ALEM CONTRATO FIRMADO COM O CLIENTE INFLETE CONTRA AS REGRAS DA CLASSE. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, observando a atenuante do art. 40, II, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB. PROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 318999/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** CAPTAÇÃO DE CLIENTELA, PROPAGANDA IRREGULAR E IMODERADA. PANFLETOS. SOCIEDADE IRREGULAR. CONDUTAS EM MANIFESTA AFRONTA À ÉTICA PROFISSIONAL CONFIGURADAS. A imoderada através de panfletos, informando Sociedade, assuntos jurídicos e consulta gratuita caracteriza infração aos Artigos 34, II, IV, do EOAB, bem como aos Artigos 5°, 7°, 39, 40, VI do NCED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 321673/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – FALTA DE PROVA APTA A COMPROVAR EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO – Necessidade



de efetiva demonstração de que o ato seja no exercício da Advocacia. Não é vedado ser e nem figurar como sócio de empresa quando se está em prazo de suspensão do exercício da Advocacia Hipótese de não preenchimento dos elementos e requisitos ensejadores a sanção por infração ao Artigo N.º 34, I da Lei Nº 8906/94. Infração disciplinar não caracterizada. IMPROCEDÊNCIA que se impõe.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323296/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADVINDA DO PODER JUDICIÁRIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo pratica infração ao art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à dignidade da advocacia. Face os antecedentes, aplica-se a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, observando a atenuante do art. 40, II, do EOAB. PROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386285/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Carga abusiva de autos. Existência apenas de ofício judicial sem qualquer prova que corrobore a informação da prática de carga abusiva. Representação Improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 346407/2016 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial sem restituição de valores a cliente. Ausência de comprovação de retenção indevida e de negativa em prestação de contas. Contrato de honorários fixando percentual e valores de honorários. Validade. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 271994/2009 - por unanimidade

EMENTA: NULIDADES. PARECER LAVRADO POR INSTRUTOR SEM FORMAL DESIGNAÇÃO. OFENSA AO ART. 73 DO EAOAB. PARECER SEM ASSINATURA NULIDADES CARACTERIZADAS. PRESCRIÇÃO



QUINQUENAL. OCORRENCIA. SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA Е SINTONIA EMCOM PRINCIPIOLOGIA CONSTITUCIONAL. condução do processo ético deve ser levada a efeito por advogado regulamente designado nos termos do art. 73 do EAOAB. A ausência de designação formal ofende o prelecionado artigo e nulifica do feito. 2) O parecer do relator é peça essencial e para se prestar ao processo deve estar devidamente assinado. Em não estando assinado é inexistente. 3) Decorrido mais de cinco anos entre a instauração do procedimento, primeiro marco interruptivo da prescrição, por ser mais benéfico que a notificação válida no caso concreto. Está caracterizado o decurso do prazo consequentemente prescricional e extinta punibilidade.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 17 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 306376/2012 - por unanimidade

EMENTA: Advogada que ingressa com ação de indenização por atropelamento, extinção do processo por três vezes em função de decorrência de prazo. Conduta evidentemente desidiosa, infração dos artigos 32 e 34, incisos IX e XXV do Estatuto da Advocacia da OAB (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994), bem como os artigos 1º, 12 e 46 do Código de Ética e Disciplina. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307083/2012 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INVENTÁRIO AJUIZADO POR CREDOR DO ESPÓLIO. CARGA APÓS A CITAÇÃO POR MAIS DE ANO. RESTITUIÇÃO MEDIANTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PREJUÍZO A PARTE E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO CONFIGURADA 1) Pratica a infração disciplinar do art. 38, XXII do EAOAB o advogado que retira em carga os autos de inventário ajuizado por credor do espólio que representa, após a citação e somente o restitui mais de ano após, com o nítido objetivo de obstacularizar o andamento do feito. 2) A falta da certidão do cumprimento do mandando de busca e apreensão é prescindível frente a informação extraída do sistema informatizado do tribunal, bem como é situação que não foi objeto de controvérsia. 3 O prejuízo a parte e a administração da justiça comprovados pelas circunstancias em que os fatos



ocorreram, bem como pelos inúmeros pedidos de restituição formulados pela contra-parte e pela própria representação feita a OAB. Condenação imperiosa. Nona Turma Julgadora do TED – Relator JONAS ESPIG STECCA - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 307445/2012 - por unanimidade EMENTA: LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM SUSPENSÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ELISA WICKERT HOFFMANN - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 310049/2012 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. Passados mais de cinco anos da constatação do fato, opera-se a decadência do direito de reclamação pela infração à norma da OAB. Arquivamento da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315387/2013 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PREJUÍZO A PARTE LITIGANTE E AO JUDICIÁRIO. A retenção de autos sem justificativa plausível por longo prazo, por advogado do réu caracteriza prejuízo à parte autora, face a interrupção do andamento do feito, e ao judiciário, pelo ônus suportado com ajuizamento de incidente de busca e apreensão. Infração ao artigo 34, inciso XXII, do EOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão prevista no artigo 34, inciso XXII e § 1.º do mesmo Diploma Legal.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 322605/2013 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE EFETUA ACORDO DIRETAMENTE COM A PARTE ADVERSA QUE TENHA PATRONO CONSTITUIDO NO PROCESSO, INFRINGE O ART. 2°, §ÚNICO, INC.VIII, ALÍNEA e DO EOAB E 34, INC.VIII DO CED, COM APLICAÇÃO DE CENSURA PREVISTA NO ART. 35, I, C/C ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.906/94.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322841/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE EFETIVADA EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO E DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, AUSENTE TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322938/2013 - por unanimidade

**EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO** POR INSTRUTOR **OUE** NÃO FOI FORMALMENTE DESIGNADO. **NULIDADE** DECLARADA DIANTE DA AUSENCIA DE NOMEAÇÃO DE **INSTRUTOR PARA** APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR, DEVENDO OS AUTOS **RETORNAR** CARTORIO DE INSTRUÇÃO PARA SANR A IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323333/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que carrega os autos de processo em tramitação por prazo superior a dois ano, pratica a infração capitulada no art.34, XXII da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 324410/2013 - por unanimidade

**EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO INSTRUTOR** NÃO POR **OUE FOI** DESIGNADO. FORMALMENTE **NULIDADE** DECLARADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE **INSTRUTOR** PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR E CARENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO CARTORIO DE INSTRUÇÃO **SANAR PARA** AS IRREGULARIDADES. INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994 E RITED ART. 64, § 1°. Nona Turma Julgadora do TED - Relator ELISA WICKERT



HOFFMANN - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325609/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. CONFISSÃO. **CONDUTA** INCOMPATIVEL COM ADVOCACIA. PREJUDICAR **POR CULPA** GRAVE. Advogado que recebe dinheiro e não comprova o repasse ao cliente. Prejudica, por culpa realizar transferência de grave, inexistentes, infringindo, assim preceitos éticos, devendo ser condenado na pena de suspensão.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRO WARTH** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 342393/2014 - por unanimidade

EMENTA: Pratica a infração disciplinar prevista no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da OAB o advogado que não interpõe recurso de apelação, impossibilitando a revisão da decisão que havia reconhecido a ilegitimidade de parte, decorrente da suspensão do direito de dirigir. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 346305/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONTRATAÇÃO. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Inexistindo provas acerca da contratação de advogado para atuação em juízo e da ausência de prática de ato atentatório ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e Disciplina, impõese a absolvição do representado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376823/2016 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTINDO PROVA DO PREJUÍZO PELA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE CARGA DOS AUTOS, RESTA INDEVIDA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO ADVOGADO. **ENTENDIMENTO RESPALDADO PELA** SÚMULA 02/2009, DA SEGUNDA CÂMARA OAB/RS. **JULGADORA** DA ADEMAIS, NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIOAL DO DIREITO PARA DEVOLVER OS AUTOS EM CARGA O QUE NÃO RESTOU CUMPRIDO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator STEFANO DA FONSECA BARBOSA - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 386194/2016 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que ingressa com ação em nome de terceiro, infração do Estatuto da OAB nos seus incisos XVII e XXV do artigo 34, falta de pressuposto processual. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator DELMA SILVEIRA IBIAS - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386434/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O recebimento de valores sem a devida prestação de contas e sem o repasse ao cliente configura as infrações descritas no artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n.º 8.906/94. Pena de suspensão prevista no artigo 37, inciso I e § 1.º, do EOAB, pelo prazo de trinta dias, sem aplicação de multa, nos termos do artigo 40, inciso II, da mesma Lei.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 386886/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XXII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e a administração da justiça. Infração não caracterizada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386897/2016 - por unanimidade

EMENTA: DENÚNCIA ANÔNIMA. IMPOSIBILIDADE. Constitui pressupostos de admissibilidade de processo disciplinar a identificação do denunciante. Denúncia anônima é vedada pela legislação que trata dos processos disciplinares contra integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Artigo 55, parágrafos 1.º e 2.º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 273659/2009 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. OBSCURIDADE, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRENTES. EMBARGOS DESACOLHIDOS. A via declaratória não se presta para revisar entendimentos ou questionar argumentos,



senão para corrigir eventual erro, contradição ou omissão que possa verificar. Inexistindo entendimento a ser corrigido, improcedem os Embargos de Declaração. EMBARGOS DESACOLHIDOS.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 309463/2012 - por unanimidade

EMENTA: SUGESTÃO DE EMENTA — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — INVIABILIDADE - OMISSÃO, ERRO MATERIAL — OBSCURIDADE INOCORRENTES — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.

1. A via aclaratória não se presta para revisar entendimentos ou questionar argumentos, senão para corrigir eventual erro, contradição ou omissão que possa se verificar. 2. Nada existindo para ser corrigido, improcedem os embargos de declaração – EMBARGOS DESACOLHIDOS.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016

## Processo Disciplinar Nº 323339/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo nulo. É de declarar-se nulo o processo disciplinar que tenha em comum o mesmo fato gerador, as mesmas partes e a mesma causa de pedir de outro feito já anteriormente julgado, por força do instituto da coisa julgada material.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323705/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS – ART° 35, PARÁG° 2° DO CED – Para haver a compensação ou o desconto de honorários contratados

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 326705/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. HÁ **OUE** SE DECRETAR A PRESCRIÇÃO DA PENA DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR TER DECORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO PELA OAB **ORIGEM PRESENTE** OUE DEU Α REPRESENTAÇÃO, BEM COMO DA INTIMAÇÃO REPRESENTADO DO **PARA** OFERECER SUA DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM



PÚBLICA. INTELECÇÃO DO ARTIGO 43, § 2°, I, DA LEI 8.906/94 E SUMULA N° 01 DO CONSELHO FEDERAL.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326750/2014 - por unanimidade

EMENTA: Falta de prestação de contas. Se configura a falta de prestação de contas quando não feita tempestivamente e, só venha a ser produzida por provocação de ação judicial própria visando a cobrança do valor recebido e não repassado ao constituinte ou para elidir responsabilidades perante o processo disciplinar junto a OAB. Representação julgada procedente. Pena de suspensão por 90 dias, prorrogável, acrescida de multa correspondente ao valor de três anuidades. Inteligência dos artigos 34, XXI e 37, I, do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 328174/2014 - por maioria

EMENTA: CAUSAS. ANGARIAR **OFERECIMENTO** DF. **SERVIÇOS QUE IMPLIQUEM PROFISSIONAIS** INCULCAÇÃO OU CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. UTILIZAÇÃO DE MEIO PROMOCIONAL TÍPICO ATIVIDADE MERCANTIL. A DE PROVA É CARREADA AOS **AUTOS CLARA** DEMONSTRAÇÃO **ABUSIVIDADE** DA PUBLICIDADE, POR MEIOS ILÍCITOS NA ADVOCACIA. O CASO EM TELA FERE A LEGISLAÇÃO **VIGENTE PORQUE USA** VEÍCULO EXPRESSAMENTE VEDADO NA PUBLICIDADE DA ADVOCACIA. PROCEDÊNCIA. CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361109/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTES PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. TORNAR-SE MORALMENTE INIDÔNIO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376316/2016 - por unanimidade

EMENTA: AVILTAMENTO DE VALORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. O ADVOGADO DEVE ZELAR PELA DIGNIDADE DA PROFISSÃO, VELANDO POR SUA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL. PROCEDÊNCIA. CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386078/2016 - por unanimidade

EMENTA: Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que patrocine. Incide no tipo do artigo 34, X, do EAOAB, o advogado que, inadvertidamente, propõe ação judicial, ludibriando, por desídia, ou desatenção ou, também por negligência, em nome do verdadeiro titular do direito buscado, quando procurado e contratado por terceira pessoa, que se faz passar pela verdadeira titular. Representação julgada procedente por incursa a conduta no tipo do inciso X, do artigo 34, do EAOAB. Pena de censura, a teor do disposto no inciso I, do artigo 36, do mesmo Diploma legal. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387168/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE DE CLIENTE. PROCEDÊNCIA. Advogado que não comparece pela segunda vez a audiência inaugural perante a Justiça do Trabalho, deixando desassistida sua cliente hipossuficiente, comete a infração capitulada no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia. Aplicação da pena de censura cumulada com multa de duas anuidades, ao teor do que dispõe o artigo 36, inciso I do mesmo Diploma Legal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 387945/2016 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE, AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS PELO ART. 41, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PEDIDO NEGADO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  322023/2013 - por unanimidade



EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ALEGADA PRÁTICA DE ESTABELECIMENTO DE ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE OU CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. POSTURA DE QUE CUIDA O INCISO VIII, DO ARTIGO 34, DA LEI 8.906/94. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, APÓS ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL NOTIFICAÇÃO VÁLIDA PELA DOS REPRESENTADOS E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. A DESISTÊNCIA, POR SI SÓ, NÃO DA ENSEJO AO ESTANCAMENTO DA ÉTICO-DISCIPLINAR. AÇÃO EXAME MÉRITO, **ONDE** NÃO SE **DETECTA ABSOLUTAMENTE NENHUM ELEMENTO** MATERIAL CAPAZ DE DEMONSTRAR EFETIVA PRÁTICA DE POSTURA ANTIÉTICA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE DECLARADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 326228/2014 - por unanimidade

EMENTA: SAQUE DE ALVARA EM PROCESSO JUDICIAL SEM A IMEDIATA E CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE PARCIAL DE VALORES APÓS O DECURSO DE UM ANO. APROPRIAÇÃO **DESAUTORIZADA** HONORÁRIOS NÃO CONTRATADOS. ABUSO DA COBRANÇA SOS **SUCUMBENCIAIS** CONSIDERANDO OS LIMITES SUBSTABELECIMENTO. LOCUPLETAMENTO MEDIANTE A ARBITRÁRIA RETENCÃO E COBRANCA **HONORÁRIOS** DE AJUSTADOS E DEPROPORCIONAIS AO VALOR RECEBIDO PELO ALVARÁ. SUSPENSÃO POR DIAS Е MULTA SESSENTA DE **UMA** ANUIDADE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 328206/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** RENÚNCIA A CRÉDITOS DOS PRÉVIA CIÊNCIA CLIENTES SEM OU ANUÊNCIA DESTES. **PREJUÍZO** AOS INTERESSES CONFIADOS AO PATROCÍNIO DO REPRESENTADO. **RECEBIMENTO** DE ALVARAS SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE



CONTAS E REPASSE DOS CRÉDITOS AOS CLIENTES. CONDUTA GRAVE E REITERADA. DEPÓSITO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DE AÇÕES PELOS CLIENTES. REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES. SUSPENSÃO POR 120 DIAS

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO-** Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315187/2013 - por maioria

EMENTA: LEVANTAMENTO DE VALORES. LOCUPLETAMENTO. EQUÍVOCOS NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PATROCINADOS PELA REPRESENTANTE E SEUS NOVOS PROCURADORES. LOCUPLETAMENTO NÃO VERIFICADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 361931/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. O recorrente não apontou contradição, omissão, obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado seguimento aos Embargos

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 361932/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. Enfrentamento de todas as matérias ventiladas, tanto em representação, quanto em defesa-prévia. Inovação da tese em sede de embargos de declaração. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 371581/2016 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma de decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 2. O recorrente não apontou contradição, omissão,



obscuridade ou erro material no julgamento que justificasse o acolhimento dos Embargos. Negado seguimento aos Embargos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386107/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA DO COMETIMENTO DO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR MERO INDÍCIO DE ILÍCITO. Ao representado socorre o direito de ser condenação com base nas provas carreadas aos autos, o que na hipótese não ocorreu. Improcedência da representação que se impõe.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386356/2016 - por maioria

EMENTA: TERGIVERSAÇÃO. PEDIDO SIMULTÂNEO DE GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR PARA DUAS PESSOAS DISTINTAS. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. USO INADEQUADO DE PROCEDIMENTO, TÃO SOMENTE.

REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator

**CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386391/2016 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS PRECEITOS ÉTICOS E DISCIPLINARES PELA REPRESENTADA. APLICA-SE, NO CASO O PRINCÍPIO DE QUE AOS AUTOS CABE O ÔNUS DA PROVA DO ALEGADO. A MATÉRIA OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA PELA REPRESENTANTE. A REPRESENTADA, CONTRÁRIO, USANDO DE **PROVA** DOCUMENTAL, DEIXOU EVIDENCIADA A SUA CORREÇÃO PROFISSIONAL NA DEFESA DOS **INTERESSES** DA REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS PELA IMPROCEDÊNCIA REPRESENTANTE. REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 387148/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. Autos retidos por período de aproximadamente 30 (trinta) dias, sendo deferido o pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa, ou substituição do advogado por Defensor Público. Inexistência de prejuízo à parte ou ao andamento do processo. Ausência de intimação pessoal para devolução dos autos. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387173/2016 - por unanimidade

REPRESENTAÇÃO ÉTICO-EMENTA: DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CARACTERIZADA Α RETENÇÃO ABUSIVA SE NO PROCESSO NÃO CONSTA A **PROVA** DE TER SIDO **PREVIAMENTE** ADVOGADO **NOTIFICADO** O **PARA** DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 387193/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E LOCUPLETAMENTO. Ausente prova segura da contratação do representado, bem como de que este reteve documentos da parte e recebeu valores em nome desta sem prestar contas, não há como julgar procedente a representação. Improcedência declarada por ausência de provas do cometimento da infração ético-disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 296016/2011 - por unanimidade

EMENTA: DESRESPEITO DE PRINCÍPIO ÉTICO-PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS. Violação ao art. 14 do CED da OAB. Prova suficiente. Procedência da representação com aplicação da pena de censura, art. 36, II da Lei



8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ-** Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 306943/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS RECEBIDOS COM **VISTA** OU  $\mathbf{EM}$ CONFIANÇA. Advogado que, mesmo instauração de processo de cobrança de autos, retém iniustificadamente 0 processo. Aplicação penalidade de suspensão. Existência de 03 (três) penalidades de suspensão anteriores. Verificação da possibilidade de exclusão do quadro de advogados da Ordem pelo Conselho Seccional. Procedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322917/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO **POR DISPOSITIVOS** INFRAÇÃO A ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA. Alegação de litispendência feita na defesa prévia, que não foi devidamente verificada no processo. Anulação de atos processuais do processo administrativo a partir do despacho saneador para adequação do feito ao devido processo legal. (Processo n. 322917/2013 - Subseção de Porto Alegre/RS - 5<sup>a</sup> Turma Julgadora do TED/OAB/RS - Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 13/10/2016). Quinta Turma Julgadora do TED - Relator MARIA ALICE **SEIDEL** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323280/2013 - por unanimidade

**PREJUDICAR INTERESSE EMENTA:** CONFIADO A SEU PATROCÍNIO POR CULPA GRAVE. Comprovado que a falta ética partiu de outro profissional, tendo a representada assumido o feito e finalizando o processo de forma satisfatória ao cliente. Conclusão de que inexistiu prejuízo e que não houve falta grave por parte da representada, não caracterizando, portanto, infração ética ou disciplinar. Representação julgada improcedente. (Processo n. 323280/2013 – Subseção de Porto Alegre/RS - 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS - Relatora Maria Alice Seidel – julgado em 13/10/2016). Quinta Turma Julgadora do TED - Relator MARIA ALICE

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ALICE SEIDEL** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 356139/2015 - por unanimidade



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – Embargos de declaração apresentados com o nítido caráter infringente posto que não há dúvida, contradição ou omissão no julgado. Não provimento do recurso apresentado. Os embargos não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 356496/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO CARACTERIZADA. DECISÃO DE IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1. O recurso de embargos de declaração constitui-se em eficaz instrumento para o controle de qualidade do trabalho judicante, facultando ao julgador a correção de eventuais omissões, contradições ou obscuridades que comprometam o entendimento da decisão.

*In casu*, não houve o enfrentamento da questão suscitada pelo Embargante o que resta sanada. Sendo sanada a omissão modifica-se a decisão combatida e julgada improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359439/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTANDO NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE, VEZ QUE AUSENTES A POSSIBILIDADE DE DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADO, SENDO MANIFESTO O DESCONTENTAMENTO DO EMBARGANTE COM O JULGAMENTO FINALIZADO PELA TURMA.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376485/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Existência de contrato de honorários que fixou 8% sobre o montante integral recebido pela demandante, na ação de inventário. Conforme



contrato, os honorários recaem sobre o total do *Representante* (R\$ 94.416,66), quinhão da representando assim a importância de R\$ 7.553,33. Como o depósito realizado na conta bancária dos Representados foi de R\$ 14.945,63 (quinhão da Representante após desconto das dívidas), estes deveriam ter alcançado a Representante a importância de R\$ 7.392,30 com a devida prestação de contas. 2 Mesmo procurados, os Representados recusaram-se a prestar contas à Representante 3. Assim houve locupletamento da diferença entre o valor depositado e o valor referente aos honorários contratados. 4. Julgada procedente por infração ao disposto no artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, condenando o Representado Márcio à pena de Suspensão pelo prazo de 30 dias e o Representado Fabrício à pena de 90 dias devendo perdurar até que os Representados satisfaçam integralmente a dívida com o Representante. 5 Aplico ainda a pena de multa de uma anuidade ao Representado Márcio e duas anuidades ao Representado Fabrício em vista das atenuantes e agravantes presentes no caso.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386415/2016 - por unanimidade

EMENTA: VOTO DIVERGENTE. RETENÇÃO ABUSIVA OU EXTRAVIO DE AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA EM VISTA DAS AGRAVANTES.

Processo transitado em julgado e carga realizada pelo advogado da parte vencida logo após o retorno da superior instância no intuito de travar o inicio do cumprimento de sentença caracteriza agravante a ser penalizada com multa. O voto divergente acompanhou o voto do relator na integra porém aplicou ainda a pena de multa no valor de tão somente 1 (uma) anuidade, conforme disposto no artigo 39 c/c o art 40 inc II ambos do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 13 de outubro de 2016

Processo Disciplinar Nº 303576/2012 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de Contas. Inexistindo prova da contratação dos serviços profissionais do



advogado por cliente que paga quantia de improvável insuficiência ao ajuizamento de ação de usucapião, mais provável resta a versão do representado de que o valor se refere a honorários por consulta realizada. Na falta de outras provas não há como condenar o profissional. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 310086/2012 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO.

**PROCEDÊNCIA.** Prova inequívoca de ausência de prestação de contas e locupletamento e consequente infração do Artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Suspensão por 90 (noventa) dias a renovar-se até a efetiva prestação de contas e multa de 3 (três) anuidades.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320169/2013 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de erro do advogado em atuação em reclamatória trabalhista, que não gerou prejuízo à parte. Improcedência da representação, pois o tipo previsto no artigo 34, incisos IX do EAOB é taxativo à exigência de prejuízo à parte para caracterização da falta disciplinar.

(Processo 320177/2013 e 320169/2013. Porto Alegre. 7<sup>a</sup> Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 18.10.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320177/2013 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de erro do advogado em atuação em reclamatória trabalhista, que não gerou prejuízo à parte. Improcedência da representação, pois o tipo previsto no artigo 34, incisos IX do EAOB é taxativo à exigência de prejuízo à parte para caracterização da falta disciplinar.

(Processo 320177/2013 e 320169/2013. Porto Alegre. 7<sup>a</sup> Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 18.10.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 326749/2014 - por unanimidade



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376521/2016 - por unanimidade

EMENTA: Perícia médica não impugnada e improcedência de ação atribuída ao desleixo de advogado que deixa de impugnar o laudo. O advogado assume obrigação de meio, ou seja, não assume a obrigação de fazer com que o cliente seja vitorioso na causa, já que dependerá da cognição do Poder Judiciário. A perícia médica em ação de responsabilidade civil é quase determinante para o resultado da ação. A falta de meios para impugnação de laudo não pode ser atribuída ao advogado. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376643/2016 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR.

Apresentação de documentos com o resultado do processo e informações passadas aos clientes, não há falta de prestação de contas e infração ético disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 277016/2010 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pessoa jurídica não comete infração ética-disciplinar, motivo porque deve ser afastada da lide, por ilegitimidade passiva. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 295811/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, inciso XXII do EAOAB. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator DITMAR ADALBERTO STRAHL - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323420/2013 - por unanimidade



EMENTA: Retenção abusiva e extravio de autos de processo disciplinar. Procedência Segunda Turma Julgadora do TED – Relator WAMBERT GOMES DI LORENZO - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341854/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Mesmo formalmente intimado, o representado não devolveu os autos, obrigando a adoção do procedimento de busca e apreensão. Prejuízo à parte adversa configurado. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 323706/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Não havendo efetiva apresentação de provas para análise dos fatos que mediaram à representação, não há como ser avaliada a materialidade das alegações. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE em consonância com a pacificada jurisprudência do TED.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327270/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** A procrastinação do feito enseja a aplicação da pena de censura podendo a mesma a mesma ser convertida em advertência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELELA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 342402/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. **RECUSA INJUSTIFICADA** PRESTAR CONTAS. CONDUTAS INFRACIONAIS **PARCIALMENTE** COMPROVADAS. recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente configura a infração ético-disciplinar prevista no art. 34, XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se podendo presumir a ausência injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI, do EAOAB) ante a inexistência de prova acerca de que o profissional tenha sido instado a fazê-lo. Penalidade de suspensão do exercício profissional que se impõe. Representação parcialmente procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 345360/2014 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos implicando em prejuízo à parte configura infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXII da Lei 8.906/94, passível de punição.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 345792/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional e aplicação de multa que se impõem. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 386538/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ADVINDA DO PODER JUDICIÁRIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Advogado que retém abusivamente carga de autos por período excessivo pratica infração ao art. 34, XXII, do Estatuto da Advocacia. Prejuízo inerente à carga abusiva, em detrimento à dignidade da advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 37, I, do EAOAB, observando o art. 40, II, do EAOAB. PROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386782/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Procedimento contraditório ao exercício da advocacia. Formalmente intimado por nota de expediente, o representado não devolveu os autos, deixando transcorrer quase um ano após a intimação. Infração ao disposto no artigo 34, XXII, do EOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 387145/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que a carga de autos de processo judicial pelo período de 3 dias, contados da efetiva intimação para restituição dos mesmos, não é considerada abusiva. IMPROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387935/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388171/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO HONORÁRIOS CLIENTE. EXTORSIVOS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar imotivada e inexplicavelmente, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorridos mais de quatro anos da data de apresentação das razões finais e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2°, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO - Porto Alegre, 19 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309028/2012 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. PROVA DA RETENÇÃO ABUSIVA E DO PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DO EAOAB. PENA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS E MULTA DE 01 ANUIDADE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS-** Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar N° **317778/2013 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES.

COMPETÊNCIA DA TURMA QUE SE ESGOTOU



COM O JULGAMENTO DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO ÓRGÃO COMPETENTE **PARA** JUÍZO ADMISSIBILIDADE. Interpostos embargos infringentes perante a Turma, compete ao relator promover o encaminhamento ao órgão julgador superior. Caso em que, tendo sido remetido o recurso à Turma como se fosse hipótese de embargos de Declaração, devem os autos ser encaminhados a quem de direito para o devido processamento como embargos infringentes.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 320231/2013 - por unanimidade

EMENTA: Art. 44 e 45 do CED. Atribuição de conduta desleal ao magistrado, constante em peça processual caracteriza violação ao dever de urbanidade e lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida. Pena: Censura (art. 36 II), convertida em oficio reservado sem apontamentos (art. 36, parágrafo único) devido à presença de circunstâncias atenuantes (art. 40, II).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar N° 360229/2015 - por unanimidade EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SEREM SANADAS, REJEITAM-SE OS EMBARGOS.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 362323/2016 - por unanimidade

#### EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR.

O fato da representada recusar-se a trabalhar sem receber remuneração pelo seu trabalho não constitui infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Código de Ética e Disciplina, devendo a representação ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376708/2016 - por unanimidade

EMENTA: É competência da Seccional de homologar desistência de REPRESENTAÇÃO. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar N° **386663/2016 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. AUSÊNCIA DE



PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECEBIMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E NÃO REPASSE AO CLIENTE. PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS, PRORROGÁVEL ATÉ QUE SATISFAÇA INTEGRALMENTE A DÍVIDA, E MULTA DE DUAS ANUIDADES.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS-** Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388148/2016 - por unanimidade

## EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga contém conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação de medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu de má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem má-fé.

#### Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED — Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD-** Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388265/2016 - por unanimidade

EMENTA: Foge da competência de magistrado exigir que o advogado apresente contra-razões em apelação de processo criminal, quando seu compromisso fora para agir na primeira instância. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388760/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO E FAZER EM NOME DO CONSTITUÍNTE SEM AUTORIZAÇÃO ESCRETA DESTE, IMPUTAÇÃO A TERCEIRO POR FATO DEFINIDO COMO CRIME. Ajuizar ação de cobrança por perdas e danos e abalo moral, atribuindo ao réu crime por apropriação indébito, sem autorização escrita e contra a o interesse do cliente, culminando em sucumbência, importa nas infrações do inc. IX e XV do art. 34 do EAOAB. Censura



convertida em advertência diante da atenuante de primariedade. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309459/2012 - por unanimidade

EMENTA: Procurador do Município que promove ação de execução fiscal com base nos dados constantes da Certidão de Dívida Ativa, ainda que inexatos sob o aspecto material, mas formalmente corretos, não pratica infração disciplinar. Erro cadastral reconhecido e retificado. Valores indevidamente bloqueados ressarcidos à representante e redirecionada a execução fiscal contra o contribuinte devedor. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 317859/2013 - por unanimidade

**EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO** POR INSTRUTOR **OUE** NÃO **FORMALMENTE** DESIGNADO. **NULIDADE** DECLARADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR, **AUTOS** RETORNAR DEVENDO OS CARTORIO DE INSTRUÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNADEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 319916/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que ingressa com ação trabalhista sobre matéria previamente acordada, caracterizando lide simulada, admitida alegando desconhecimento por não militar habitualmente na Justiça do Trabalho, tendo firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. Infração do Estatuto da OAB no seu inciso VI do artigo 34, e do Código de Ética e Disciplina da OAB no seu inciso II do parágrafo único do artigo 2°. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 320280/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITA TARDIAMENTE E, SOMENTE APÓS



RECLAMAÇÃO DO CLIENTE, CONFIGURA A INFRAÇÃO DESCRITA NO ARTIGO 34, INCISO XX DO EOAB. PENA DE SUSPENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 377, I E § 1°, DO EOAB, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322935/2013 - por unanimidade

EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO POR INSTRUTOR **OUE** NÃO NULIDADE FORMALMENTE DESIGNADO. DECLARADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE **INSTRUTOR PARA** APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR CARTORIO DE INSTRUCÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNADEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322967/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que carrega os autos e não mais os restitui ao cartório pratica a infração capitulada no art.34, XXII da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 325463/2014 - por unanimidade

**EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO** POR INSTRUTOR QUE NÃO FOI DESIGNADO. NULIDADE DECLARADA **DIANTE** AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO FORMAL DE APRESENTAÇÃO INSTRUTOR PARA DE PARECER PRELIMINAR. CARENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO CARTORIO DE INSTRUÇÃO IRREGULARIDADES. **PARA** SANAR AS INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994 E RITED ART. 64, § 1°.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327848/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** NULIDADE DO PARECER. O parecer proferido por instrutor não designado viola a regra estabelecida no Código de Ética da OAB. Remessa dos autos à primeira instância para novo julgamento, pela instrutora regularmente designada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE



MACHADO VOLKWEISS - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 343104/2014- por unanimidade

EMENTA: ANGARIAR CAUSA. DIVULGAÇÃO DE TESE EM SITE DE SINDICATO COM LISTA DE DOCUMENTOS, VALORES DE TAXAS **PARA** SINDICALIZADOS, NÃO SINDICALIZADOS E TERCEIROS, BEM COMO LINK PARA DOWNLOAD DE PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. CUMULAÇÃO DE MULTA DE QUATRO ANUIDADES. Configura a conduta de angariar causa a divulgação de tese jurídica em site da internet com a divulgação de lista de documentos necessários ao ajuizamento demanda e indicação de valores relativos a taxas e percentual de honorários. A assistência jurídica que legalmente devem os sindicatos disponibilizar aos seus associados deve ser relativa aos assuntos coletivo do trabalho. Eventuais direito demandas individuais demandam conduta reativa por parte do advogado. Infração caracterizada. Cumulação de multa de quatro anuidades frente a reincidência

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 346424/2014 - por unanimidade

EMENTA: PARECER PRELIMINAR PROFERIDO POR ADVOGADO SEM **FORMAL** Α DESIGNAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 73 DO EAOAB. INEXISTENCIA DO ATO. NULIDADE PELA FALTA. DEVOLUÇÃO. Compete ao presidente da seccional designar advogado para instruir os processos éticos disciplinares e neles emitir parecer prévio para ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina. A ausência de formal designação importa na inexistência dos atos praticados e consequentemente na nulidade do feito por ausência de ato essencial. Devolução ao cartório de instrução para o encaminhamento à presidência para fins de designação de instrutor nos termos do art. 73 do EAOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386560/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO QUE DIRIGE COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPENSA POR



EMBRIAGUEZ AO VOLANTE POR REITERADAS OPORTUNIDADES, VIOLA AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXV DO ART. 34 DO EOAB. **CARACTERIZANDO CONDUTA** INCOMPATÍVEL COM Α ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELO DE 30 (TRINTA) DIAS, FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO I DO EOAB. Nona Turma Julgadora do TED - Relator DELMA SILVEIRA IBIAS - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386562/2016 - por unanimidade

EMENTA: O REPRESENTANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE A REPRESENTADA TENHA FALTADO COM SEUS DEVERES ÉTICOS PROFISSIONAIS, RESTANDO AUSENTE TIPIFICAÇÃO DAS REFERIDAS INFRAÇÕES, CULMINANDO COM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386799/2016 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstradas quaisquer das condutas imputadas ao representado, que se houve com correção. Hipótese em que a mera irresignação do representante, diante do julgamento de reclamatória trabalhista em seu desfavor, não traduz nenhuma infração disciplinar. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386902/2016 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCICIO DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITO. VALER-SE DE AGENCIADOR DE CAUSAS. INSUFICIENCIA DE PROVAS. IMPROCEDENCIA. As infrações disciplinares e éticas reclamam a existência de prova robusta de sua ocorrência. A falta ou fragilidade deve ser resolvida em favor do representado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387588/2016 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PROVA DO DOLO OU PREJUÍZO. Para a configuração da violação do inciso XXII, do art. 34 do EAOAB são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de



busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência desses requisitos, a representação deve ser julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388029/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSENCIA DE ASSINATURA EM PEÇA PROCESSUAL. AUSENCIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA APREENTAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA. RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AS PARTES E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XXII DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL N.º 8906/94 NÃO CARACTERIZADA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISA WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 25 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307505/2012 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALOR POR PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADVOGADO EM PRAZO RAZOÁVEL. INDISPONIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307765/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Embargos conforme artigo 138§ 5º do Regulamento Geral, improcedente quando verificada o princípio do livre convencimento motivado (art. 371 do NCPC) que para o julgador, constituem questões superadas pelas razões que fundamentam seu julgamento.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 317128/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. SOCIEDADE IRREGULAR. AFRONTA AO INCISO II DO ART. 34 DA LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA. PENA DE CENSURA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 317509/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. CAUSA INTERRUPTIVA. DECORRIDO MAIS DE CINCO



ANOS DA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA FEITA DIRETAMENTE AO REPRESENTADO. DESNECESSIDADE DE SER ENFRENTADO O MÉRITO. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 61 DO CPP.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 320162/2013 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA. MÁ-FÉ. A PROVA DE TAL PRÁTICA DEVE SER CABAL E BASTANTE PARA JUÍZO DE CONDENAÇÃO. A AUSÊNCIA INDUZ IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSLI DA CUNHA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 322840/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII configurada. Ausente o prejuízo às partes. Abusividade não configurada pela demora para devolução dos autos. Improcedência da Representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 342167/2014 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. INADIMPLEMENTO DE AVENÇAS FIRMADAS COM EX-SÓCIOS. Ainda que incontroverso que não houve o adimplemento integral dos instrumentos firmados por ex-sócio com a sociedade de advogados, sob os quais pende ação revisional, não se vislumbra dos fatos narrados violação ou infração disciplinar prevista no Estatuto da OAB ou no Código de Ética e Disciplina.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 345797/2014 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. A PROVA CARREADA INDICA O CONTRÁRIO. NÃO HOUVE ABANDONO E A SENTENÇA FOI DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU. A IMPROCEDÊNCIA SE IMPÕE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375152/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. ACORDO



POSTERIOR À REPRESENTAÇÃO.
ADIMPLEMENTO DO DÉBITO. CASO
CONCRETO. AFRONTA AO ART. 12 DO CED.
PENA DE CENSURA APLICADA.
REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOAO CLAUDIO
MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 26 de outubro de

Processo Disciplinar N° 376287/2016 - por unanimidade EMENTA: Advogado. Dever de Urbanidade.

Considerando os termos empregados reciprocamente entre advogado e magistrado, não há que se falar em infração ética.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376625/2016 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE. PROVADA A IMODERAÇÃO. A CLARA INTENÇÃO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES, INCLUSIVE COM DESPROPORCIONAL OFERTA DE TELEFONE 0800. A CONDENAÇÃO SE IMPÕE, COM CUMULAÇÃO DE MULTA DADAS AS AGRAVANTES.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar N° **386671/2016 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS.

Existindo prova de abusividade pela retenção de autos por prazo prolongado, configurada a infração ética prevista no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387743/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇAO DE AUTOS. CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2009 DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar N° **387811/2016 - por unanimidade EMENTA:** FALTA DE PROVAS A RESPEITO DE



COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISICPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387955/2016 - por unanimidade

EMENTA: PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. A PROVA DE TAL PRÁTICA DEVE SER CABAL E BASTANTE PARA JUÍZO DE CONDENAÇÃO. A AUSÊNCIA INDUZ IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388056/2016 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISICPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESAR - Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307042/2012 - por unanimidade

EMENTA: Expor fatos nos autos de forma falsa. Trabalhar no mesmo escritório e patrocinar clientes com interesses opostos, em um mesmo processo. Deturpar teor de documentos e alegações da parte contrária para confundir o juiz da causa. Prestar concurso a cliente para realização de ato contrário à lei. Infração ao artigo 34, inciso XIV, XVII e XXV, do EAOAB. Representação procedente. Pena de Suspensão por 30 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 307102/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROFISSIONAL QUE INGRESSA COM TRÊS AÇÕES TRABALHISTAS PARA O MESMO CLIENTE E CONTRA A MESMA EMPRESA, PORÉM COM OBJETOS DIFERENTES, NÃO COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307497/2012 - por unanimidade

EMENTA: PATROCÍNIO INFIEL. Não comprovação da conduta do representado de receber mandatos da representante. Inexistência de demonstração de eventual prejuízos. Infração não



caracterizada. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322603/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO. MOTIVO JUSTO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS URGENTES E INADIÁVEIS. NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL QUE ACEITA PROCURAÇÃO PARA MEDIDAS URGENTES COM OUTRO PATRONO CONSTITUÍDO. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA- Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323735/2013 - por unanimidade

EMENTA: QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM AJUIZAMENTO DA AÇÃO. A simples apresentação de recibos de pagamento de honorários não comprova o não ajuizamento da ação. É essencial a prova de dolo do profissional e prejuízo ao processo. Infração não caracterizada. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 324412/2013 - por unanimidade

EMENTA: Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Prova clara e suficiente. Procedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376080/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DESTINADOS À PARTE CONTRÁRIA, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. DEFESA DE INTERESSE PRÓPRIO EM DETRIMENTO DO INTERESSE DA CLIENTE. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA.

Incontroverso nos autos que a representada reitera valores para fins de pagamento de seus honorários.

A forma pela qual a representada utilizou-se para deduzir seus honorários não é disciplinarmente admissível, pois ao levantar valores destinados à parte contrária do processo judicial a representada passou a



defender interesse próprio em detrimento do interesse confiado a seu patrocínio.

Incumbia à representada utilizar-se dos meios adequados para cobrar seus honorários.

Evidência de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhe contas.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 376080/2016 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DESTINADOS À PARTE CONTRÁRIA, COMO FORMA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. DEFESA DE INTERESSE PRÓPRIO EM DETRIMENTO DO INTERESSE DA CLIENTE. INFRINGÊNCIA A PRECEITOS DISCIPLINARES DA ADVOCACIA.

Incontroverso nos autos que a representada retera valores para fins de pagamento de seus honorários.

A forma pela qual a representada utilizou-se para deduzir seus honorários não é disciplinarmente admissível, pois ao levantar valores destinados à parte contrária do processo judicial a representada passou a defender interesse próprio em detrimento do interesse confiado a seu patrocínio.

Incumbia à representada utilizar-se dos meios adequados para cobrar seus honorários.

Evidência de locupletamento à custa da cliente e injustificada recusa de prestar-lhe contas.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376296/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O alegado equívoco da defesa dos representados não comporta reexame do caso concreto através de embargos declaratórios. Não se trata de sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, nem mesmo se configura erro material, hipóteses em que se admite a oposição de embargos.

Ainda que se considerassem os fundamentos elencados nos embargos de declaração, não se vislumbra possibilidade de modificação do entendimento firmado na decisão embargada, pois o fato inquestionável é que na ação que deu ensejo à abertura deste processo disciplinar os representados



postularam o destaque de honorários na proporção aproximada de 87,5% do valor total da condenação, quantia evidentemente excessiva.

Émbargos de declaração desacolhidos. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388058/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE RETEM VALORES DE CLIENTE, MESMO QUE PARCIALMENTE, INCIDE NAS SANÇÕES DO ART. 34, XX DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO- Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388244/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO A REPRESENTADOS QUE NÃO APRESENTARAM DEFESA PRÉVIA. NULIDADE.

De acordo com os artigos 73, § 4º do EAOAB e 51, §1º do CED, a revelia dos representados engendra e obrigatória a nomeação de defensor dativo, a fim de preservar o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório dos acusados. Não havendo tal nomeação, o reconhecimento da nulidade é a medida que se impõe.

# NULIDADE RECONHECIDA.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305678/2012 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE OMISSÃO DOLOSA DO ADVOGADO QUANTO AO FATO DE A **TESTEMUNHA** ÚNICA ELE POR APRESENTADA **PROCESSO EM SER** ESCRITÓRIO ESTAGIÁRIA DO DE **OUE** PARTICIPA, DISSO DECORRENDO INTERESSE DA MESMA – NÃO NOTICIADO NOS AUTOS PELO REPRESENTADO - NO DESLINDE DO FEITO. O fato de a única testemunha presencial de acidente de trânsito ser estagiária do advogado que atua pela parte demandante não o obriga a noticiar suposto – e não afirmado pela testemunha – interesse dela no desfecho da lide.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 307030/2012 - por unanimidade



EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA OU EXTRAVIO DE AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Advogado que, mesmo retendo processo por prazo superior ao que deveria, apresenta razões que justificam tal demora na devolução. Ainda, que, após a restituição, dá a devida agilidade ao feito, culminando no seu encerramento, com a devida prestação de contas, não comete infração disciplinar. Inexistência de prejuízo. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 308230/2012 - por unanimidade

EMENTA: HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM 23% SOBRE O EXITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Os documentos trazidos demonstram que houve contratação dos honorários de 23% sobre o êxito da causa. Havendo ampla demonstração de prestação de contas através de provas comprovando que os valores cobrados condizem com os honorários acordados. Inexistência de qualquer infração ético disciplinar. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED — Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 308967/2012 - por unanimidade

EMENTA: SUFICIENTEMENTE PROVADA A INFRAÇÃO APONTADA NO EXPEDIENTE QUE MOTIVOU O PROCESSO, ISTO É, INDEVIDO LOCUPLETAMENTO DE BENS DE TERCEIROS, INC. XX, DO ART. 34, DO EOAB. Representação procedente. Presente primariedade. Suspensão por 30 (trinta) dias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 310153/2012 - por unanimidade

EMENTA: VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INDEVIDA. NOME DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS NÃO REGISTRADA NA OAB. Violação ao CED, Prov. n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB e art. 34 II e IV do Estatuto da Advocacia e OAB. Reincidência. Procedência da representação com aplicação da pena suspensão por 30 dias e multa de três anuidades.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315384/2013 - por unanimidade



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA - EFEITO INFRINGENTE. O recurso de embargos de declaração constitui-se em eficaz instrumento para o controle de qualidade do trabalho judicante, facultando ao julgador a correção de eventuais contradições omissões. ou obscuridade comprometam o entendimento da decisão. Havendo no acórdão proferido omissão ou contradição é impositivo o acolhimento dos embargos para sanar as irregularidades e consequentemente modificar o julgado. Embargos conhecidos e no mérito, providos com efeitos infringentes.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318135/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO OBSCURIDADE, DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODEM SERVIR PARA MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO, **SALVO OUANDO PRESENTE CAUSA** EXCEPCIONAL OUE **AUTORIZE** AGREGAÇÃO DE EFICÁCIA INFRINGENTE, NÃO PRESENTE NO CASO EM APREÇO.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 375139/2016 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO CARÁTER INFRIGENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DOLO COMPROVADO. TENTATIVA DE INDUÇÃO DO JUÍZO EM ERRO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.

O comportamento processual do embargante configura dolo no sentido de alterar a verdade dos fatos, interpondo recurso infundado e objetivar alteração de julgado por tentativa de indução a erro do Julgador, enseja aplicação de multa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 376108/2016 - por unanimidade

EMENTA: OMISSÃO DE ADVOGADA, QUE RECEBEU VALORES PARA ATUAR EM DETERMINADO PROCESSO E DEIXA DE ADOTAR QUALQUER MEDIDA EM DEFESA DOS INTERESSAS DO SEU CONSTITUINTE. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que não atua em processo depois de ter sido contratado pelo cliente, mesmo tendo recebido valores pertinentes à contratação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376187/2016 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS – RECURSO CONTRA DECISÃO DE TURMA JULGADORA – COMPETÊNCIA DA 2º CÂMARA OAB/RS. Pelo principio da fungibilidade recursal impõe-se o recebimento dos embargos apresentados como Recurso. A competência para revisar julgamento proferido pelas Turmas Julgadoras é da 2º Camara da OAB/RS.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376227/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCEDE A REPRESENTAÇÃO **QUANDO** RESTA SOBEJAMENTE COMPROVADA ATUAÇÃO Α REITERADAMENTE PROFISSIONAL OUE. RECEBE PROCURAÇÃO DE QUEM DISPÕE DE CONSTITUÍDO. PROFISSIONAL Ante impossibilidade de agravamento, porém, tratando-se de infração continuada impede a conversão do parágrafo único do art. 36, do EOAB. Censura com registro nos assentamentos.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTOS FREITAS** - Porto Alegre, 03 de outubro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386571/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. RETIRADA DE ALVARÁ. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETENÇÃO ABUSIVA DE HONORÁRIOS EM PERCENTUAL DE 60,07% DOS PROVEITOS DO CLIENTE 1. Advogado promoveu ação indenizatória e após êxito, sacou alvará e alcançou ao cliente valor irrisório. 2. Representante ingressa com processo ético



disciplinar após 27 dias do saque do alvará em vista da falta de prestação de contas. 3. Em vista da retenção abusiva de honorários dá-se locupletamento. 4. Ao aplicar a pena cabe ao julgador inicialmente identificar a pena aplicável a infração ético-disciplinar, posteriormente identificar se há ou não agravante e aplica-la e tão somente ao final identificar e aplicar as atenuantes. 5. Julgada procedente com aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 90 dias (em vista das agravantes) devendo perdurar até que o Representado satisfaça integralmente a dívida com o Representado. 6. Tendo em vista os diversos dispositivos éticos infringidos além dos dispositivos do Estatuto da OAB, aplicada também a pena de multa no valor de 2 (duas) anuidades, conforme disposto no artigo 39 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387125/2016 - por unanimidade

EMENTA: ACORDO CELEBRADO DIRETAMENTE COM A PARTE CONTRÁRIA SEM PRÉVIA CONSULTA AO ADVOGADO CONSTITUÍDO. Pratica infração disciplinar o advogado que realiza acordo com o cliente de colega sem qualquer consulta ou anuência deste.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387197/2016 - por unanimidade

EMENTA: SUBMETER O PROFISSIONAL A PROCESSO ÉTICO **EMBASADO** DENÚNCIA ANÔNIMA É INCOMPATÍVEL COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL – INC. IV. DO ART. 5° DA LEI MAIOR, ALÉM DISSO, CHOCA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DE MORALIDAD, VIOLANDO A VIDA PRIVADA, HONRA Е A **IMAGEM** DA PESSOA, CIRCUNSTÂNCIAS ALBERGADAS NA CARTA CONSTITUCIONAL. Representação improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387283/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – AUSENCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO IMPUTADA - INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – IMPROCEDENCIA DA



**REPRESENTAÇÃO.** Na ausência de qualquer elemento a demonstrar que tenha o representado cometido infração ética ou disciplinar impõe-se a improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  387780/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA. Falta de provas. Procedimento que iniciou sem provas mínimas ou ao menos a descrição da conduta atribuída aos advogados representados. Representação julgada improcedente. (Processo n. 387780/2016 — Subseção de Tramandaí/RS — 5ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS — Relatora Maria Alice Seidel — julgado em 03.11.2016).

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ALICE SEIDEL - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388212/2016 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATESTADO MÉDICO. PEÇA POSTERIORMENTE APRESENTADA.

Incorre em conduta incompatível com a outorga que lhe foi conferida, advogado que protocola peça processual penal fora do prazo por motivos de saúde comprovado. Não pode haver penalização se há insuficiência de documentos comprobatórios da infração apontada.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 3090269/2012 - por unanimidade

EMENTA: PODER DE **PUNIR** DISCIPLINARMENTE **INSCRITOS** OAB. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO SECCIONAL EMCUJA **BASE TENHA** OCORRIDO A INFRAÇÃO, **SALVO** COMETIDA PERANTE O CONSELHO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 70 DO EOAB. DECLINO COMPETÊNCIA DA PARA SECCIONAL DO PARANÁ.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 320173/2013 - por maioria



EMENTA: DEVER DE URBANIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 45 DO CED/95. APLICAÇÃO DA PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO, CONSIDERADA à ATENUANTE PRESENTE NO CASO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS**- Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 355189/2015 - por maioria

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AVALIAÇÃO DE ATENUANTES PARA CONVERSÃO DA PENA DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA EM OFÍCIO RESERVADO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS**- Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327600/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA. A INFRAÇÃO SÓ ESTÁ CARACTERIZADA E PASSÍVEL E PASSÍVEL DE PUNIÇÃO QUANDO O ADVOGADO SOFRE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS E ESTEJA COMPROVADO O PREJUÍZO ÀS PARTES E/OU À JUSTIÇA. DESCABIDA APLICAÇÃO DE PENA. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSÉ FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

# $\label{eq:processo} \mbox{ Processo Disciplinar $N^o$ 386513/2016 - por unanimidade}$

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO. Cabe ao Representante produzir as provas necessárias para provar a infração descrita na representação. Se o Representante não desincumbiu-se de seu ônus, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386774/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCÁCIA. ESTABELECENDO O ARTIGO 6°, DA LEI N° 8.906/94, QUE NÃO HÁ HIERARQUIA NEM SUBORDINAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E MAGISTRADOS, DEVEM TODOS TRATAR-SE COM CONSIDERAÇÃO E RESPEITO RECÍPROCO. O ARTIGO 7°, XXVII, DO ESTATUTO, GARANTE O DIREITO DE SER PUBLICAMENTE DESAGRAVADO O



PROFISSIONAL, QUANDO OFENDIDO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO OU EM RAZÃO DELA. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES**- Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386792/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** LOCUPLETAMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. O PROCURADOR QUE RECEBE VALORES DE CLIENTE E NÃO REPASSA AS QUANTIAS QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, COMETE APROPRIAÇÃO INDEVIDA E, NO MÍNIMO, SE LOCUPLETA ÀS CUSTAS DO MESMO, AINDA QUE, **POSTERIOR** LHE PARCIALMENTE, **ENTREGUE** IMPORTÂNCIAS. A CONFERÊNCIA, PELO QUE CONTÉM OS PRESENTES AUTOS, É CLARA EM DEMONSTRAR QUE O CLIENTE AINDA NÃO RECEBEU TODO O SEU CRÉDITO, MESMO PASSADO TANTO TEMPO. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO 30 (TRINTA) POR DIAS, OBSERVADO O CRITÉRIO CONSTANTE DO ART. 40, II. DO "EAOAB".

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES**- Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387896/2016 - por unanimidade

EMENTA: Representação nascida por iniciativa da parte em ação de dissolução de união estável contra a advogada da parte adversa, imputando a esta o cometimento de inúmeras ameaças telefônicas e pessoais, apoiada tão somente em boletim de ocorrência policial, produzido com a versão unilateral da representante, sem qualquer contra prova, ou mesmo indício, deve ser julgada improcedente, por falta de materialidade a apoiar os fatos imputados à representada. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 03 de novembro de

Processo Disciplinar Nº 388391/2016 - por unanimidade

2016.

EMENTA: ADVOGADO QUE OCUPA A POSIÇÃO DE PREPOSTO E POSTERIOMENTE ASSINA RECURSO INOMINADADO EM PROCESSO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, NÃO COMETE A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO



23 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA POR NÃO SEREM AS ATUAÇÕES SIMULTÂNEAS. AUSÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA EXIGIDA PELO TIPO TRANSGRESSOR ÉTICO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388520/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS – A INFRAÇÃO DISCIPLINAR **SOMENTE** CONFIGURA QUANDO DELA **RESULTA** PREJUÍZO À PARTE CONTRARIA OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO HAVENDO PREJUÍZO, NÃO HÁ INFRAÇÃO – ADEMAIS, PARA A CONFIGURAÇÃO DE FALTA PREVISTA NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO EAOAB, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO FATO, ATRAVÉS DE CÓPIA DO MANDADO DE BUSCA APREENSÃO **DEVIDAMENTE** CUMPRIDO, REQUISITO FORMAL E INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 252987/2008 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Cabem segundos embargos de declaração contra decisão que já julgou embargos de declaração anteriormente. A nulidade pode ser arguida e decretada em decisão proferida em embargos de declaração. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão, improcedem os embargos declaratórios.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 292741/2011 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. MATÉRIA REFERENTE AO USO DE DOCUMENTO FALSO PARA BURLAR A EXECUÇÃO JÁ EXAMINADA NO ACÓRDÃO. INTUITO DE REEXAME DOS TEMAS DEFENSIVOS, PARA O QUE É INADEQUADA A



VIA RECURSAL ADOTADA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 295928/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação de advogado contra advogado. Conciliação. Extinção do processo disciplinar sem julgamento do mérito. Tendo a representante firmado petição noticiando a conciliação com o colega, deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito da representação, por força do provimento n. 83/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 297244/2011- por unanimidade

EMENTA: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SUPOSTA LIDE SIMULADA. Ausente qualquer comprovação de que o representado tenha relação com a empresa reclamada, impossível a caracterização da lide simulada. Representação que se julga improcedente por completa ausência de provas.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 309961/2012 - por unanimidade

EMENTA: ANÚNCIO DE PUBLICIDADE POR MEIO DE PANFLETOS OFERECENDO SERVIÇO GRATUITO E SE REFERINDO A CASOS CONCRETOS, CONSTITUI ANGARIAÇÃO DE CLIENTELA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE POR VIOLAÇÃO AO INC. IV DO ART 34 DO EAOAB, ao CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E AO PROVIMENTO 94/2000 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 324319/2013 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Cabe embargos de declaração quando a decisão embargada contiver obscuridade, contradição ou omissão. Situação inocorrente no caso concreto. A decisão embargada está fundamentada e não necessita de outros argumentos para o prequestionamento da matéria. Não se vislumbra nenhuma nulidade, o que poderia ser



sanada pela via dos declaratórios. O embargante deseja rejulgamento do caso, para o que os declaratórios são meio inadequados. Embargos de declaração desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 345937/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que retém valores do cliente, sendo condenado em processo judicial a devolver o que reteve indevidamente, sem prestar contas, comete infração disciplinar prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional, por noventa dias prorrogáveis até que preste contas, nos termos do art. 37, § 1° e § 2°, do EOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 346962/2014 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos de processo judicial, com prejuízo comprovado para a administração da justiça e ao cliente, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1°, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376212/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O ADVOGADO QUE RECEBE VALORES PARA CONSIGNAR EM JUÍZO EM NOME DO CLIENTE, E NÃO O FAZ, COMETE A INFRAÇÃO POR LOCUPLETAMENTO. O advogado representado recebeu mensalmente, por mais de doze meses, valores a serem depositados numa ação de revisão de contrato de financiamento e não realizou os depósitos. Resta configurada a infração do inc. XX do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386758/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. ADVOGADO CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NÃO ESTÁ OBRIGADO A FAZER OUTROS SERVIÇOS FORA DO AJUSTADO. A advogada representada comprovou que realizou os serviços para os quais foi



contratada, de assessoria e consultoria, percebendo o valor de R\$ 35,00 por mês durante quase três anos. O ajuizamento de ação em nome da associação contra a Companhia de Água não estava entre os serviços contratados. A ação nem poderia ser ajuizada por ausência de pressupostos da ação, que é a ausência de estatuto atual e consequentemente de ausência de representação da associação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386806/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. PROCESSO DE ALIMENTOS. REPRESENTAÇÃO DESENCADEADA POR INICIATIVA DA PARTE QUE BUSCAVA OS ALIMENTOS. PREJUÍZO PRESUMIDO. CARÁTER ALIMENTAR DO "BEM VIDA" **PERSEGUIDO** NA AÇÃO. DA RECONHECIMENTO PRÁTICA DA PELA REPRESENTADA. JUSTIFICATIVA CALCADA MENTAL, DEPRESSÃO. DOENCA INSUSTENTABILIDADE DA JUSTIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA INFRINGÊNCIA AO CED E CONSEQUENCIA PENALIZAÇÃO **PELA** CENSURA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS. NA MÍNIMA EM FACE DA PRIMARIEDADE.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388100/2016 - por unanimidade

REPRESENTAÇÃO ÉTICO-EMENTA: DISCIPLINAR POR ALEGADO ABANDONO DE CRIME. RENÚNCIA PROCESSO DA **PROCURADORA** REPRESENTADA **AOS** PODERES CONFERIDOS PELO RÉU. **SEU** CONSTITUNTE. **ALEGADA** NÃO COMPROVAÇÃO NOTIFICAÇÃO DA DO CONSTITUINTE DA RENÚNCIA. INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. PROCESSO CRIME QUE SEGUIU SEU CURSO NÃO VERIFICAÇÃO NORMAL Ε DE QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU EM DEFESA NAQUELA ESFERA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 388263/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO **ETICO-**DISCIPLINAR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA QUE FOSSE LEVADA A CABO A AVERBAÇÃO DE UMA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBOS QUE DATAM CINCO ANOS APÓS A CONTRATAÇÃO. RECIBOS QUE REFEREM SERVIÇOS OUTROS, DIVERSOS DE UMA SIMPLES AVERBAÇÃO DE UMA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. REPRESENTANTE QUE ABRE MÃO DE PRODUZIR PROVAS E APRESENTAR RAZÕES FINAIS. INCONGRUÊNCIA DE SUA POSTURA. IMPROCEDÊNCIA ABSOLUTA DA REPRESENTAÇÃO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388266/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E PREJUDICAR O CLIENTE POR CULPA GRAVE. Comete infração disciplinar do inc. XX do art. 34 do EAOAB o advogado que entrega ao cliente valor menor do que o devido. Constitui infração do inc. IX do mesmo artigo causar prejuízo ao cliente por culpa grave, ao fazer doação a entidade beneficente para descontar no imposto de renda, não sendo possível ocorrer esse desconto por não atender a doação os requisitos da Receita Federal.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388455/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO AUTOS. DE PRESCRICÃO. OCORRÊNCIA. NÃO EMPLEMENTADA A INTERRUPÇÃO, PELA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. Α TEOR PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO ARTIGO 43, DA LEI 8.906/94, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA AÇÃO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 43, RETRO CITADO. **ADEMAIS** DISSO, NÃO DEMONSTRADA QUALQUER ABUSIVIDADE NA CARGA, MUITO MENOS PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389599/2016 - por unanimidade



REPRESENTAÇÃO ÉTICO-**EMENTA:** RETENÇÃO DISCIPLINAR. DE AUTOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. NÃO INTERRUPCÃO. **IMPLEMENTADA PELA** Α VÁLIDA. NOTIFICAÇÃO Α **TEOR** PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO ARTIGO 43, DA LEI 8.906/94, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA AÇÃO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 43, RETRO CITADO. **ADEMAIS** DISSO, NÃO DEMONSTRADA QUALQUER ABUSIVIDADE NA CARGA, MUITO MENOS PREJUÍZO A QUALQUER DAS PARTES.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389679/2016 - por unanimidade

EMENTA: OCORRÊNCIA DE CONDUTA CONTRÁRIA À ÉTICA, PREVISTA NOS ART. 1° E 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. CONDUTA DESIDIOSA CONFIGURADA. PENA DE CENSURA SEM CONVERSÃO. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389632/2016 - por maioria

EMENTA: SUSPENSÃO PREVENTIVA. NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA. REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA. ACUSAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM ESQUEMA DE FRAUDES PROCESSUAIS, COM O USO DE DOCUMENTOS FALSOS PARA FRAUDAR O SEGURO DPVAT. DE**DESFECHO** DOS *AUSÊNCIA* **FEITOS** CRIMINAIS EDISCIPLINARES **EXISTENTES** CONTRA OS REPRESENTADOS. INQUÉRITOS POLICIAIS RECENTEMENTE INSTAURADOS SEM DESFECHO NEM NOTÍCIA DE DENÚNCIA CRIMINAL. DIVULGAÇÃO RECENTE IMPRENSA LOCAL SOBRE FATOS PRETÉRITOS **INSUFICIENTE** PARA CARACTERIZAR SITUAÇÃO **PROCESSUAL** Α ACAUTELADA. REMESSA DE CÓPIA DESTA DECISÃO E DOS **DEPOIMENTOS** DOS REPRESENTADOS **PARA** INVESTIGAÇÃO. PELA SUBSECÇÃO DE ORIGEM, DAS SITUAÇÕES RELATIVAS À **FORMA** ATUAÇÃO E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA



# ENUNCIADAS NO CORPO DO VOTO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387938/2016 - por unanimidade EMENTA: SUSPENSÃO PREVENTIVA. NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA, RESTRITA À REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À IMAGEM E A DIGINIDADE DA ADVOCACIA. CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS. processo cautelar é imprestável para análise de fatos passados, os quais merecem a devida análise em processo ordinário. Nesse sentido, inexistindo contemporaneidade dos fatos em princípio tidos como ilícitos e ausentes o registro de novos fatos que ensejam prejudicialidade à imagem e dignidade da advocacia, impõe-se a rejeição da medida preventiva. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 11 de novembro de 2016.

 $\label{eq:processo} {\it Processo \ Disciplinar \ N^o \ 389032/2016 \ - por \ unanimidade}$ 

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO PREVENTIVA. ARTIGO 70. PARÁGRAFO TERCEIRO DA LEI 8.906/94. CAPTAÇÃO E ANGARIAÇÃO **CLIENTELA** DE INTERPOSTA PESSOA. REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. A REPERCUSSÃO, AO EFEITO ENSEJAR, ATÉ DETERMINAR, SUSPENSO O CAUSÍDICO NÃO **PODE** DECORRER DO ATO EM SÍ, DA INFRAÇÃO EM SÍ. ELA PRESSUPÕE, DEVE PRESSUPOR, PARA A DRÁSTICA MEDIDA A DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE, O CONHECIMENTO DA POSTURA ANTIÉTICA DO PROFISSIONAL DO DIREITO OCORRA A AGRESSÃO OUE DIGNIDADE DA CLASSE DOS ADVOGADOS. REPRESENTADO. ADEMAIS, OUE NÃO **ANTECEDENTES** REGISTRA Ε **OUE** EXPERIMENTARÁ **EVENTUAL PUNICÃO** OUANDO DISSER O ÓRGÃO COLEGIADO A INCUMBIR O JULGAMENTO **OUEM** REPRESENTAÇÃO, ISTO É, DA AÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR PRINCIPAL. **AUSENTES** REQUISITOS DA CAUTELARIDADE, IMPROCEDE A MEDIDA.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **389506/2016 - por unanimidade EMENTA:** SUSPENSÃO PREVENTIVA.



NATUREZA CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA, RESTRITA À REPERCUSSÃO PREJUDICIAL DA SITUAÇÃO À IMAGEM E DIGNIDADE DA ADVOCACIA. INSCRITO NA OAB INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL. **FUNCÃO** GERADORA DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À **IMEDIATA** TUTELA ACAUTELATÓRIA. SUSPENSÃO PREVENTIVA APLICADA FACE A RELEVANTE REPERCUSSÃO PÚBLICA À DIGNIDADE DA SUSPENSÃO PROFISSÃO. CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM BASE NO ART. 28, V, 34, XXV e 37, I, TODOS DA LEI 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 316301/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Se resta evidente que ocorreu anúncio do escritório de advocacia vinculado na rádio, e que o mesmo tinha claro caráter de angariar e captar causas, é de se aplicar responsabilização.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318143/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. Pratica a infração tipificada no inciso XX do artigo 34 da LEI nº 8.906/94 o advogado que não repassa ao constituinte valor a ele pertencente. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318639/2013 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAÇÃO INDEVIDA. Comprovado o recebimento de valores sem prestar contas e sem repassá-los ao cliente, configura locupletação indevida. Representação julgada procedente por infração aos incisos XX e XXI, do art. 34 da LEI 8.906/94, com a aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, conforme prevê o art. 37, inciso I e §§ 1º e 2º, cumulado com multa de uma (01) anuidade, como dispõe o art. 39, todos do mesmo estatuto.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator JAYME HENKIN -



Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318759/2013 - por unanimidade

EMENTA: Solicitar valores para recolhimento de custas que não são devidas configura infração do art. 34, XX do EAOAB, com suspensão por 30 dias diante das circunstâncias atenuantes (primariedade). REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319628/2013 - por unanimidade

EMENTA: Concluído que o representado locupletouse à custa da representada e que recusou-se a prestar corretamente contas dos valores recebidos, deve ser responsabilizado conforme os ditames legais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319665/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA JUÍZO TRABALHISTA. **OFÍCIO** RECLAMANDO DE ATUAÇÃO SIMULTÂNEA DA REPRESENTADA, COMO PREPOSTA E ADVOGADA, EM AUDIÊNCIA TRABALHISTA ONDE INQUIRIU TESTEMUNHAS. Defesa prévia e prova documental esclarecedoras da atuação apenas como preposta, no exercício do jus postulandi, sob amparo legal dos arts. 791 e 839, a), da CLT, e jurisprudencial, da Súmula 425 do TST. Comprovação, também, via declaração de outro Juiz do Trabalho, de ser procedimento usualmente permitido na comarca de Porto Alegre. Inocorrente atuação como advogada. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322696/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. SÚMULA 02/2009. Mesmo comprovado que o representado retirou autos em carga e somente os devolveu após Mandado de Busca e Apreensão, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo às partes ou ao andamento processual, não fica caracterizada a infração disciplinar capitulada no art. 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora do TED.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 322850/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A infração disciplinar decorrente da retenção abusiva de autos (Estatuto, art. 34, XXII) somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da Justiça. Procedentes do CFOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 323178/2013 - por maioria

# EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

O tipo infracional da retenção abusiva de autos em carga conceito jurídico indeterminado que deve ser integrado a cada caso concreto, mediante aplicação da medida de razoabilidade. Não basta, para a caracterização da retenção abusiva de autos, a não devolução dos mesmos após intimação para tal ou busca e apreensão. Encerrando a conduta descrita no inciso XXII do art. 34 do EOAB infração grave punida por severa pena de suspensão, é indispensável a comprovação de que o advogado agiu de má-fé ou de que causou prejuízo às partes, a terceiros ou à administração da justiça. Caso concreto em que não há prova de prejuízo nem má-fé. **Representação improcedente.** 

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 323183/2013- por unanimidade

**EMENTA:** É punível o advogado que retiver autos <u>abusivamente</u> e cause prejuízo à parte contrária ou aos serviços cartorários. O Representado, na condição patrono do autor – maior interessado na conclusão do processo – não há em se falar em retenção abusiva dos autos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 324446/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** Contrato de honorários. Inocorrência de excesso de cobrança. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325069/2014 - por unanimidade



EMENTA: Interposição de sucessivos recursos que lavam a aplicação de litigância de má-fé. Caracterizada a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IX, do EAOAB, e incisos II e VII do art. 2º e do art. 8º do CED. Pena prevista no § único, do art. 36 do EAOAB, por presentes circunstâncias atenuantes. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327321/2014 - por unanimidade

EMENTA: Advogado correspondente. Proposta de honorários aviltantes para execução de serviços advocatícios. Infração ar art. 41 do CED, aplicação da pena de censura, na forma do art. 36, II, convertida em advertência, em oficio reservado, uma vez caracterizada a atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327946/2014 - por unanimidade

EMENTA: JUNTADA AO AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL DE E-MAIL TROCADO ENTRE AS ADVOGADAS, COM PROPOSTA DE ACORDO EM DIVÓRCIO, NÃO CARACTERIZA VIOLAÇÃO AOS INCISOS VII OU XIV DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 356491/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Pretensão de rediscutir toda a matéria probante. Inviabilidade na via eleita. Conquanto desmerecedores sequer de conhecimento, ante ausência do Representado agora Embargante nos autos, apesar das inúmeras tentativas de sua localização, impõe-se a rejeição dos embargos, com esclarecimentos no sentido do quanto julgado. Embargos declaratórios rejeitados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 356712/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Os declaratórios servem para esclarecer e não reexaminar decisório prolatado. Assim, restam prejudicados os argumentos traçados, e que insistem contra o decisório ofertado, buscando o mero efeito infringente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359251/2015 - por unanimidade



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COMPETÊNCIA DA TURMA JULGADORA ORIGINÁRIA DO ACÓRDÃO. Os embargos declaratórios tem sua competência preventa na Turma Julgadora do acórdão embargado, na forma do art. 183, e seus §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da OAB. Competência declinada para a douta 5ª Turma Julgadora deste TED.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376158/2016 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de valores para prática de determinados atos em nome da parte (depósito judicial para compra de terreno) para o qual deu recibo e confessou perante testemunha ter recebido e não fez. Caracterização de locupletamento (art. 34, XX) e negativa injustificada de prestação de contas (art. 34, XXI). Pena suspensão pelo prazo de 30 dias prorrogáveis na forma do art. 37, inciso I e §2º do EOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 305163/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Recebimento de valores e ausência de repasse. Não apresentação de prestação de contas. Advogado desobrigado a prestar contas de obrigações quando transcorridos mais de cinco anos do fato gerador. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator CAMILO GOMES DE MACEDO- Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 306269/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** Violação de sigilo profissional não configurada. Atuação da Representada em total obediência aos princípios éticos e disciplinares. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO**- Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 309033/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. DESÍDIA. PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DE ERROS REITERADOS, CONDUTA INCOMPATÍVEL.

Face o acordo convolado entre as partes, e diante da vasta prova carreada, demonstra que não há evidências de cometimento de qualquer infração ética-disciplinar pela Representada. IMPROCEDÊNCIA. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA



**MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 318770/2013 - por unanimidade

EMENTA: Transcorrido o lapso de tempo superior a cinco anos, da data da citação válida até o julgamento, impõe-se a declaração de prescrição nos termos do artigo 43 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386308/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. DESÍDIA POR EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. A prova colhida aos autos demonstra que o Representado não agiu em conduta infracional, situação admitida pelo próprio Representante. IMPROCEDÊNCIA.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387695/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Transcorrido o lapso de tempo superior a cinco anos, da data da citação válida até o julgamento, impõe-se a declaração de prescrição nos termos do artigo 43 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388480/2016 - por unanimidade

EMENTA: À PARTE QUE ALEGA CABE A COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NÃO DEMONSTRADA AÇÃO FALTOSA DO REPRESENTADO A REPRESENTAÇÃO DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388720/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 308569/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR COM FINS DE CAPTAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA TELEVISIVO COMO ADVOGADO. PROVA DOCUMENTAL. INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS IV, XIII E XXV DO ESTATUTO DA



ADVOCACIA E DA OAB. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM PENA DE CENSURA. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 315053/2013 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. Mala direta enviada com fito de angariar clientes caracteriza infração ao EAOAB e ao Código de Ética e Disciplina. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Pena de censura aplicada. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator Thiago Mainardi — Porto Alegre, 22 de novembro de 2016. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator THIAGO MAINARD - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376639/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Imputação de abandono de causa e locupletamento (art. 34, inciso XI e XX do EAOAB). Comprovada que a ação não foi ajuizada a pedido da representante e que o valor dos honorários foi devolvido, improcede a representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 386312/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Sem provas concretas não há como condenar advogado por suposta falta de decoro. No caso dos autos a Representante não havia certeza acerca da legitimidade do Representação julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO MAINARD** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 386783/2016 - por unanimidade

EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-los, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga em menos de 24 horas. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 386924/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Ementa: Locupletar-se à custa do cliente (art. 34, inciso XX do EAOAB). Advogado



recebe o valor e repassa valor menor do que o devido ao cliente. Condenação a pena de suspensão de 90 dias e multa no valor de 02 anuidades. (Processo 386924/2016 vindo da OAB Subseção de Santa Maria. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 22.11.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387036/2016 - por unanimidade

EMENTA: DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO RETEVE OS AUTOS INDEVIDAMENTE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387135/2016 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de abandono de causa (art. 34, inciso XI do EAOAB). Prescrição interrompida pela notificação válida feita diretamente ao representado (art. 43 §2°, I do EAOB). Advogado que deixa de comparecer em audiência trabalhista, na qual representa a parte reclamante, sem apresentar qualquer justificativa. Condenação a pena de suspensão de 30 dias em vista da reincidência em falta disciplinar. (Processo 387135/2016 vindo da OAB Subseção de Passo Fundo. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 22.11.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 388159/2016 - por unanimidade

EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 388472/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO DE **AUTOS CONFIGURANDO CARGA** ABUSIVA PROCESSO E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO XXII DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO À PARTE E CONFIGURADO. AO PROCESSO. DANO PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388637/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA CONDUTA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Inexistência de prática de qualquer infração, não há como condenar advogado por suposta infração disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO MAINARDI** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388638/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA CONDUTA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. Inexistência de prática de qualquer infração, não há como condenar advogado por suposta infração disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 22 de novembro de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 305195/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Receber valores do cliente para pagamento de acordo não efetivado, retenção injustificada dos valores por parte do profissional que já havia recebido a integralidade dos honorários advocatícios. Infração ao artigo 34, inciso IX e XX da Lei 8.906/94. Procedência da representação, pena de suspensão, cumulada com multa.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 319642/2013 - por unanimidade

EMENTA: ANGARIAR CAUSAS POR MEIO DE INTERPOSTA PESSOA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CARACTERIZAR O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISICPLINAR.



IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER** 

CESAR - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **326395/2014 - por unanimidade EMENTA:** PREJUDICA POR CULPA GRAVE. PROVA. SE IMPÕE A PROCEDÊNCIA QUANDO A PROVA DOS AUTOS CORROBORA FATOS DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA- Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376487/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Advogado que realiza acordo verbal com a parte contrária fora dos autos e desiste do pedido em que se funda a ação, extinguindo o processo e injustificadamente não presta conas ao cliente. Infração caracterizada com base no artigo 9 do Código de Ética e Disciplina e incisos VIII, IX, XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia. Pena de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta dias).

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387798/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS – NECESSIDADE DE OITIVA. NULIDADE RECONHECIDA *EX-OFFICIO*.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 387819/2016 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.



EMENTA: FALTA DE PRESTAÇAO DE CONTAS. RETENÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. NÃO CONFIGURADA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389680/2016 - por unanimidade

EMENTA: AGENCIAMENTO DE CLIENTES. INFRAÇÃO DO ARTIGO 34, IV, DA LEI 8.906/94. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CARACTERIZAR O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISICPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO SE FAZ NECESSÁRIO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **MAIK MULLER CESAR** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 304643/2012 - por unanimidade

EMENTA: Descumprimento do preceito estabelecido do art. 11 do Código de Ética da OAB. Advogado que junta procuração em processo que já havia advogado constituído. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 305131/2012 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Para a configuração da infração disciplinar prevista no art. 31 IX do EAOAB, não basta só a notícia da possível infração do advogado constituído, há necessidade de prova robusta da culpa grave do profissional contratado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDRE CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319350/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Caracterizada a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOAO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 319643/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346602/2014 - por unanimidade



EMENTA: OFERECIMENTO DE SERVIÇOS A PATROCINADA **POR OUTROS** PESSOA PROFISSIONAIS. PROVA NOS AUTOS. INFRINGÊNCIA Α **PRECEITOS** ÉTICO-DISCIPLINARES DA ADVOCACIA. Declaração juntada aos autos revela que reclamante em ação trabalhista, patrocinado pelos representantes, fora procurado por pessoa que se identificara como filho do representado e que este teria interesse em assumir o patrocínio do processo. Não é possível deixar de conceder o devido peso à declaração, visto que a veracidade dos fatos nela narrados somente por prova em contrário poderia ser afastada, o que não ocorreu nos autos. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 347648/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE DE MENOR. LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Representação procedente. Reincidência caracterizada. Pena de suspensão.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376190/2016 - por unanimidade

EMENTA: RENÚNCIA DE PATROCÍNIO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 34, XI DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. Advogado que, mesmo não apresentando razões de apelação criminal, não causa prejuízo efetivo a seu cliente que obtém resultado positivo em razão da apelação. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELELR FLORIANO - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388350/2016 - por unanimidade

# EMENTA: RETENÇÃO ABÚSIVA DE AUTOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. CONFIGURADO.

Advogado que mantém em carga processo mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão. XXII do artigo 34 do EAOB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLÃO STOBBE - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388351/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. CONFIGURADO.

Advogado que mantém em carga processo mesmo



após expedição de mandado de busca e apreensão. XXII do artigo 34 do EAOB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLÃO STOBBE - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389038/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Não devolução de valores sem prestação de contas. Comprovação através de recibos de entrega de honorários ao cliente. Violação do artigo 34, XX e XXI do EAOAB, com suspensão por 60 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389040/2016 - por unanimidade

EMENTA: Entrega de honorários sem ajuizamento da ação. Comprovação de pagamento sem a realização do trabalho pactuado. Violação do artigo 34, XX e XXI do EAOAB, com suspensão por 60 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 390193/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção indevida de valores e demora no repasse. Configuração. Conduta incompatível com a advocacia. Violação do artigo 34, XX do EAOAB, com suspensão por 30 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANA REGININI DE SOUZA DOS SANTOS** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 298420/2011 - por unanimidade

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO CLIENTE PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ABANDONO DA CAUSA. CONFIGURADO. Não causa prejuízo ao cliente a conduta do advogado que não apresenta razões ao recurso de apelação criminal, gerando a necessidade de o magistrado determinar a intimação pessoal do réu para que constitua novo defensor, sob pena de nomeação de defensor público ou dativo. Todavia o abandono da causa está configurado e merece reprimenda exemplar.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **318927/2013 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE



PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. A matéria objeto da representação e a autoria dessa não foram comprovadas pelo representante de forma concreta, não podendo ser julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 319646/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** NULIDADE DO PARECER. O parecer proferido por instrutor não designado viola a regra estabelecida no Código de Ética da OAB. Remessa dos autos à primeira instância para novo julgamento, pela instrutora regularmente designada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS- Porto Alegre, 29 de novembro de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 323416/2013 - por unanimidade

**EMENTA:** PARECER PRELIMINAR PROFERIDO ADVOGADO SEM **FORMAL** Α DESIGNAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 73 DO EAOAB. INEXISTENCIA DO ATO. NULIDADE PELA FALTA. DEVOLUÇÃO. Compete ao presidente da seccional designar advogado para instruir os processos éticos disciplinares e neles emitir parecer prévio para ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina. A ausência de formal designação importa na inexistência dos atos praticados e consequentemente na nulidade do feito por ausência de ato essencial. Devolução ao cartório de instrução para o encaminhamento à presidência para fins de designação de instrutor nos termos do art. 73 do EAOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 325294/2014 - por unanimidade

EMENTA: A competência para o relatório é do Instrutor designado pelo Presidente da Secional. Inteligência do artigo 73 do Lei 8.906/94. Nulidade Processual reconhecida e decretada. Unânime. Nona Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

### Processo Disciplinar Nº 342404/2014 - por unanimidade

EMENTA: PARECER PRELIMINAR LAVRADO POR INSTRUTOR QUE NÃO FOI DESIGNADO. NULIDADE DECLARADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO FORMAL DE INSTRUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER PRELIMINAR. DEVENDO OS AUTOS



RETORNAR AO CARTORIO DE INSTRUÇÃO PARA SANAR A IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 73 DA LEI N. 8.906/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 345334/2014 - por unanimidade

EMENTA: A competência para o relatório é do Instrutor designado pelo Presidente da Secional. Inteligência do artigo 73 do Lei 8.906/94. Nulidade Processual reconhecida e decretada. Unânime. Nona Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO AURELIO PEDROSO- Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 346645/2014 - por unanimidade

EMENTA: PARECER PRELIMINAR PROFERIDO **FORMAL** ADVOGADO SEM Α DESIGNAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 73 DO EAOAB. INEXISTENCIA DO ATO. NULIDADE PELA FALTA. DEVOLUÇÃO. Compete ao presidente da seccional designar advogado para instruir os processos éticos disciplinares e neles emitir parecer prévio para ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina. A ausência de formal designação importa na inexistência dos atos praticados e consequentemente na nulidade do feito por ausência de ato essencial. Devolução ao cartório de instrução para o encaminhamento à presidência para fins de designação de instrutor nos termos do art. 73 do EAOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388340/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** COBRANÇA DE HONORÁRIOS SEM MODERAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Se os fatos articulados na representação vêm desacompanhados de prova concreta o julgamento improcedente da representação se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 388689/2016 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A REPRESENTADA TENHA AGIDO COM CONDUTA ANTIÉTICA REFERENTEMENTE À CONDUÇÃO DO PROCESSO AQUI VENTILADO, VOTO NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator **DELMA SILVEIRA** 



IBIAS - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389065/2016 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas que possam demonstrar as alegações sustentadas na representação proposta e elementos que caracterizem qualquer infração prevista no art. 34, XI, XX, XXI e XXV do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou mesmo violação ao art. 9 do Código de Ética e Disciplina. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 389624/2016 - por unanimidade

EMENTA: Da inviolabilidade dos atos e manifestações praticadas no estrito exercício da advocacia, conforme previsão contida no parágrafo 3º do art. 2º da Lei. 8.906/94. Inexistência de violação ao art. 44 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil ou atos que caracterizem qualquer infração prevista no art. 34 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 389657/2016 - por unanimidade

EMENTA: IMPROCDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Robusta prova nos autos que demonstra que a conduta do advogado que não se enquadra nos tipos descritos nos incisos do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Conduta irrepreensível do representado comprovada nos autos da ação de inventário que originou a representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389683/2016 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA. PROPAGANDA. Constitui violação aos preceitos do art. 28 do CED/95 o encaminhamento de correspondência para integrantes de condomínio edilício oferecendo explicitamente serviços advocatícios para fins de regularização da situação das unidades autônomas.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **JONAS ESPIG STECCA** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **389718/2016 - por unanimidade EMENTA:** PREJUIZO CAUSADO AO CLIENTE,



POR FALTA GRAVE, NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREAM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, COM ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ELISIANE WICKERT HOFFMANN** - Porto Alegre, 29 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 310271/2012 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade Irregular. Anúncio publicitário com cunho eminentemente comercial. Caracterização da infração prevista no art. 34, IV e XIII do EOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326204/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR CLIENTE POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO – Demora e não propositura de Ação Judicial em tempo razoável e com cobrança de valores implica na infração do Artigo N.º 34, IX e XX da Lei N.º 8.906/1994. Condutas demonstradas. Infrações disciplinares caracterizadas. Procedência que se impõe. Penalidade de SUSPENSÃO na forma do Artigo N.º 35, II, cumulada com multa na forma do inciso IV e Artigo N.º 39 ante ao comportamento disciplinar dos Representados considerado ante aos seus antecedentes ser circunstâncias agravantes.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 326757/2014 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO ÉTICA PROFISSIONAL. A prova dos autos não demonstra subjetividade de conduta tipificada administra e profissionalmente para ensejar sanção. Eventual ajuste de verba honorária não apta a tal. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386375/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PATROCÍNIO - CLIENTE COM INTERESSES CONVERGENTES - O advogado pode representar os clientes em ambos os polos das demandas, desde que não haja conflito de interesses



entre os constituintes. Surgindo controvérsias, o profissional deverá renunciar a um dos mandatos, preservando o sigilo profissional evitando-se o patrocínio de clientes com interesses opostos. No caso, ante a renúncia procedida pelo procurador, deve ser julgada improcedente a representação promovida. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387900/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÀS CUSTAS DO CLIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS CONTAS DEVIDAS. CONDUTAS INFRACIONAIS COMPROVADAS. O recebimento de valores decorrentes de levantamento de alvará judicial sem o devido repasse ao cliente, aliado à ausência injustificada na prestação de contas, configuram as infrações ético-disciplinares previstas no art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Penalidades de suspensão do exercício profissional e aplicação de multa que se impõem. Representação procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 388008/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. A pessoa jurídica não comete infração ética-disciplinar, motivo porque deve ser afastada da lide, por ilegitimidade passiva. Não houve a inclusão dos advogados no polo passivo. EXTINÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388061/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** É INADMISSÍVEL DUPLA PUNIÇÃO PELOS MESMOS FATOS ANTERIORMENTE APURADOS E PUNIDOS.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388456/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCURAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA O PATRONO. Não é possível o conhecimento da Representação manuscrita por advogado que não acosta aos autos a devida procuração firmada pela Representante por ausência de capacidade postulatória. Inteligência do art. 73 do CPC.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE



VASCONCELLOS- Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389646/2016 - por unanimidade EMENTA: PREJUDICAR CLIENTE, POR CULPA GRAVE, CONSISTENTE NO PAGAMENTO, A TERCEIRA PESSOA, DE **CRÉDITO PROVENIENTE** DE AÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPILINA, CONSUBSTANCIADO NA AMEAÇÃ E COAÇÃO DE CLIENTE. PRESENÇA DE PROVA DOCUMENTAL QUE AFASTA AS IMPUTAÇÕES LANÇADAS. A existência de situação de pessoas homônimas, devidamente comprovada nos autos, pela qual se Representante, dizendo-se demonstra que 0 prejudicado e atingido pela conduta do advogado, sequer manteve relação contratual com o profissional advogado, é incapaz de implicar na configuração da infração ética disciplinar prevista no art. 34, IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tampouco possui o condão de demonstrar a violação a preceito ético inserto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 389717/2016- por maioria

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. A pessoa jurídica não comete infração ética-disciplinar, motivo porque deve ser afastada da lide, por ilegitimidade passiva. Não houve a inclusão dos advogados no polo passivo. EXTINÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389996/2016 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR, POR FALTA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONAR INJUSTIFICADAMENTE A CAUSA, SEM COMUNICAÇÃO AO CLIENTE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de três (3) anos data de apresentação das razões finais e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a apresentar defesa prévia, atrai a incidência da prescrição da



pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, *caput* e § 2°, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 294255/2011 - por unanimidade

EMENTA: Advogado tem o dever de tratar colegas com urbanidade e lhaneza. Comete infração disciplinar, punível com pena de censura, o advogado que firma contestação que o procurador da parte contrária ajuíza ação apenas com o objetivo de angariar honorários. Representação julgada procedente. Pena de censura convertida em advertência, face a primariedade do representado, nos termos do art. 36, II, § único, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 304196/2012 - por unanimidade

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE **JUIZ** DE REPRESENTANTE OAB/RS OFICIO. PRESCRICÃO. ART. 43. CAPUT DO EAOAB. AUSÊNCIA PROVA DE **OUE POSSA** CONFIGURAR **FALTA** ÉTICA. IMPROCEDÊNCIA.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016

# Processo Disciplinar Nº 355185/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS FORMAIS DA SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, não há que se dar provimento ao recurso.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016

## Processo Disciplinar Nº 356772/2015 - por unanimidade

ATUAÇÃO **PROFISSIONAL EMENTA:** CONJUNTA COM PESSOA NÃO INSCRITA NA OAB. ESCRITÓRIO COMUM NO QUAL O REPRESENTADO **IDENTIFICA TERCEIRO** COMO ADVOGADO. FALTA DE CAUTELAS MÍNIMAS PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL. FACILITAÇÃO DA ATUAÇÃO DE NÃO INSCRITO E MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE PROFISSIONAL IRREGULAR CONSTITUI A CONDUTA TIPIFICADA NOS INCISOS I E II DO ART. 34 DO PROCEDÊNCIA. EAOAB.



INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA DIANTE DA PRIMARIEDADE DO REPRESENTADO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 376618/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO CONCOMITANTE DA ADVOCACIA COM A FUNÇÃO PÚBLICA DE GUARDA MUNICIPAL, DOTADO DE PODER DE POLÍCIA.

PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA.

INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

INCONTROVÉRSIA QUANTO AO FATO. EVIDENTE INCOMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES DE GUARDA MUNICIPAL COM A ADVOCACIA, CONSOANTE ART. 28, INCISO V, DO EAOAB.

INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO I, DO EAOAB CONFIGURADA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 90 DIAS E DILIGÊNCIAS. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO** ACCOSRSI PERUFFO - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386516/2016 - por unanimidade

TRATATIVA COM A PARTE ADVERSA E CONCURSO PARA A PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU TENDENTE À FRAUDÁ-LA. COMETE AS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS VIII E XVII DO ART. 34 DO EAOAB, A ADVOGADA QUE ATUA COMO DEFENSORA DE ACUSADO POR CRIME SEXUAL, E QUE NESSA CONDIÇÃO PARTICIPA DE CONVERSA COM A MENOR-VÍTIMA E FAMILIARES DESTA, FORA DOS AUTOS E SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, VISANDO A OBTER RETRATAÇÃO DO DEPOIMENTO ANTERIOR QUE SUSTENTA A ACUSAÇÃO. INICIATIVA QUE VISA A ALTERAR VERSÃO ANTERIOR, POSTERIORMENTE REITERADA EM JUÍZO. INICIATIVA **FRAUDE** PROCESSUAL. DE INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ANTECEDENTES. PENA DE SUSPENSÃO POR 120 DIAS.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  387682/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PREJUDICAR O CLIENTE POR CULPA GRAVE. O advogado que admite a



realização de acordo por valor ínfimo, prejudicando o cliente, comete a infração do inc. IX do art. 34 da Lei 8.906/1994 e do CED. Infração configurada. Pena de Censura, cumulada com multa.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388160/2016 - por unanimidade

EMENTA: Infração Disciplinar improcedente. Deve ser julgada improcedente a representação, em face à inexistência de prova ou qualquer indício, da pratica de infração disciplinar. Representação Improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 388179/2016 - por unanimidade EMENTA: ADVOGADO, MESMO NÃO ESTANDO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, QUE SE ENVOLVE EM FATOS ILÍCITOS, COMETE INFRAÇÃO AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, COM PENA DE CENSURA. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388260/2016 - por unanimidade

EMENTA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVEM SE SOMAR AOS HONORÁRIOS CONTRATADOS. O advogado tem direito de receber os honorários contratados e os honorários de sucumbência. E isso não constitui infração disciplinar. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388777/2016 - por unanimidade

EMENTA: EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 30, DA LEI Nº 8.906/94. Os representados não cometeram ato infracional, restando comprovado nos autos que não exerceram a advocacia durante o período em que estavam impedidos por força de exercício em cargo público.

Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390199/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** EAOAB - ART. 34, XX e XXI - Falta de prestação de contas - locupletamento ilícito - Retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o



fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXi da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, §1° e 2°, c/c art. 35, II, mais multa do art. 39, do diploma retroindicado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390395/2016 - por unanimidade

EMENTA: REITERAÇÃO DE ERROS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL NÃO COMPROVADOS. DESQUALIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, ARTIGO 2°, INCISO III. Sanção disciplinar de pena de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito frente à circunstância atenuante de ausência de punição disciplinar anterior. Representação parcialmente procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI -** Porto Alegre, 01 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 319720/2013 - por unanimidade

EMENTA: USO INDEVIDO DE PUBLICIDADE NA INTERNET. O uso indevido de propaganda em site de internet de escritório de advocacia com o intuito de captar clientes para ajuizar ações afronta o disposto no art. 28 do CED e art. 4º do Provimento 94/2000 do CFOAB, sendo aplicável a pena de censura nos termos do inc. II do art. 36 do EOAB convertida em advertência diante da atenuante de primariedade conforme inc. II do art. 40 do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 376120/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Quem, acordado de madrugada, por policiais, determina a imediata desocupação de seu domicílio, não pratica infração de qualquer natureza. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator DEOCLECIO



GALIMBERTI - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376295/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA. DESIDIA. Estando comprovado que representados agiram os desidiosamente, de comparecer deixando audiência, ocasionando consequentemente a perda dos direitos de seu cliente, deixando-o ao desamparo e abandono a causa sem comunicação, deve ser julgada procedente a representação por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e artigo 15 do novo Código de Ética e Disciplina, com aplicação da pena de censura, a teor do que dispõe o art. 36, incisos I e II da Lei nº 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386271/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Concluído que a representada locupletouse à custa da representante que recusou-se a prestar contas dos valores recebidos, deve ser responsabilizada conforme ditames legais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387180/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE OFÍCIO JUDICIAL. INVENTARIANTE QUE PETICIONA NO INVENTÁRIO RECLAMANDO DE EXCESSO DE CARGA, POR 17 MESES, PELO REPRESENTADO, COMO ADVOGADO DE UM DOS HERDEIROS. MÁ-FÉ Е **PREJUÍZO** VERIFICADOS. REPRESENTAÇÃO, ENTANTO, PRESCRITA. Má-fé evidente na retenção injustificada de autos por 17 meses, em insinuada contraposição aos interesses inventariante. Prejuízo configurado em petição da inventariante nos autos, clamando pela celeridade do feito, com intimação do Representado para devolução dos autos e regular andamento do inventário. É a parte contrária reclamando, aqui a essência do prejuízo, na medida em que o processo judicial existe com a finalidade de célere andamento e breve conclusão. Não pertence a ninguém, e à parte litigante cabe cumprir seus prazos e respeitar os da ex-adversa, como, também, a tramitação eficiente do processo. Representação protocolizada aos 16.4.2009, com defesa em 19.4.2011, há mais de cinco anos até a presente data (5.12.2016), prazo prescricional limite estabelecido pelo art. 43 do EOAB, vencido em



qualquer das suas hipóteses, seja da distribuição ou da notificação, e, portanto, prescrita.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONY JORGE DUBAL KAERCHER- Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389039/2016 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que retém autos por tempo superior ao normal. Não caracterizada a infração do art. 34, inciso XXII do EAOAB por não restar provado o prejuízo a parte ou ao processo. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MIGUEL ANTONIO

SILVEIRA RAMOS - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389178/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENSÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA INTENÇÃO DOLOSA OU PREJUIZO. A retenção abusiva de autos depende de prova da intenção dolosa e do prejuízo. Uma vez não demonstrado, aplicável o disposto no artigo 386, VII do CPP, de forma subsidiária, que determina a absolvição quando não existir provas suficientes para a condenação. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ - Porto Alegre, 05 de novembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389275/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Não caracterizado o abuso, tampouco prejuízo às partes, nem expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, é de se julgar improcedente a REPRESENTAÇÃO.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389799/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INICIATIVA DE OFÍCIO DA BRIGADA MILITAR, INSTRUÍDA COM BO POLICIAL ATRIBUINDO CONDUTAS DE DESACATO E VIOLAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR A ADVOGADO, SEM APONTAR PRATICA PROFISSIONAL. CONDUTA DE NATUREZA CIVIL, SEM REPERCUSSÃO PROFISSIONAL, A ATRAIR O INDEFERIMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO, NÃO **OBSTANTE** REPRESENTADO PRESCRITA. COMPROVOU QUE RECORREU E ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Omisso o BO acerca de ter havido qualquer prática ou conduta profissional, de Advogado, e comprovado, pelo Representado, que recorreu e anulou administrativamente o auto de infração, tem-se



conduta eminentemente civil, sem contornos profissionais do Advogado, não havendo falar-se em sujeição do fato a este TED e impondo-se a rejeição liminar da representação, nos termos do art. 73, § 2°, da Lei 8.906/94, não obstante prescrita a representação, de protocolo em 25.3.2011 e defesa em 6.6.2011, a teor do art. 43 do EOAB. Representação julgada prescrita.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389995/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. SÚMULA 02/2009. Mesmo comprovado que a representada retirou autos em carga e se submeteu a Mandado de Busca e Apreensão, não havendo prova de que a retenção tenha causado prejuízo às partes ou ao andamento processual, não fica caracterizada a infração disciplinar capitulada no artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora do TED. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 391254/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que retém autos por tempo superior ao normal. Transcorrido mais de 5 anos do conhecimento dos fatos e da última causa interruptiva da prescrição. Art. 43 e seu § 2°, do EAOAB. Prescrição declarada.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 298599/2011 - por unanimidade

EMENTA: Segmentação de revisional de contrato bancário em várias ações. Conduta não tipifica falta ética ou disciplinar. Improcedência da representação à luz do Princípio da Legalidade. (Processos 30.8356/2012 e 298.599/2011 de Porto Alegre RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 06.12.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 308356/2016 - por unanimidade

EMENTA: Segmentação de revisional de contrato bancário em várias ações. Conduta não tipifica



falta ética ou disciplinar. Improcedência da representação à luz do Princípio da Legalidade. (Processos 30.8356/2012 e 298.599/2011 de Porto Alegre RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 06.12.2016).

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **VALTER AUGUSTO KAMINSKI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 308985/2012 - por unanimidade

EMENTA: NÃO ESTÁ EM JULGAMENTO A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA, NEM TAMPOUCO A REABERTURA DE PRAZO E ANÁLISE DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSO JULGADO PELA SEGUNDA CÂMARA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. COM DECISÃO PUBLICADA EM 13.10.2010. CONDUTA EM JULGAMENTO É A PRÁTICA DA ADVOCACIA, **ESTANDO SUSPENSO** REPRESENTADO POR TER ATUADO, EM PRÓPRIA, **CAUSA** NA **DEFESA** EXTEMPORÂNEA QUE FIZERA NESSE MESMO PROCESSO. DESCARACTERIZADA Α INFRAÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 309484/2012 - por unanimidade

EMENTA: FRAUDE POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. JUNTADA DE CARTAS COM AVISO DE RECEBIMENTO FALSAS AOS AUTOS SOB O INTUITO DE COMPROVAR NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA NÃO REALIZADA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 386422/2016 - por unanimidade

EMENTA:

INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICADISCIPLINAR. FALTA DE PROVA. Não configura infração ético disciplinar, quando Representante deixa de produzir prova de suposta falta de diligencia do advogado em atuação profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 386776/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE QUANTIA RECEBIDA EM NOME DE CLIENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA **PENAL** TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISOS XX e XXI DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL TODO TERRITORIO **NACIONAL** PERDURANDO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTRATANTE.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386822/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE DOCUMENTOS CONFIGURANDO CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA E IMPUTANDO AO REPRESENTADO A INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS IX e XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO À PARTE OU AO PROCESSO. DANO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386900/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A não devolução dos autos com o efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, configura infração ética disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386910/2016 - por unanimidade

EMENTA: PETICIONAR REQUERENDO RESERVA DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL QUE PERTENCIA AO OUTRO PROFISSIONAL; ALEGAR NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE NOVOS HONORÁRIOS PARA RECORRER, EMBORA O CONTRATO DE HONORÁRIOS ABRANGESSE A ATUAÇÃO EM 1°, 2° E 3° GRAUS DE JURISDIÇÃO; ENTRAR SUCESSIVAMENTE COM VÁRIOS AGRAVOS



DE INSTRUMENTO, **TENTANDO** DESCARACTERIZAÇÃO DA PERDA DO PRAZO, POR ERRO GROSSEIRO, ATÉ CONSEGUIR A CONDENAÇÃO DO REPRESENTANTE COMO LITIGANTE DE MÁ FÉ: MESMO COM OS REVOGADOS. **PODERES CONTINUAR PETICIONANDO** EM NOME DO REPRESENTANTE E RETIRAR OS AUTOS EM CARGA DE FORMA INDEVIDA E SEM REPRESENTATIVIDADE. COMETIMENTO, DAS INFRAÇÕES CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS XI, XX, XXI E XXV DA LEI 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA), E NOS ART. 37, I, DO ESTATUTO DA OAB DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, E NO ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO À PARTE E DANO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE E MULTA DE 3 (TRÊS) ANUIDADES, SEM CONVERSÃO PARA PENA EM RAZÃO DE MAIS LEVE **POSSUIR** ANTECEDENTES.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387770/2016 - por unanimidade

**PROCESSO** DISCIPLINAR. EMENTA: LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Advogado recebe valores oriundos de depósito judicial e não presta contas ao cliente e não efetua o repasse. Configurada hipótese capitulada nos incisos XX, XXI e XXV do artigo 34, do EAOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão de dez meses, perdurando até devolução integral dos valores, e multa de sete anuidades. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator THIAGO MAINARDI- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016. Sétima Turma Julgadora do TED - Relator THIAGO **MAINARDI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387789/2016 - por unanimidade

**EMENTA: LOCUPLETAMENTO.** É abusivo o contrato de honorários que estabelece cláusula *quota litis* acrescido dos honorários de sucumbência superiores às vantagens advindas a favor do cliente. Incidência de infração disciplinar tipificada no art. 34, XX da lei 8.906/94 e art. 50 do Código de Ética e



Disciplina.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA**- Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388059/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE FIGURAM AO CASO. MERA DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO A LEVANTAMENTO DE VALORES DE ALVARÁ E DESCONTO DE HONORÁRIOS. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388101/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL. IMPROCEDÊNCIA. Impõe-se o julgamento pela improcedência quando não verificada a habitualidade na conduta que denigre honra do profissional representado como advogado. Evento isolado de confusão em evento não é suficiente à condenação no tipo do art. 34, XXV do EAOAB. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388395/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO ABUSIVA E IRREGULAR NOVOS CLIENTES. REMESSA **FORMULÁRIOS** AUTORIZAÇÃO OU SEM INTERESSADO. PEDIDO DE INFRAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISO IV E XXV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. INDEFINIÇÃO DE CONDUTA IRREGULAR POR FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388403/2016 - por unanimidade

EMENTA: A responsabilidade objetiva de guarda e devolução de processo judicial é do advogado que fez a respectiva carga. A carga de processo é ato pessoal e sua responsabilidade não se estende ao moto boy, prestador de serviço de tele entrega. O prejuízo ou não às partes ou ao processo são meras condicionantes de agravamento ou atenuação da pena, não tendo o condão de obstar a incidência do tipo infracional.



Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388413/2016 - por unanimidade

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo (art. 34, inciso XI do EAOAB). Ausência de advogado em audiência realizada mediante carta precatória não caracteriza abandono de causa. Improcedência da representação. (Processo 388413/2016 vindo da OAB Subseção de Osório-RS. 7ª Turma Julgadora do TED/RS. Relator Valter Augusto Kaminski. Jugado em 06.12.2016). Sétima Turma Julgadora do TED – Relator VALTER AUGUSTO KAMINSKI - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388622/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** DEIXAR DE PRESTAR CONTAS E DE REPASSAR  $\mathbf{O}$ VALOR DO ALVARA LEVANTADO À REPRESENTANTE CONFIGURA A INFRAÇÕES CONSTANTE NO ARTIGO 34, INCISOS XX E XXI DA LEI 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA), E NOS ART. 37, I, DO ESTATUTO DA OAB DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, E NO ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. VERIFICADO PREJUÍZO À PARTE E DANO CONFIGURADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 60 DIAS PRORROGÁVEIS ATÉ PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE, SEM CONVERSÃO PARA PENA MAIS LEVE EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA -** Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 388633/2016 - por unanimidade

EMENTA: O tipo infracional de desídia profissional do advogado, insculpido no artigo 34, IX, do Estatuto da Advocacia, requer prova mínima de prejuízo ao cliente, o que não se configura no presente julgado. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389684/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESETNAÇÃO DA OAB/RS, INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. ANÚNCIO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURÍDICO. Não configura infração ético



disciplinar, informativo de cunho jurídico, com propaganda, elaborado para uso interno em escritório de advocacia.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

# Processo Disciplinar Nº 389686/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INOCORRENCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. PROPAGANDA EM JORNAL. Não configura infração ético disciplinar, anuncio em jornal, elaborado e publicado de forma discreta e moderada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016

#### Processo Disciplinar Nº 389687/2016 - por unanimidade

EMENTA: DESCARACTERIZADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO POR NÃO TER SIDO PROVADO QUE O REPRESENTADO TENHA COBRADO HONORÁRIOS INDEVIDOS OU COMETIDO QUALQUER OUTRO ATO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA - Porto Alegre, 06 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 305132/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. CONDUTA INCOMPATIVEL COM ADVOCACIA. Α ADVOGADO QUE PARTICIPA DE FRAUDE **SAQUE** DE ALVARÁ **PARA** JUDICIAL, CONFORME PROVA CARREADA DOS AUTOS E SENTENÇA CRIMINAL QUE RECONHECE A AUTORIA. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator CRISTIAN DO **CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 305804/2012 - por unanimidade

EMENTA: ASSINAR ACORDO DESTINADO A PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO TENHA INOCORRÊNCIA. REALIZADO. **ACEITAR** PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO SEM PRÉVIO CONHECIMENTO INDUCÃO EM **ERRO** DESTE. POR **INFORMAÇÕES ERRÔNEAS** Ε CONTRADITÓRIAS **PRESTADAS** PELO PRÓPRIO INOCORRÊNCIA. CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA OUE SE IMPÔE



RELAÇÃO ÀS DUAS CAPITULAÇÕES INFRACIONAIS.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MÁRJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 327736/2014 - por maioria

EMENTA: Captação de clientela, mercê o uso de propaganda imoderada. Incide nos tipos dos artigos, IV e XII do EAOAB e 7º do CED, o advogado que comparece a programa radiofônico e promete, além de isenção de custo de consulta, redução dos juros de financiamentos bancários, mediante o ajuizamento de ações revisionais, além de distribuir ao público em geral, cartão de visita acoplado a calendário anual, onde destaca dizeres que auto-qualificam o advogado. Representação julgada procedente. Face a reincidência específica da transgressão ético-disciplinar, verificada em três outros feitos com decisões transitadas em julgado. A pena a ser instaurada é a do artigo 37, II, do EAOAB - Suspensão - cumulada com multa pecuniária, como permitido pelo artigo 39. Outrossim, face a manifesta repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, decorrente do comportamento do representado, o feito deverá ser encaminhado ao Presidente do TED para exame de abertura de processo de suspensão preventiva, como aconselha o artigo 70, par. 3°, do mesmo diploma.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 345395/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DECRETADA AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 25, ITEM A DO ESTATUTO. LOCUPLETAMENTO. PROCEDÊNCIA. ADVOGADO OUE SE APROPRIA DE DINHEIRO DE **CLIENTE** COMETE INFRAÇÃO A DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO INCISO XX DO ANTES CITADO DIPLOMA LEGAL. APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 60 DIAS. Primeira Turma Julgadora do TED - Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 350578/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA



## REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 350579/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 350580/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 350581/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 350582/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

### ${\bf Processo\ Disciplinar\ N^o\ 350583/2015\ -\ por\ unanimidade}$

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar N° 350584/2015 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. FALTA DE PROVAS DA ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*, NA FORMA DA SUBSIDIARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 68 DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 356784/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386920/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. É DEVER DE O ADVOGADO PRESTAR CONTAS AO CLIENTE DE *QUANTIAS RECEBIDAS* TERCEIRO. A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO INCISO XXI DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. APLICAÇÃO DA PENADESUSPENSÃO POR30 PRORROGÁVEIS ATÉ O CUMPRIMENTO DO SEU DEVER, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37 INCISO I E § 2 ° C/C COM ARTIGO 40, INCISO II TODOS DO ANTES CITADO DIPLOMA LEGAL. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

#### Processo Disciplinar Nº 388401/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA JUDICIAL. NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUANDO JUNTADA AOS AUTOS PROVA DE QUE O REPRESENTADO TENHA SIDO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO COMO PROCURADOR PARTE E INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA, BEM COMO SE SEU **EVDENTUAL** COMPARECIMENTO **TENHA RESULTADO** PREJUÍZO EFETIVO AO SUPOSTO CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.



Processo Disciplinar N° 388523/2016 - por unanimidade EMENTA: SUGESTÃO DE EMENTA — PROCESSO DISCIPLINAR — DENÚNCIA DE INAUTENCIDADE DE ASSINATURAS DE CLIENTE - CONDUTA INCOMPATÍVEL — ART. 34, INCISO XXV DO EAOAB — PROVA DOS FATOS: INDISPENSABILIDADE — Necessidade de provas robustas das transgressões imputadas a fim de amparar a procedência da representação. Aplicação ao caso dos artigos 68 do EAOAB e 386, inciso VIII do Código de Processo Penal - O postulado in dúbio pro reo. Processo disciplinar julgado improcedente Primeira Turma Julgadora do TED — Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 07 de dezembro de

Processo Disciplinar Nº 388631/2016 - por unanimidade

2016.

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. PARA CONFIGURAR A INFRAÇÃO SÃO NECESSÁRIAS PROVAS IRREFUTÁVEIS DE QUE O PROFISSIONAL, EFETIVAMENTE, TENHA DEIXADO AO DESAMPARO O FEITO DO QUAL ERA DEFENSOR. NÃO É O CASO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389796/2016 - por unanimidade

EMENTA: ATO ABUSIVO OU ILEGAL. O ADVOGADO DEVE PAUTAR SUA ATUAÇÃO TENDO POR NORTE O CONTRATO DE HONORÁRIOS. **CONTRATO AVENÇADO** LIVREMENTE PELAS PARTES, MAIORES E NÃO CAPAZES, PERMITE **EXAME** CLAUSULAS Α FIM DE CONSTATAR **IRREGULARIDADES** ÉTICO-DISCIPLINARES. INCONFORMIDADES NESTE SENTIDO DEVEM SER APURADAS EM PROCESSO JUDICIAL. NÃO COMETE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, O PROCURADOR QUE, DILIGENTEMENTE, AJUSTA **CONTRATO** ESCRITO. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 242917/2007 - por unanimidade

EMENTA: RECUSA INJUSTIFICADA DO ADVOGADO A PRESTAR CONTAS – PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA. Passados os prazos de que trata o artigo 43 do Estatuto da OAB,



inexistindo marco interruptivo, é de ser reconhecida a prescrição. Reconhecimento da prescrição e arquivamento do processo.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 304711/2012 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. O envio de correspondência a profissional da saúde, com o propósito de captar causas, por meio de sociedade de advogados inexistente, caracteriza as infrações dispostas no artigo 34, incisos II e IV, do Estatuto do OAB. Procedência da representação. Ausência de punições disciplinares anteriores. Censura convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388687/2012 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VALORES LEVANTADOS POR ALVARÁ EM RAZÃO DE ERRO DO JUIZ NA EXPEDIÇÃO. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. O simples fato de o advogado ter feito o levantamento de valores relativos a alvará expedido por força de erro do juiz não implica em conclusão automática quanto ao intento do agente. A falta de provas acerca do alegado ânimo de apropriação de valores conduz à improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 309198/2012 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. FALTA DE INFORMAÇÃO DOS RISCOS DA **DEMANDA.** O profissional do direito deve agir com responsabilidade, da melhor forma possível para o cumprimento do mandato. Advogado que não informa à cliente de forma clara e inequívoca sobre os riscos da demanda, mas que, pelo contrário, promete beneficio específico como resultado da ação que será ajuizada. Culpa grave ocasionada pela falta de informação adequada dos riscos da ação, que acabaram concretizados. causando dano prejudicando a cliente, nos termos do artigo 34, inciso IX, do EAOAB c/c artigo 9º do CED. Representação julgada procedente para aplicar a pena de suspensão aos representados, em razão da reincidência.

Quinta Turma Julgadora do TED - Relator MARIA ALICE



SEIDEL - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318062/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. Transcorridos 5 anos e 2 meses da notificação válida e do parecer opinativo há ocorrência de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 318069/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. Transcorridos 5 anos e 2 meses da notificação válida e do parecer opinativo há ocorrência de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS HENRIQUE KLASER NETO - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 323182/2013 - por unanimidade

EMENTA: A RETENÇÃO DE AUTOS POR LAPSO TEMPORAL ELÁSTICO, INOBSTANTE SER CONDUTA POUCO RECOMENDÁVEL, NÃO PRESCINDE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DETENTOR DOS AUTOS. No caso a ausência deste ato norteia à improcedência da Representação e decorrente arquivamento.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376549/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENSÃO ABUSIVA DE AUTOS POR SETE ANOS E 10 MESES. EXTENSO ROL HISTÓRICO AGRAVANTES. REINCIDÊNCIA POR RETENÇÃO ABUSIVA E TRÊS VEZES CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO. 1. O Representado permaneceu com carga abusiva de autos pelo período de SETE ANOS E DEZ MESES. Diversas foram as medidas tomadas pelo poder judiciário no intuito de reaver os autos. Após todas os MBA negativos o Representado chegou a comparecer ao cartório prometendo devolver os autos até as 17h daquele dia, obviamente não o fazendo. O Representado é proprietário da empresa Demandada. 2. Para a configuração da retenção abusiva de autos se faz necessário a expedição do MBA, que o mesmo seja cumprido e que o Advogado não restitua os autos



no prazo estipulado no MBA. Não se faz necessário para a configuração da penalidade prevista no artigo 34 da Lei 8906/94 a comprovação da má-fé, ou do dolo, constituindo-se na intenção com intuito de vantagem. Tenho que a retenção dos autos além do prazo legal ou judicialmente concedido já possui caráter de abusividade, mas para a configuração da penalidade necessário ainda que haja o devido prejuízo. 3 O Representado é reincidente tendo sido julgada por retenção abusiva em outras duas oportunidades, sendo condenado em ambas a pena de suspensão por 90 dias. O Representado possui três condenações a pena de suspensão. 4 Julgada procedente por infração ao disposto no artigo 34, incisos XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com aplicação da pena de Suspensão pelo prazo de 12 meses. Em vista das diversas agravantes aplico ainda a pena de multa de 4 (quatro) anuidades, e remessa dos autos ao Conselho Seccional para a análise da aplicação da sanção de exclusão do advogado visto já ter a Representada três sanções por suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS HENRIQUE KLASER NETO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 376798/2016 - por unanimidade EMENTA: PRESCRIÇÃO OPERADA NOS AUTOS – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO -PRAZO PRESCRICIONAL – MATERIA DE ORDEM PÚBLICA.

Restou comprovado o prazo prescricional contido no artigo 43 do Estatuto da Advocacia, matéria de ordem pública reconhecimento de oficio. Transcorrido mais de cinco anos desde a citação sem que ocorra o julgamento é de se reconhecer a extinção da pretensão à punibilidade da infração.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386435/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o



acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 293372/2011 - por maioria

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de processo por tempo muito superior ao permitido. O prejuízo resulta da supressão dos processos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 387146/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA OU EXTRAVIO DE AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA. Advogado que, estando em carga com o processo por 02 meses, devolve os autos antes de cumprimento de mandado de busca e apreensão, 01 (um) dia após decisão judicial ter entendido pela expedição de ofício à OAB, não pratica infração disciplinar. Inexistência de prejuízo. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **DAVI VALTER DOS SANTOS** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388213/2016 - por maioria

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES DO CLIENTE SEM REPASSE AO MESMO. Restando incomprovadas as razões que motivaram instauração do processo, impõe-se pela improcedência e decorrente arquivamento.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTOS FREITAS** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388220/2016 - por unanimidade

EMENTA: A RESTITUIÇÃO DO PROCESSO, LOGO DEPOIS DA INTIMAÇÃO, ALIADA À AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A TERCEIROS, INOBSTANTE SER UMA POSTURA NÃO RECOMENDÁVEL, NÃO CHEGA A CARACTERIZAR ABUSIVIDADE DE CONDUTA. Representação Improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTOS FREITAS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 389792/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Retenção de Valores Indevidamente. Falta de Prestação de Contas. A declaração posterior à propositura da representação de que as contas foram prestadas não afasta a materialização da infração.

Infração ao art. 34, XX e XXI, do EAOAB.

Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 391250/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** RETER, ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA – Devolução dos autos após instauração de processo de Busca e Apreensão de autos.

PRESCRIÇÃO — Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição.

Extinção da punibilidade disciplinar.

Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIELA PANDOLFO COELHO GLITZ** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 308373/2012 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. Transcorridos mais de 5 anos, há ocorrência de prescrição quinquenal por força do artigo 43 da Lei 8.906/94.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325465/2014 - por unanimidade

EMENTA: NÃO OCORRE INFRAÇÃO ÉTICA QUANDO EXISTE INSATISFAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE PELO TRABALHO DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO CONTRÁRIO PREVISTO NO CED E NO EOAB. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325644/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E INDEVIDO LOCUPLETAMENTO. PROVAS DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CONDUTA INFRINGENTE A PRECEITOS ÉTICOS-DISCIPLINARES.

Na ação movida pelos representados não restaram apuradas diferenças em favor da representante,



conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Certidão emitida pela Secretaria Judicial confirma as alegações da defesa.

Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA**- Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 327464/2014 - por unanimidade EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE TRANGRESSÃO AO ARTIGO 11 DO CED, BEM COMO AO ARTIGO 34, IV DO EAOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JOAO CLAUDIO DA SILVA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 327942/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** INFORMATIVO. OFERECIMENTO DE SERVIÇOS. ENDEREÇAMENTO À RESIDÊNCIA DE POSSÍVEIS INTERESSADOS. PROVA NOS AUTOS.

Embora o representado afirme que elaborou um informativo direcionado aos funcionários de instituição hospitalar, aos quais presta serviços jurídicos, não se constata qualquer indicativo de que tenha sido direcionado restritamente ao referido grupo de profissionais. O documento revela redação genérica, com formatação típica de informativo destinado ao público em geral.

Não restou comprovada pelo representado a alegação de que presta serviços sistemáticos aos funcionários da instituição.

Alegação de que o representante fez a representação apenas com o intuito de prejudicar o representado não veio acompanhada de provas.

O fato de o representante patrocinar ações de dirigentes lojistas não induz automaticamente à conclusão de que teria formulado a representação para causar prejuízo ao representado.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 327947/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO NO RESGATE DOS AUTOS.

Retenção de autos pelo representado, ocasionando prejuízo à parte contrária.



O processo é público, não algo privado das partes. O processo judicial carrega em si interesse social de pacificação do litígio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo.

Dispêndio de tempo do órgão judicial e auxiliares em diligências necessárias à devolução dos autos, algo que não se revela admissível em tempos de sobrecarga de processos na Justiça.

Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 341945/2014 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O ADVOGADO REPRESENTADO TENHA SE LOCUPLETADO E SE RECUSADO A PRESTAR CONTAS. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 353257/2015 - por unanimidade

# EMENTA: PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO PATROCÍNIO.

Falta de atendimento ao interesse do cliente comete infração prevista no artigo 34, IX, do Estatuto do OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, em razão da reincidência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388003/2016 - por maioria

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER FALTA DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO- Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388014/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS – Não configurada transgressão ao artigo 12 do CED. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO DA SILVA** - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 388291/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO – FALTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO – OCORRÊNCIA. Advogado que recebe valores para ingressar com demanda judicial e não o faz, angariar vantagem indevida. Representação julgada, para tanto, procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388522/2016 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTE E FALSIDADE EM DOCUMENTOS. A captação de cliente ou a falsidade não restaram configuradas. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388679/2016 - por unanimidade

EMENTA: ESTAGIÁRIA QUE SE PASSA POR ADVOGADA. FALTA DE PROVA NOS AUTOS. NÃO ATENDIMENTO A NOTAS DE EXPEDIENTE. DEVER DE ADVOGADO. CARGA DE TRINTA DIAS. NÃO ABUSIVIDADE.

Alegação de que a representada se apresentava como advogada, quando ainda não possuía as respectivas credenciais, destituída de qualquer prova nos autos. Ao contrário, a procuração firmada pela representante indica o nome da representada e o respectivo número da OAB como estagiária, confirmando a alegação de que a representante tinha ciência de que a representada não possuía inscrição definitiva na OAB. Não poderia a representada ser responsabilizada por eventual prejuízo à representante, por não atendimento a notas de expediente, até porque tais notas foram disponibilizadas não apenas no nome da representada, à época na condição de estagiária, mas também em nome de outro advogado, este sim o responsável pelo patrocínio processual.

Não se constata qualquer abusividade na carga dos autos durante pouco mais de 30 dias, prazo esse absolutamente razoável frente à morosidade com que geralmente tramitam os processos na Justiça.

Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388690/2016 - por unanimidade

EMENTA: Desacordo comercial envolvendo advogado e estagiário, resultante de problemas pessoais, não caracteriza como infração ético-



disciplinar. Representação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389180/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Processo anulado a partir das fls. 19, inclusive. Não poderia ter sido encerrada a instrução sem serem ouvidas as testemunhas arroladas, por força do artigo 59 do CED.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389780/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO – INOCORRÊNCIA. Advogado que presta seus serviços e repassa a seu cliente os valores correspondentes, tudo comprovando através de documentos, não comete falta disciplinar. Representação julgada improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator LUIS CONRADO KELLER FLORIANO - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390194/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA. Manter conduta incompatível com a advocacia. Prejuízo à cliente pela conduta. Infrações não configuradas. Ação julgada improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390553/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. Comete infração disciplinar o profissional que recebe o valor de seu cliente e não ingressa com ação judicial. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA- Porto Alegre, 12 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 328000/2014 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE REPRESENTADO TENHA AGIDO COM CONDUTA ANTIÉTICA NA FACILITAÇÃO DA PRÁTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE SEU COLABORADOR, **RESTANDO** COMPROVADO QUE O MESMO ATUOU, **PROCESSOS SOMENTE** EM ADMINISTRATIVOS, OS QUAIS NÃO SÃO ATOS **PRIVATIVOS** ADVOCACIA. DA IMPROCEDÊNCIA DA **PRESENTE** REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 342165/2014 - por unanimidade

EMENTA: Acusação de falsificação de assinaturas, pelo estagiário, para autuação em desconformidade com as diretrizes do advogado responsável. Preliminar – legitimidade mantida após obtida a inscrição como advogado. Sujeição de todos os inscritos na OAB à instância disciplinar. Mérito – ausência de provas da falsificação imputada. Improcedência e arquivamento. Nona Turma Julgadora do TED – Relator LISIANE FIGUEIRO WARTH - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 386895/2016 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE O REPRESENTADO TENHA AGIDO COM CONDUTA ANTIÉTICA REFERENTEMENTE À CONDUÇÃO DAS ALEGAÇÕES AQUI VENTILADAS. VOTO NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO DO IN DUBIO POR REO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387290/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** PERDA DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PROVA. Se os fatos articulados na representação vêm desacompanhados de prova concreta o julgamento de improcedência da representação se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRÓ WARTH** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 387728/2016 - por unanimidade

EMENTA: AUSENCIA DE ANÁLISE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DA CARENCIA REPRESENTAÇÃO. DE FUNDAMENTAÇÃO DO **PARECER DEVENDO** OS PRELIMINAR. **AUTOS** RETORNAR AO CARTORIO DE INSTRUÇÃO SANAR AS IRREGULARIDADES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 58, § 3° E 59, § 7° DO CED E RITED ART. 64, § 1°.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator ELISA WICKERT HOFFMANN - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387816/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** A REPRESENTANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE A REPRESENTADA TENHA FALTADO COM SEUS



DEVERES ÉTICOS PROFISSIONAIS, RESTANDO AUSENTE TIPIFICAÇÃO DAS REFERIDAS INFRAÇÕES, CULMINANDO COM A IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO E O AROUIVAMENTO DO PROCESSO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **DELMA SILVEIRA IBIAS** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388002/2016 - por unanimidade

EMENTA: O indeferimento da prova requerida pelo representado, quando relevante para o julgamento, gera nulidade processual por cerceamento de defesa. Cerceamento reconhecido para determinar-se o retorno dos autos à origem para a devida dilação probatória.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388424/2016 - por unanimidade

EMENTA: EXERCÍCIO PROFISSIONAL - ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA QUE TENHA PATRONO CONSTITUÍDO SEM O CONSENTIMENTO DESTE. Vedação empresa do art. 2º, inciso VIII, alínea "e" do Código de Ética e Disciplina da OAB. Aplicação da pena de censura convertida em advertência. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator STEFANO DA FONSECA BARBOSA - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 388353/2016 - por unanimidade

EMENTA: LEVANTAMENTO DE VALORES POR ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO E QUE NÃO LABOROU NA CAUSA. CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO VIA REDE SOCIAL SEM QUALQUER VINCULAÇÃO AO FEITO OU AS PARTES. CONDUTA INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO E MULTA DE CINCO ANUIDADES. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ELISA WICKERT HOFFMANN - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388400/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Não tendo sido demonstradas as práticas de nenhuma das apontadas infrações ético-disciplinares, a representação é improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **388514/2016 - por unanimidade EMENTA:** RETENÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. PREJUÍZO A



PARTE LITIGANTE. A retenção de autos sem justificativa plausível por longo prazo, quando demonstrado o prejuízo à parte, caracteriza a infração ao artigo 34, inciso XXII, do EOAB. Procedência da representação. Pena de suspensão prevista no artigo 34, inciso I e § 1.º do mesmo Diploma Legal, observada a atenuante prevista em seu artigo 40, inciso II

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS- Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 388518/2016 - por unanimidade

EMENTA: Advogada que distribuiu panfletos oferecendo serviços de revisionais, afronta ao Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB, e do Artigo 31, parágrafos 1 e 2 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com aplicação da pena de CENSURA convertida em Advertência. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **STEFANO DA FONSECA BARBOSA** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 388681/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. INDUÇÃO A ERRO. A cobrança de valores a título de custas judiciais e a não utilização para esse fim, seguida de apropriação, caracteriza o locupletamento ilícito descrito no artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. A apresentação de documentos relativos à outro processo, como forma de comprovar o pagamento de custas, se enquadra no inciso XXV, também do artigo 34 do Estatuto. Pena de suspensão prevista no artigo 37, inciso I e § 1.º, do EOAB, pelo prazo de sessenta dias, observado o artigo 40, inciso II, do mesmo Diploma.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO JOSE MACHADO VOLKWEISS- Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389627/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. ABUSIVIDADE. PREJUÍZO AS PARTES. Conduta do advogado que não se enquadra no tipo descrito XXII do artigo 34 da Lei Federal n.º 8906/94 — Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Infração não caracterizada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIAGO FERNANDEZ ROBINSON** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar N° 389661/2016 - por unanimidade EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIGUREM INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. A absolvição da representada e o arquivamento da representação, por ausência de provas suficientes para configurar falta ética disciplinar, é medida que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **LISIANE FIGUEIRO WARTH** - Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° **290660/2011 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 322267/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. PRESUMIDA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325474/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE O IMPEDIMENTO. CONFIGURADA INFRAÇÃO À LEI 8.906/94. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 325552/2014 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 40, INCISO IV E 44 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENA DE CENSURA NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI 8906/94.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator MAIK MULLER CESSAR - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar  $N^{\circ}$  327394/2014 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 342565/2014 - por unanimidade



**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 347947/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROVA. AUSÊNCIA. A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SE IMPÕE SE OS FATOS NÃO FOREM ROBUSTECIDOS COM A DEVIDA PROVA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA-** Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359864/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359868/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376536/2016- por unanimidade

**EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 376842/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 386803/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO DO ART. 34, XXII DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 02/2099 DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA OAB/RS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 388205/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** ADVOGADO. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO

IMPROCEDENTE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389646/2016 - por maioria

**EMENTA:** AUSÊNCIA PROVAS ACERCA DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE D ELAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016

Processo Disciplinar Nº 389660/2016 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. Existindo pedido expresso de oitiva de testemunha tempestivamente arrolada, o processo deve ser anulado desde quando indeferida sumariamente a prova requerida.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389844/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE PROMOVE VARIADOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ATO QUE NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO À LEI 8.906/94 OU AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389844/2016 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE PROMOVE VARIADOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA POLICIAL. ATO QUE NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO À LEI 8.906/94 OU AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389858/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** ART. 34, XXV, DO ESTATUTO DA OAB. AUSÊNCIA MÍNIMA DE PROVA. Alegação de ausência de procuração para representar terceiro.



Representado que logrou demonstrar que possui procuração regularmente outorgada. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR** - Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 246141/2007- por unanimidade

EMENTA: Em havendo possibilidade de conduta temerária ou interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório dos interessados, os autos devem ser remetidos a quem competente, para a devida análise e promoção de medidas cabíveis e necessárias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 297243/2011 - por unanimidade

**EMENTA:** REPRESENTAÇÕES POR INICIATIVA DE 44 OFÍCIOS JUDICIAIS, ATRIBUINDO À REPRESENTADA **CONDUTAS** DE INFORMAÇÃO DE **ENDEREÇOS** FALSOS, INÉPCIA **PROFISSIONAL** SUBSTABELECIMENTOS FALSOS EM AÇÕES DE REVISÃO Ε CONSIGNAÇÃO PAGAMENTO ENVOLVENDO CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS. ALEGAÇÃO DE **DEFENSIVA** TER **ATUADO** REPRESENTADA COMO **MERA** DE ESCRITÓRIO CORRESPONDENTE ADVOCACIA CATARINENSE. EXPOSIÇÃO DA INTEIRA CLASSE DA ADVOCACIA. REUNIÃO DOS FEITOS, PARA JULGAMENTO CONJUNTO. Pedida a reunião dos feitos pela própria Representada, modo a otimizar o julgamento e assim permitido pelos arts. 68, do EOAB, c/c 76, III, do Código de Processo Penal, e hoje, modernamente, ainda sob orientação do art. 55, § 3°, do CPC/2016, que privilegia a jurisdição convergente, a ponto de, inclusive, relegar a própria conexão, profere-se julgamento conjunto. A prova documental é farta e inequívoca no sentido de que a Representada figurava como advogada contratada diretamente pelos clientes nos contratos de honorários advocatícios, recebia procuração como principal outorgada, assinava sozinha petições e recursos, e outorgava substabelecimentos, evidenciando total comando intelectual das ações. Condutas que expõem sobremaneira a inteira classe da advocacia, a merecer a necessária repulsa, com imposição das penas de suspensão do exercício profissional da advocacia no



território nacional por 30 dias, em cada representação e até que preste novas provas de habilitação a Representada, e multa, de uma anuidade, igualmente para cada representação. Representações julgadas procedentes, fulcro nos arts. 1°, 2° e 3°, do CED, e 34, IV, V, VI, XIV, XXIV e XXV, e 37, I e § 3°, e 39, todos do EOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 297564/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, MAS COM **PEDIDOS** DIFERENTES. **FRACIONAMENTO** DE. ACÕES. POSSIBILIDADE. Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas cadastrais, como TAC, TEC e o IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 297566/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, COM **PEDIDOS** DIFERENTES. MAS **FRACIONAMENTO** DE ACÕES. POSSIBILIDADE. Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas cadastrais, como TAC, TEC e o IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 297596/2011 - por unanimidade



EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, MAS COM PEDIDOS DIFERENTES. FRACIONAMENTO DE AÇÕES.

Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas, como TAC, TEC e IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência. Representação julgada improcedente.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 298595/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, MAS COM PEDIDOS DIFERENTES. FRACIONAMENTO DE AÇÕES.

Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas, como TAC, TEC e IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência.

Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 298713/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, MAS COM PEDIDOS DIFERENTES. FRACIONAMENTO DE AÇÕES.

Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e



moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas, como TAC, TEC e IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 298720/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO 'EX-OFFICIO', EM FUNÇÃO DO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES PARA UM MESMO CONTRATO BANCÁRIO, MAS COM PEDIDOS DIFERENTES. FRACIONAMENTO DE AÇÕES.

Não há vedação ao ajuizamento de duas ações contra um mesmo contrato, desde que diferentes os seus pedidos, como no caso, em que uma questionava as taxas remuneratória e moratória, pedido ilíquido, e outra, as taxas, como TAC, TEC e IOF, pretensão líquida.

Permissividade que se vê nos arts. 286 e 292 do CPC/73, contemporâneo às condutas, cujo art. 104 resolvia a celeuma, ao determinar a reunião das ações pelo instituto da continência. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar 353260/2015 - por unanimidade

**EMENTA:** Ao receber valores para ingressar com ação judicial e não promovê-la, o profissional locupleta-se à custa do cliente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO**- Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 386917/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** As façanhas do REPRESENTADO conduzem ao entendimento de que pretendia se escapar da obrigação de prestar contas ao cliente. Condenação que se impõe.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 389291/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE VIÚVA DE EX-CLIENTE, RECLAMANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTADO QUE NEGA LEGITIMIDADE ATIVA À VIÚVA E INSINUA DESCONHECER O CLIENTE. CONTRAPROVA DA REPRESENTANTE, COMPROVANDO O



COM PARENTESCO, **IMEDIATO REPREENTADO DESAPARECIMETNO** DO DESTA REPRESENTAÇÃO, ONDE NÃO MAIS CONDUTA APARENTE. REPRESENTAÇÃO PRESCRITA PELO DECURSO DE MAIS DE 6 ANOS ENTRE DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO. Não obstante aparente a conduta a ser censurada, a partir do agir do próprio Representado nestes autos, tergiversando sobre os fatos e fulminado pela prova documental da Representante, não há como se fugir ao decreto de prescrição, amparado no art. 43 do EOAB, de quinquênio vencido em suas duas hipóteses, pois representação distribuída em 30.7.2010 e notificação em 1º.9.2010. Representação julgada prescrita. Quarta Turma Julgadora do TED - Relator JONI JORGE

DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390086/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Desavença entre familiares, que culminou profissional do pacificado pelo REPRESENTAÇÃO improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator DEOCLECIO GALIMBERTI - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 390340/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** Advogado que executa nota promissória emitida por cliente como garantia de contrato de honorários decorrentes de serviços prestados. Exercício de direito. Não caracterização de violação a preceito ético e disciplinar. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 390604/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO ART. 34, IV DO EAOAB. NA ATUAÇÃO **PROFISSIONAL ADVOGADOS** DOA REPRESENTADOS NÃO HÁ **OUALOUER** REPARAÇÃO OU COMENTÁRIO A SER FEITO, E O MÉRITO DA POSSE DO IMÓVEL RESTOU APRECIADO **PELO** JUDICIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI **PETALAS** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 390663/2016 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. **CONDUTA** LOCUPLETAÇÃO. INCOMPATIVEL COM A ADVOCACIA.

Comprovado que o representado, aproveitando-se da boa-fé e da confiança depositada por sua constituinte,



agiu com dolo, desonestidade e de forma ardilosa, exigindo quantia considerável, sob a promessa de promover os procedimentos judiciais que lhe teriam sido confiados, quando impedido de atuar, por estar suspenso, deve a representação ser julgada procedente, por infração aos incisos IX, XX e XXV da Lei 8.906/94, Código de Ética e Disciplina, art. 2°, parágrafo único, inciso I. Aplicação da pena de suspensão, cumulada com multa.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 390840/2016 - por unanimidade

**EMENTA:** A prestação de contas é dever do advogado para com seu cliente, sendo sua omissão comportamento inadmissível no ambiente da relação profissional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 391248/2016 - por unanimidade

EMENTA: Cobrança abusiva de honorários. 100% do beneficio auferido, mais 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00. Caracterizada lesão, abusividade, ausência de boa-fé e violação a função social do contrato. Incidência do artigo 34, XX, do EAOAB. Pena de suspensão de 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 391642/2016 - por unanimidade

EMENTA: Desídia profissional. Deixa de apresentar no prazo no prazo legal rol de testemunhas prejudicando a produção de prova e de recorrer no processo no qual atuava, causando prejuízo aos interesses da parte que lhe foram confiados. Abandono de causa. Pena de censura convertida em ofício reservado pela presença de atenuantes. Arts. 34, IX, XI, 36, I e parágrafo único, e 40, II do EAOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **MIGUEL ANTONIO SILVEIRA RAMOS** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 392339/2016 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA EM TESE. INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO. É incompatível o exercício da advocacia com o cargo de Procurador Jurídico do Município diante do poder inerente a função, que repercute de forma relevante sob interesse de terceiros, podendo influenciá-los, bem como a posição privilegiada. Por sua vez, o cargo de Assessor Jurídico e Secretario impede tão somente



o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Municipal que o remunera.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 251191/2008 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2º. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 279797/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que a parte representada é notificada a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2°. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 346929/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DESATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO POR INSTAURAÇÃO **IMPRENSA** OFICIAL. PROCEDIMENTO JUDICIAL DE COBRANCA. PREJUÍZO **INERENTE** À CONDUTA INFRACIONAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de quatro (4) anos data de apresentação da defesa prévia e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que o Representado foi notificado validamente a se defender, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2°, I, do EAOAB. Extinção do processo aue se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 359258/2015 - por unanimidade



EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA, GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ARTIGO 34, IX, DO EOAB. A prova colhida sustenta a tese defensiva, no sentido de que não houve a efetiva contratação do Representado para a propositura de demanda judicial, diante da inércia da própria Representante em efetivar a contratação e motivar a propositura da demanda judicial.

REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 362439/2016 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, MEDIDANTE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL. AUSÊNCIA E RECUSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO DISCIPLINAR. O PROCESSO procedimento disciplinar que, instrução administrativo sem probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido cerca de cinco (5) anos data de apresentação da defesa prévia e, em virtude disso, ultrapassa o quinquídio transcorrido desde a data em que o Representado foi notificada validamente a se defender, atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, caput e § 2º, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 387178/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 11, DO CED/1995 (ACEITAR PROCURAÇÃO DE QUEM JÁ TENHA PATRONO CONSTITUÍDO). Quando o processo judicial já está arquivado, incide a regra do art. 10, do CED/1995, caracterizando o mandato anterior como cessado (ou extinto). Ademais, quando houver a revogação do mandato ao antigo patrono constituído, é possível a nova contratação e consequente ingresso do novo causídico no processo sem configurar qualquer infração.

REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.



Processo Disciplinar Nº 388848/2016 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. EXTINÇÃO. Face já, ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

#### Processo Disciplinar Nº 389069/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2°. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar Nº 389292/2016 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREJUDICAR, POR CULPA, GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO. Face já, ultrapassado o prazo quinquenal de 05 anos da instauração do processo administrativo, bem como também da notificação válida do Representado, infelizmente é de reconhecer e declarar a prescrição da pretensão punitiva.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

## Processo Disciplinar Nº 389378/2016 - por maioria

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE, MEDIANTE COBRANÇA DE HONORÁRIOS EXTORSIVOS. PREJUÍZO AO INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. O procedimento administrativo disciplinar que, sem instrução probatória, é incluído em pauta de julgamento quando já transcorrido mais de quatro (4) anos data de apresentação da defesa prévia e, em virtude disso, ultrapassa cinco anos da data em que a Representada foi notificada validamente a se defender,



atrai a incidência da prescrição da pretensão punitiva. Inteligência do art. 43, *caput* e § 2°, I, do EAOAB. Extinção do processo que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.

Processo Disciplinar N° 389798/2016 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA.

Prescreve a pretensão punitiva após cinco apos da data

Prescreve a pretensão punitiva após cinco anos da data em que o representado é notificado a apresentar defesa prévia. Inteligência do artigo 43 da lei 8.906/94, conforme disposto no seu parágrafo 2°. Razão porque não há como deixar de ser reconhecida a evidente prescrição da pretensão punitiva como ora se faz. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator VIVIAN DAIZE DE VASCONCELLOS - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2016.